



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Avenida Pedro Basso, 920 - Bairro: Alto São Francisco - CEP: 85863756 - Fone: (45)3576-1162 - www.jfpr.jus.br -
Email: prfoz01@jfpr.jus.br

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5012305-05.2012.4.04.7002/PR

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: LUIZ CARLOS BAU

RÉU: ADRYELLE CAROLYNNE NOGUEIRA LUETZ (SUCESSOR)

RÉU: PAULO BISKUP DE AQUINO

RÉU: EDGAR APARECIDO DE SOUZA

RÉU: MARCO ROBERTO SOUZA

RÉU: NABIL ASSAD BOU LTAIF

RÉU: ROGERIO FLEURY WATANABE

RÉU: GERALDO ROSEMBERG AUGUSTO DE FARIA

RÉU: MARIA DE LOURDES COSTA RODRIGUES MIRANDA

RÉU: GLORIA DE MARIA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES

RÉU: NILTON SANTOS GONCALVES

RÉU: AILTON DE FREITAS BRAGA FILHO

RÉU: JOSE CARLOS DE ABRANTES FERREIRA

RÉU: ANGELICA NOGUEIRA LUETZ (SUCESSOR)

RÉU: OTAVIO LUIZ VILLA

RÉU: ARLINDO ALVARES PADILHA JUNIOR

RÉU: MARCELO DE OLIVEIRA MIRANDA

RÉU: ADRYANN VICTOR NOGUEIRA LUETZ (SUCESSOR)

RÉU: PAULO JAIR DE SOUZA

RÉU: FLAVIO LUIZ BARBOSA

RÉU: MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA

RÉU: GILBERTO LASS

RÉU: NEWTON HIDENORI ISHII

RÉU: ADRIANO DA COSTA LUETZ (SUCESSÃO)

RÉU: JOSE ALVES MORATO NETO

RÉU: JULIA FERREIRA LUETZ (SUCESSOR)

RÉU: OCIMAR ALVES DE MOURA

RÉU: ANTONIO HENRIQUE SOARES MOURAO DE SOUZA

SENTENÇA

(... CONTINUAÇÃO DA SENTENÇA do Documento 700006456711)

2.3.7.9. Marco Roberto Souza

Em observância à propalada independência das instâncias civis e penais, bem



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

como a fim de evitar afronta ao Art. 935, do Código Civil Brasileiro, considero necessário conhecer o teor da decisão no juízo criminal em relação ao réu em questão (autos nº 2003.70.02.004490-5, desmembrada da Ação Penal nº 2003.70.02.001463-9 - com trânsito em julgado em 22/10/2013 - Absolvido):

d) Absolver JOSÉ CARLOS DE ABRANTES FERREIRA, MARCO ROBERTO SOUSA, EDGAR APARECIDO DE SOUZA, MARIA DE LOURDES COSTA RODRIGUES MIRANDA, AILTON DE FREITAS BRAGA FILHO, GLÓRIA DE MARIA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES, LUIZ CARLOS BAÚ, OTÁVIO LUIZ VILLA e GILBERTO LASS, já qualificados, pela prática do delito do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.

f) Condenar JOSÉ CARLOS DE ABRANTES FERREIRA, MARCO ROBERTO SOUSA, EDGAR APARECIDO DE SOUZA, MARIA DE LOURDES COSTA RODRIGUES MIRANDA, AILTON DE FREITAS BRAGA FILHO, GLÓRIA DE MARIA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES e LUIZ CARLOS BAÚ, já qualificados, nas penas cominadas aos crimes d^a corrupção passiva qualificada e facilitação contrabando e/ou descaminho, praticados em concurso formal e em continuidade ilética, tipificados nos artigos 317T § lü, c 318, combinados com os artigos 70 e 71, íodos do Código Penal.

O julgamento dos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.496.767, da relatoria do e. Ministro Felix Fischer restou assim ementado, na data de 11/04/2018, com trânsito em julgado em 11/05/2018:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA CAUSA. INVIABILIDADE. PRESCRIÇÃO. DECRETADA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.

I - O julgado recorrido não padece de qualquer vício, porquanto decidiu fundamentadamente a questão trazida à sua análise, não podendo ser considerado nulo tão somente porque contrário aos interesses do ora recorrente. O que pretende o embargante, na verdade, é o reexame de matéria já julgada, situação que não se coaduna com a estreita via dos declaratórios.

II - Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal em face do delito previsto no artigo 318 do Código Penal e declarada extinta a punibilidade do embargante.

Embargos rejeitados. Prescrição reconhecida e decretada a extinção da punibilidade.

EDcl no AgRg no REsp 1496767(2014/0303025-9 de 11/04/2018)

Como na ação penal não se conclui pela inexistência do fato ou autoria nas questões que envolvem o réu em análise, autorizado está o prosseguimento da ação de improbidade a ele relativa.

Notificado (06/08/2008 - Evento 8, MAND9, Página 15), o réu MARCO ROBERTO DE SOUZA não apresentou defesa preliminar.

Citado (17/06/2010- Evento 8, MAND182, Página 30), o réu MARCO ROBERTO DE SOUZA apresentou Contestação (Evento 8, CONTESTA190) na qual novamente suscitou questões preliminares e, no mérito, defende que seja reconhecido que os fatos narrados não constituem improbidade administrativa, restando de todo atípica a conduta e a imputação pretendidas, que importam na improcedência dos pedidos da presente Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Intimado (Evento 652), conforme decisão judicial (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 531 e 625, DESP1, Página 5), o réu MARCO ROBERTO DE SOUZA apresentou rol de testemunhas.

Admitida pelo juízo a utilização de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 396, DESP1, Página 4), requerida pelo Ministério Público Federal.

Transitou em julgado em 11/05/2018 a decisão do Supremo Tribunal Federal, que não conheceu o ARExt 1.134.015. O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao REsp nº 1.496.767 e, com o trânsito em julgado em 28/04/2019, confirmou o Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (ACR0004490-57.2003.404.7002/PR), que reformou a Sentença para manter a condenação apenas para o crime tipificado no artigo 318, do Código Penal, substituindo as sanções reclusivas aplicadas por penas restritivas de direitos.

Acerca dos vínculos que mantinha com outros codenunciados na ação penal correspondente, conforme depoimento pessoal transcrito na ação penal, ficou claro que MARCO ROBERTO DE SOUZA tinha relacionamentos de **conhecimento e amizade** com alguns dos intermediadores e demais servidores públicos corruptos, envolvidos no esquema de facilitação ao contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

que não conhece Nabil Assad Boultaif, mas que sabe que ele [Nabil] passa frequentemente na Ponte da Amizade em direção ao Paraguai e por isso pediu a ele que comprasse uma caixa de fita cassete para [Marco] gravar aulas da faculdade, tendo entregue ao Nabil dinheiro para tal compra ele trouxe a caixa e deixou na sala dele [Marco], ausente no momento, juntamente com o troco do dinheiro que havia sido dado; que entregou a Nabil aproximadamente R\$ 12,00 (doze reais); que Nabil não prestou a ele nenhum outro favor; que Nabil costumava ir ao Paraguai e por isso [Marco] pediu a ele o favor relatado, sendo que Nabil presta favores semelhantes para outros colegas também; que não sabe o que Nabil faz no Paraguai; que Nabil costumava passar muito pela Ponte da Amizade no sentido Brasil-Paraguai e retornar; que como Nabil presta favores para outras pessoas deram a ele [Marco] seu número de telefone, sendo que, quando precisou, ligou para Nabil fazer tal compra; que já avistou o Nabil em outras ocasiões, quando ele [Nabil] estava indo para o Paraguai ou saindo de lá com alguma mercadoria, sendo que por isso pediu a ele que prestasse tal favor; que de modo geral, no seu dia-a-dia de trabalho na Ponte da Amizade avistou Nabil poucas vezes, pois ele trabalhou [Marco] muito pouco na Ponte da Amizade; que nas vezes em que trabalhou na Ponte da Amizade ele não avistou o Nabil; que quando estava trabalhando na pista de saída da Ponte da Amizade também não o avistou, mas foi nesse período que deram a ele o número de telefone do Nabil e então ele pediu ao Nabil que fizesse o favor; que não lembra quem deu o número de telefone do Nabil, mas foi algum colega;

que não conhece Neide Botelho Martins; que não conhece Júlio César da Silva;

que não conhece Jorge Pereira de Brito, também conhecido como Tesourinha ou Tesoura;

(...)

Outra prova contundente da intensa participação do réu no esquema espúrio



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

está inserida no **fluxograma de elos de ligações**, elaborado a partir dos extratos telefônicos dos terminais utilizados pelos réus no período das investigações, que revela a sua profunda e estreita ligação com diversos outros réus na ação civil de improbidade, tais como Nabil Assad Boultaff, Newton Hidenori Ishi (Newton Japonês), Nilton Santos Gonçalves (Nilton Preto), Francisco Antenor Júnior da rocha, Paulo Jair Souza, entre outros, mediante numerosos contatos telefônicos (Evento 8 - ANEXO300 e ANEXO301).

Da prova emprestada deferida, depreende-se que, por ocasião do interrogatório perante o Juízo criminal, o réu MARCO ROBERTO SOUZA negou genericamente que tenha praticado qualquer dos crimes imputados na denúncia, mas confirmou que era proprietário e usuário do terminal telefônico de nº (45) 9967-7073 e o de nº 9103-3492:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

que sobre a interceptação do dia dez de fevereiro entre o número de telefone dele [Marco] 9967-7073 e o telefone 9103-3492

(...)

Os diálogos gravados, com autorização judicial, de diversas ligações telefônicas entre integrantes da organização criminoso, bem como em conversas diretas com o réu MARCO ROBERTO SOUZA são suficientes para comprovar seu envolvimento na facilitação do contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade, bem como as práticas de atos de improbidade administrativa.

Embora em seu depoimento pessoal, num primeiro momento, tenha negado conhecer o intermediário, o APF MARCO ROBERTO SOUZA ligou do próprio telefone para Nabil Assad Boul Taif, pedindo sua presença na parte de cima da Ponte Internacional da Amizade:

TELEFONE NOME DO ALVO
4599677073 ALVO 13
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
MARCO ROBERTO X NABIL
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
2/10/segunda-feira 13:21:32 2/10/segunda-feira 13:21:56 00:00:24
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599677073 4599762331 4599677073
DIÁLOGO
MARCO LIGA PARA NABIL E PERGUNTA SE ELE (NABIL) ESTÁ NA CIDADE. NABIL DIZ QUE TÁ.
MARCO PEDE PRA DEPOIS ELE DÁ UMA PASSADINHA AQUI (PIA) EM CIMA. NABIL DIZ QUE VAI
DEIXAR O MENINO NO COLEGA E DEPOIS DÁ UMA PASSADINHA AONDE ESTÁ MARCO.

A pergunta feita por MARCO ROBERTO se Nabil estava na cidade denota uma certa proximidade entre os interlocutores, transparecendo que havia comunicação entre os dois recorrentemente.

Pelo exerto da interceptação telefônica abaixo, autorizada pelo juízo criminal, é inegável que o homem não identificado passa, ainda que de forma confusa, o número de placa de dois veículos Bestas que eram utilizadas para o transportes de mercadorias contrabandeadas/descaminhadas do Paraguai para o Brasil:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599677073 ALVO 13
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@@ HNI(SOTAQUE HISPÂNICO) X MARCO ROBERTO
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
2/10/segunda-feira 14:14:13 2/10/segunda-feira 14:15:07 00:00:54
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599677073 4591033492 4591033492
HNI LIGA PARA MARCO ROBERTO E PASSA A PLACA 522 - BESTA AZUL E A OUTRA É UMA BESTA BRANCA COM PLACA 252. MARCO ROBERTO DIZ: "PERA AÍ. 522 O QUÊ. 522". ADIANTE, HNI REPETE AS PLACAS E AS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO, MAS MARCO NÃO RESPONDE E A LIGAÇÃO CAI.

Posteriormente, o homem não identificado (de sotaque hispânico) novamente liga para o terminal telefônico do APF MARCO ROBERTO para retificar o número da placa da Besta branca:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599677073 ALVO 13
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@@HNI(SOTAQUE HISPANICO) X MARCO ROBERTO
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
2/10/segunda-feira 15:09:50 2/10/segunda-feira 15:10:28 00:00:38
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599677073 4591033492 4591033492
HNI LIGA E PARA O AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL MARCO ROBERTO E PASSA A PLACA 292. MARCO DIZ: "FALOU!" E DESLIGA.

Já em outro extrato de diálogo telefônico entre Neide e Júlio, interceptado nesse mesmo dia, os interlocutores concordam em relação à disposição que o APF MARCO ROBERTO tem para trabalhar para a quadrilha. Fica claro que, não fosse a postura contrária dos servidores da Receita Federal, a depender de MARCO ROBERTO, haveria facilitação ao contrabando/descaminho no dia 02/10/2002, no período da tarde:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599750392 ALVO 4
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@ NEIDE X JÚLIO
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
2/10/segunda-feira 14:21:16 2/10/segunda-feira 14:22:10 00:00:54
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599750392 4591032294 4591032294
NEIDE LIGA E PERGUNTA COMO É QUE TÁ AÍ E DIZ QUE TEM GENTE PASSANDO JÁ. JÚLIO DIZ QUE É MENTIRA, POIS AGORA É O PESSOAL DA RECEITA QUE NÃO QUER. JÚLIO CONTINUA E DIZ QUE TÁ O MARCO ROBERTO E O WATANABE DOIDINHOS PARA TRABALHAREM, MAS O PESSOAL DA RECEITA NÃO QUER. NEIDE DIZ QUE OS DOIS(MARCO ROBERTO E WATANABE) SÃO DOIDOS MESMO. ADIANTE, JÚLIO DIZ QUE FOI UMA VEZ E O BATATA JÁ FOI LÁ EM CIMA 02 VEZES. NEIDE FALA QUE O MARANHÃO AVISOU PELO RÁDIO QUE JÁ TÁ Indo LONGE COM A 387. JÚLIO DIZ QUE NÃO TEM NADA ACERTADO E QUE LIGA PARA ELA ASSIM QUE LIBERAR.

Em meados de fevereiro de 2003, já haviam notícias do vazamento de informações acerca da investigação do esquema de corrupção nominada Operação Sucuri, razão pela qual os partícipes da quadrilha estavam melindrosos para o exercício das atividades ilícitas que costumavam perpetrar.

O fato de o intermediador Júlio dizer para Osmar que falaria com MARCO ROBERTO, dali a pouco, mas "que era 99% que naquela semana não passava nada", dá a



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

noção clara da posição de destaque exercida pelo APF MARCO ROBERTO, quando o assunto era a facilitação ao contrabando e descaminho na Aduana da Ponte Internacional da Amizade:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599750392 ALVO 4
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
&JÚLIO x LENINHA
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
12.02.03 13:34:02 12.02.03 13:35:59 00:03:57
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599750392 5289093 4599750392

DIÁLOGO

JÚLIO pede para falar com PERNAMBUCO. Ela diz que ele não está, só está o OSMAR. JÚLIO pergunta a OSMAR como estão as coisas. OSMAR diz que chegou o MARQUINHOS só, mas de manhã deu o maior rolo. JÚLIO diz que chegou sete e meia e o PADILHA (APF) me chamou lá em cima e pediu para segurar o pessoal lá em baixo porque a conversa lá na Divisão tá grande. OSMAR diz que tinha umas bestas e carros particulares retidos ali. JÚLIO diz que a turma de ontem era toda nova. Segundo JÚLIO, PADILHA teria lhe pedido por favor para não deixar ninguém subir. JÚLIO diz que vai falar com MARCO ROBERTO (APF) daqui a pouco, mas é 99% que esta semana não passa nada, pela conversa que teve com PADILHA lá, ninguém vai se mexer não. OSMAR diz que se passar o dele vai sumir, JÚLIO diz que a lista dos dezesseis é verdade mesmo e ninguém sabe o dia nem a hora, mas é verdade mesmo. Tem a lista, tem a gravação, tem tudo. O SIDNEY pediu, PADILHA pediu, uns dez já falou com nós. Nem hoje era pra ir. Tá perigoso não é para deixar os carros na reta. Marcam daqui a meia hora.

O assunto da possibilidade de repasse de placas de veículos "imunes" à fiscalização perdurou naquele dia e os interlocutores dos diálogos interceptados sempre faziam referência ao APF MARCO ROBERTO:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599750392 ALVO 4
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
TESOURINHA x JÚLIO
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
12.02.03 18:38:19 12.02.03 18:39:56 00:01:37
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599750392 4591152330 4591152330

DIÁLOGO

(TESOURINHA e o contato dos APFs na PIA - repassa as placas dos veículos)

T = A Chefia quer saber como vai ficar aquelas....

J - A Chefia quer saber?... MARCO ROBERTO falou que era para dispersar todos. Eu dispensei... Não, não vai cobrar nada não porque senão vai dar barulho aqui... Tudo bem, né....MARCO ROBERTO que falou, não foi Eu que disse não. Eu falei tudo bem. Ai Eu falei pra NEIDE: o homem disse que vai ficar quieto aí... Pode falar com o MARCO ROBERTO que Ele mando dizer isso pra Ela.

T = ... E daí como é que foi?

J = Perdeu tudo... O BETO tá puto com Você.

TESOURINHA = Comigo?... Por quê?

J = Ele falou: O JÚNIOR tá cuidando? Não falei com o TESOURINHA para cuidar lá embaixo. Viche. O homem deu pulo, deu murro na mesa.

T = Não Eu não. Eu nem aqui não tava.....

J = Converse com a NEIDE direitinho, fala pra explicar para Ele direitinho, que a NEIDE falou para Ele que era Você que estava cuidando, que Ele não quis. Eu fui lá e o WATANABE não quis, estava indo embora já.

T = ... A hora que Você tava, a hora que você tava eu saí também. A hora que Você vinha vindo. Eu tava chegando... Ai Eu cheguei e já vi o negócio lá...

J = Mas, tranqüilo. Pode falar com o MARCO ROBERTO, foi Ele quem falou: não, não; porque Eu ia cobrar... O WATANABE ia cobrar. MARCO ROBERTO... não não cobre não, porque vai dar barulho. O WATANABE viu... Ai Eu falei, tudo bem, então eu vou dispensar...

A propina paga pelos intermediadores, representantes dos contrabandistas, em



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

contrapartida pela facilitação era compartilhada entre os partícipes, servidores públicos corruptos. Verifica-se, conforme trecho interceptado no dia 15/02/2003, que ao final daquele plantão, o APF MARCO ROBERTO utilizou seu terminal telefônico para falar com o APF Watanabe e esclarecer dúvida sobre o "acerto" das contas.:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599677073 ALVO 13
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@@APF MARCO x APF WATANABE
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
15.02.03 19:34:30 15.02.03 19:35:16 00:00:46
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599677073 91024232 4599677073
DIÁLOGO
M = Me diga uma coisa: O de ontem tá junto aqui também, né?
W = Não, não. Eu ia te ligar agora...Tá aqui comigo.
M = Ah, então tá,
W — Eu tava, eu ia te ligar agora.
M — Já chegou em casa?
W = Não, Cê sabe onde EDSON morava....tô aqui.
M = Beleza. Vou dar uma passadinha aí.

Em seu depoimento pessoal, o Réu Marco Roberto de Souza confirmou que trabalhou na tarde do dia 15/02/2003 (Evento 462 - Termotranscdep30).

Os intermediadores, como parte do *modus operandi* da quadrilha, sempre avaliavam as escalas de trabalho com intuito de identificar a possibilidade ou não de passar contrabando/descaminho, com garantia de não fiscalização, pela PIA. Mais uma vez, os intermediadores concluíram que os APFs em serviço, dentre eles o APF MARCO ROBERTO, estariam de acordo, mas os servidores da Receita Federal não aceitavam a submissão ao ilícito praticado pela quadrilha:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599750392 ALVO 4
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@JÚLIO x CARECA
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
17.02.03 13:56:41 17.02.03 13:57:57 00:01:16
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599750392 452642312 4599750392
DIÁLOGO
JÚLIO diz que das 19h até 1 não tem chance, mas vão tentar no horário da 1, pois vai estar o NEWTON JAPONÊS. CARECA diz que o LUETZ vai estar de manhã, JÚLIO diz que não é o LUETZ não, é MARCO ROBERTO, ÁLVARES, tem quatro da madrugada, mas são os caras da RECEITA que não querem. Nesse horário não vai passar nada, até uma da manhã. Da uma da manhã até as sete da manhã é o JAPONÊS, CARECA pergunta se Ele sabe quem é o da Receita. JÚLIO diz que não sabe pois é escala nova. JÚLIO repete que nesse horário é 90% que passam. CARECA diz que então vai passar de madrugada. JÚLIO diz que cinco e meia, seis horas vai estar lá na PIA.

O intermediador Júlio ressalta que, não fosse o pessoal da Receita Federal, nesse horário, seria 90% possível passar as mercadorias dos contrabandistas da organização criminiosa.

Em seu depoimento pessoal (Evento 462 - TERMO_TRANSC_DEP30), o réu não logrou êxito em desacreditar o conteúdo dessas interceptações gravadas com autorização judicial, limitando-se a negá-las, ou tergiversando em suas respostas:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

Que recebeu cópia da denúncia e tomou conhecimento dos crimes que lhe estão sendo imputados; que não praticou os supostos crimes a ele atribuídos; que em nenhum momento solicitou ou recebeu qualquer valor, vantagem indevida ou promessa indevida para que deixasse de fiscalizar os veículos que passavam na Ponte da Amizade vindos do Paraguai com mercadorias lá adquiridas ou sequer para os fiscalizar de modo fictício, liberando tais veículos sem que fossem autuados; que não facilitou de qualquer forma, deixando de fiscalizar as mercadorias ou fiscalizando os veículos de forma fictícia, liberando a passagem dessas mercadorias de ingresso proibido ou sem o pagamento do tributo pela Ponte da Amizade; que não se associou aos demais réus para praticar essas ações que em tese configurariam os crimes de corrupção passiva e facilitação ou descaminho e contrabando;

O APF Marcos Roberto de Souza questiona a divergência em relação a sua escala de serviço na Ponte Internacional da Amizade:

que também não concorda com a referida declaração no que se refere à escala de serviço na Ponte da Amizade até a presente data, pois ele saiu de Foz do Iguaçu em 17/12/2002, retornando em 06/02/2003, tendo trabalhado do dia 06/12/2003 ao dia 17/02/2003 e dia 20/02/2003 pegou atestado médico, só retornando ao trabalho no dia que fui preso;

Confrontando as datas com o calendário oficial, verifica-se que o dia apresentado nos extratos telefônicos, *2/10/segunda-feira*, apresenta-se no formato americano. Logo, no formato brasileiro depreende-se que se trata do dia 10/02/2003:

Outubro 2002							
Nº	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
40		1	2	3	4	5	6
41	7	8	9	10	11	12	13
42	14	15	16	17	18	19	20
43	21	22	23	24	25	26	27
44	28	29	30	31			

Fevereiro 2003							
Nº	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
5						1	2
6	3	4	5	6	7	8	9
7	10	11	12	13	14	15	16
8	17	18	19	20	21	22	23
9	24	25	26	27	28		

Disponível em: <https://www.calendario-365.com.br/calend%C3%A1rio-2002.html> e <https://www.calendario-365.com.br/calend%C3%A1rio-2003.html>. Acesso em 22/08/2019. <https://www.calendario-365.com.br/calend%C3%A1rio-2002.html>

O réu Marcos Roberto de Souza também admitiu em seu depoimento pessoal, oriundo da prova emprestada da ação penal, *que trabalhou dia 10/02/2003 com o APF Watanabe.*

Portanto, os trechos das interceptações acima mencionados, que fazem referência a Marcos Roberto Souza ou o tem como interlocutor nos dias 10, 12, 15 e 17/02, estão em perfeita sintonia com as datas admitidas pelo referido réu, como efetivamente trabalhadas na Aduana da Ponte Internacional da Amizade.

Noutro ponto, apesar do esforço da defesa, Marcos Roberto de Souza não logrou comprovar a alegação de que as placas passadas para ele, via telefone, eram denúncias



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

para que os veículos fossem fiscalizados:

Que sobre a interceptação do dia dez de fevereiro entre o número de telefone dele [Marco] 9967-7073 e o telefone 9103-3492 - na qual esse homem não identificado, segundo a Polícia Federal, ligou para Marco passando a placa 522 Besta azul e outra referente a uma Besta branca com placa 252 - esses números passados a ele pela pessoa que o informava eram justamente para que tais veículos fossem fiscalizados, pois possivelmente escondiam drogas; que ele [Marco] repassou a informação sobre esses carros para que os fiscais da Receita Federal os fiscalizassem;

A defesa não apresentou nos autos qualquer prova de que os veículos identificados na suposta denúncia foram efetivamente fiscalizados pelo réu Marco Roberto de Souza ou qualquer outro fiscal da Receita Federal.

No diálogo do dia 10/02/2003, entre a contrabandista Neide e o intermediário Júlio, fica clara a relação do APF Marcos Roberto de Souza com a organização criminosa, que o tem como aliado.

*Que sobre a interceptação do dia 10/02/2003 - na qual Neide liga para Júlio e pergunta "como é que está" e diz "tem gente passando", Júlio diz "é mentira, pois agora o pessoal da Receita não quer" e [Júlio] continua dizendo "**Marco Roberto e Watanabe estão doidinhos para trabalhar, mas o pessoal da Receita não quer**", Neide diz "os dois [Marco e Watanabe] são doidos mesmo", adiante Júlio diz que "foi uma vez e o Batata já foi lá em cima duas vezes", Neide fala "o Maranhão avisou pelo rádio que já está indo longe com a 387", Júlio diz "não tem nada acertado e que liga para ela assim que liberar" - não possui explicação para essa conversa e não sabe porque seu nome teria sido indicado em tal conversa;*

O próprio Marcos Roberto de Souza não logrou explicar essa conversa e a razão de ter sido mencionado na conversa pelos outros dois integrantes do esquema espúrio praticado na Ponte Internacional da Amizade.

Apesar de negar a participação na organização criminosa, disse que não há outro Marco Roberto que trabalhava na Ponte da amizade além dele, e não sabe a quem estavam se referindo pelo nome de "Marco Roberto":

que nenhum outro Marco Roberto trabalhava na Ponte da Amizade além dele, e que escutou em alguns CD's referentes à operação Sucuri diversas conversas entre Batatinha e Marquinho, sendo que de acordo com o Abrantes esse Marquinho seria um "cabriteiro" da região da Ponte da Amizade, ou seja, alguém que passa carros roubados para o Paraguai; que quanto à essa interceptação ele não saberia dizer a quem estava sendo referido pelo nome "Marco Roberto";

O réu Marco Roberto de Souza não sabe o porquê dessas pessoas relacionarem o nome dele quando havia um horário melhor para passar veículos carregados de mercadorias provenientes do Paraguai pela Ponte da Amizade.

O Policial Federal Augusto da Cruz Rodrigues (2 - Evento 462 - Termotranscdep6), testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal, que participou do início das investigações da denominada "Operação Sucuri", relatou que os policiais federais investigadores que vieram de Brasília identificaram MARCO ROBERTO DE SOUZA como



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

partícipe do esquema criminoso, inclusive, atribuindo ao réu alguns contatos com outros integrantes da quadrilha:

Marco Roberto Souza As investigações nessa parte foram feitas pelos policiais de Brasília, consta um relatório deles. Eu pessoalmente não recordo. Mas, identificou-se algumas participações dele no esquema. Participa do esquema, conhece o esquema, faz contato com algumas pessoas do esquema;

Acerca da tese da defesa, de que o Delegado Souza teria motivos para perseguir o APF MARCO ROBERTO, a testemunha disse que não falou e não sabe dizer se o mencionado Delegado tomou conhecimento por outras pessoas sobre a "Operação Sucuri":

Em resposta a questionamento do doutor Raimundo Araújo Neto, defensor dos réus, Júlio César Vieira Pereira, José de Abrantes Pereira, Geraldo Rosenberg e Marco Roberto de Souza, o depoente disse que não pode confirmar com exatidão se o Delegado Souza sabia da Operação Sucuri e que, se sabia, não foi o depoente que falou para ele. Relata que o telefone que termina com os números 7411, usado pela suposta quadrilha, era utilizado por Nilton, né, japonês, Moura, Watanabe, Marcos Roberto (não tem certeza).

No âmbito da prova oral, a testemunha Augusto da Cruz Rodrigues disse que o terminal telefônico final 7411 pertencia à quadrilha e era utilizado pelos servidores públicos corruptos. Não tem certeza se o APF Marco Roberto era um dos usuários de tal telefone.

O testemunho do servidor da Receita Federal Celso Fuhr (3 - Evento 462 - Termotranscdep7) esclareceu que o APF MARCO ROBERTO DE SOUZA era conhecido no local de trabalho por "Marquinho":

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

que conhece o Sr. Marco Roberto Souza, e já ouviu o chamarem de "Marquinho";

O Delegado da Polícia Federal Emmanuel Henrique Balduino de Oliveira, em seu testemunho (4 - Evento 462 - Termotranscdep9) perante o juízo criminal, disse não se recordar sobre a participação do réu Marco Roberto de Souza, mas esclareceu o critério usado para se reconhecer que determinada pessoa integrava ou não o esquema criminoso:

Questionado pelo Ministério Público Federal, disse:

que não se recorda se Marco Roberto Souza tem participação efetiva, ou participação efetiva e intensa;

Questionado pelo advogado Raimundo Araújo Neto, defensor dos réus Júlio César Vieira Pereira, José de Abrantes Ferreira, Geraldo Rosenberg e Marco Roberto de Souza, disse: que o critério utilizado para chegar à conclusão de que alguns integrantes do esquema criminoso faziam contato direto (sem ser por telefone) com os intermediadores era por dedução, a partir do cruzamento das ligações telefônicas, o monitoramento telefônico é só uma alavanca.

Não participou do inquérito policial, não sabe o que foi levantado nele, nem as análises da busca e apreensão, pois não teve acesso à esse material, mas de forma genérica, colocam no procedimento criminal diverso a conduta genérica de cada integrante, e cabe ao Procurador



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

da República individualizar as condutas, baseadas nas demais provas que existem nos autos, este é o critério. Como já frisou, está na escala de plantão, histórico de ligações telefônicas, diagrama de ligações telefônicas, citação por um dos intermediadores, as informações fornecidas pelo APF Rodrigues e demais dados que constam nos autos; que o diagrama de elos é feito histórico e chamadas, é bem objetivo.

O Policial Federal Esdras Teixeira Falcão testemunhou que participou da operação de busca e apreensão ocorrida na residência do réu Marco Roberto de Souza (5 - Evento 462 - Termotranscdep10 Ap):

Questionado pelo advogado Raimundo Araújo Neto, defensor dos réus Júlio César Vieira Pereira, José de Abrantes Ferreira e José Rosemberg, disse: que participou da apreensão na residência do réu Marco Roberto, mas não se recorda de ter visto caixas de fita cassete e um gravador, mas se foi apreendido deve estar nos autos, pois a busca foi feita com vários colegas que se revezavam. Estava preenchendo, mas não se recorda de ter visto nem preenchido fita cassete; que não tem vínculo de amizade com o doutor Joaquim Mesquita, o conheceu aqui na operação.

Por sua vez, O APF Fernando Tavares da Silva, tendo trabalhado no monitoramento das interceptações telefônicas, relatou que, apesar de ter feito algumas, não participou de todas as análises. Revelou que haviam poucos diálogos envolvendo o réu Marco Roberto de Souza (6 - Evento 462 - Termotranscdep11):

Disse que do Marco Roberto Souza José Carlos de Abrantes Ferreira (Abrantes) foram poucos diálogos (não se recorda).

*Dr. Raimundo Araújo Neto, defensor dos acusados: Júlio César Vieira Pereira, José Carlos de Abrantes Ferreira, Geraldo Rosemberg de Faria, **Marco Roberto Souza**. Em resposta a testemunha disse que, apesar de ter feitos algumas, não participou de todas as análises, que eram realizadas pela pessoa que fez a transcrição, a quem cabia verificar o grau de importância da conversa. A testemunha não sabe dizer quem fez o monitoramento e a análise da interceptação do dia 3 de janeiro de 2003 às 17 horas e 23 minutos. Informou que chegou em Foz do Iguaçu para trabalhar na operação em 13 de janeiro de 2003. A testemunha ratifica seu depoimento prestado no auto de prisão em flagrante. O depoente disse que os diagramas de elos dos envolvidos são partes integrantes do "Projeto X", mas que não sabe responder quem os elaborou, nem sabe quem foi o operador no caso dos autos. A testemunha não se recorda se analisou ou consultou a escala da Ponte Internacional da Amizade, no dia 27 de fevereiro de 2003. Esclarece que não sabe afirmar se foi ou não a testemunha que analisou, só que não se lembra mais no momento quem foi que fez.*

A testemunha Gilberto Carlos Pato Ribeiro (Evento 2194) limitou-se a trazer informações sobre o processo administrativo instaurado pela Superintendente Regional do Paraná para apurar suposto enriquecimento ilícito de servidores, mas sem nenhuma menção ao réu MARCO ROBERTO DE SOUZA.

A Auditora da Receita Federal Miriam Mardegan (Evento 1610), arrolada como testemunha, respondeu perguntas de procuradores de diversos réus, mas não houve questionamento por parte da defesa de MARCO ROBERTO DE SOUZA.

Em seu testemunho, Miriam Mardegan mencionou a forma de confecção das escalas de serviços da Receita Federal e da divisão dos trabalhos. Afirmou não ter



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

conhecimento de interações na escala por parte de pessoas que queriam trabalhar em locais específicos.

Questionado pela procuradora do réu José Alves Morato Neto (Dra. Cledy Gonçalves Soares dos Santos, OAB nº 14.855): disse que a última vez que trabalhou na Ponte Internacional da Amizade foi meados de 2001, mas não se recorda com exatidão até quando; que a escala da Receita Federal era formulada pelo gabinete e encaminhada para Ponte Internacional da Amizade; que tomavam conhecimento da escala sempre no final do mês para o mês seguinte; que havia divisão do local de serviço, tendo pessoas que trabalhavam na pista de moto, que ajudavam no trabalho interno, mas não se recorda quem alocava as pessoas em determinados locais; que não tem conhecimento de interferência na escala por parte de pessoas que queriam trabalhar em locais específicos; que no período noturno unia a equipe na pista de baixo, e que de manhã a equipe de bagagem subia para a pista de cima, separando as equipes durante o dia; que não trabalhou durante a noite naquele período, enquanto auditora; que não tem conhecimento se havia acordo verbal ou entendimento para a fiscalização mútua entre Receita Federal e Polícia Federal, mas era algo que acontecia naturalmente pela natureza do trabalho, sendo que a Receita Federal fiscalizava mercadorias e a Polícia Federal, drogas e imigração.

A Auditora manifestou a prevalência da Receita Federal em relação aos demais órgãos no tocante à fiscalização ao contrabando/descaminho e que, na Ponte Internacional da Amizade, os recursos humanos sempre foram escassos:

Questionado pela procuradora do réu Ocimar Alves de Moura (Dra. Vanessa das Neves Picouto, OAB nº 34.728): disse que, na época, em 2001 ou 2002, atuavam no setor de bagagem a Receita Federal e a Polícia Federal, que eventualmente também tinha alguém do Ministério da Saúde, e a Polícia Rodoviária Federal atuava na pista de baixo; que a Receita Federal tem prevalência com relação aos demais órgãos no que tange ao contrabando e descaminho; que não se recorda em quantos servidores trabalhavam na época da Operação Sucuri; que já ocorreu de ter apenas um policial federal no plantão na Ponte Internacional da Amizade; que o trabalho de atendimento ao turista e ao imigrante era grande; que na Ponte Internacional da Amizade os recursos humanos sempre foram escassos; que quando recebiam denúncias, era feita a anotação de placas de veículos, cuja informação era repassada para as pessoas que estavam trabalhando na pista; e que nunca aconteceu de alguém solicitar para a depoente "deixar passar" veículo de amigo.

Miriam Mardegan confirmou que, como Supervisora, recebia diversas denúncias diariamente, sendo que muitas delas eram falsas ou para desviar a atenção dos servidores e que, apesar da preferência de fiscalização da Receita Federal em relação aos demais órgãos, às vezes essa ordem era invertida, ou o trabalho realizado conjuntamente:

Questionado pelo Ministério Público: disse que na época era auditora lotada como supervisora de bagagem, era responsável por abrir o local de trabalho, verificar se todos estavam em seus postos, bem como fazia um trabalho de coordenação e orientação; que a depoente procurava estar em todos os lugares, ora dentro (na sala de supervisão/sala de apoio) e ora na pista; que recebia denúncias por telefone eventualmente, não sabendo mensurar a quantidade diária; que muitas vezes acontecia das denúncias serem falsas, para desviar atenção dos servidores; que a ordem de preferência de fiscalização entre a Receita Federal e os demais órgãos ocorria naturalmente, e às vezes essa ordem era invertida, pois ela não era estabelecida, ela decorria naturalmente do trabalho, inclusive porque as instalações da Ponte Internacional da Amizade eram nessa ordem (primeiro a Receita Federal e depois a Polícia Federal), sendo que na maioria das vezes o trabalho era feito em conjunto; que no início no mês aconteciam reuniões com a equipe da Receita Federal para



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

traçar planos de trabalho, metodologias e procedimentos.

Nenhuma das testemunhas trouxe aos autos prova que afastasse o juízo de culpabilidade do réu e, considerando todo o conjunto probatório existente, tenho como indubitosa a adesão do réu MARCO ROBERTO DE SOUZA (indicado como "Marquinhos") ao esquema criminoso esmiuçado pela Operação Sucuri. Esse réu foi, por várias vezes, citado pelos demais partícipes do grupo delituoso, caracterizando os atos de improbidades por ele perpetrados, com flagrante afronta aos princípios da administração pública.

Diante das numerosas provas colhidas, é possível concluir que o réu MARCO ROBERTO DE SOUZA tomou parte da organização criminosa, ajustando e cobrando os valores das propinas, facilitando o contrabando e descaminho na Ponte Internacional da Amizade, mantendo vínculo associativo estável com outros corrêus para a consecução de condutas contrárias aos princípios da administração pública, uma das formas prevista entre os atos que importam improbidade, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992.

Indagado por ocasião de seu interrogatório perante o Juízo Criminal, o réu declarou que, à época dos fatos (04/2003), possuía uma renda que girava em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que utilizo como parâmetro para a fixação da multa civil a ser impingida ao mencionado réu.

Ademais, é de se destacar que MARCO ROBERTO DE SOUZA era participante assíduo da Organização, **não somente sendo citado pelos contrabandistas mas também sendo reconhecido como o próprio interlocutor de ligações interceptadas, motivo pelo qual majoro a pena de multa civil em 40 vezes o salário percebido pelo réu na época.**

Impõe-se, ainda, a pena de perda do cargo de Policial Federal. Isso porque a conduta por ele perpetrada foi de extrema gravidade, com afronta direta a dignidade da função pública por ele exercida, escondendo-se por de trás do aparato institucional voltado ao combate do crime na fronteira, para facilitar o contrabando/descaminho, o que impede que o agente, após tal fato, prossiga atuando como agente policial.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e **condeno MARCO ROBERTO DE SOUZA à perda da função pública de Policial Federal, bem como ao pagamento de multa civil** no valor de 40 (quarenta) vezes a média da renda autodeclarada, **perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, válida para abril de 2003, nos termos da fundamentação.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85.

2.3.7.10. Marcos de Oliveira Miranda



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Em observância à propalada independência das instâncias civis e penais, bem como a fim de evitar afronta ao Art. 935, do Código Civil Brasileiro, considero necessário conhecer o teor da decisão no juízo criminal em relação ao réu em questão (autos nº 2003.70.02.004491-7, desmembrada da Ação Penal nº 2003.70.02.001463-9 - com trânsito em julgado em 19/07/2013 - Condenado):

Sentença parte 11.PDF (pg. 31)

e) Condenar NEWTON HIDENORIISHII, OCIMAR ALVES DE MOURA, MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA, ROGÉRIO FLEURY WATANABE, ADRIANO DA COSTA LUETZ, JÚLIO CÉSAR VIEIRA PEREIRA, FLAVIO LUIZ BARBOSA, GERALDO ROSEMBERG AUGUSTO DE FARIA, ANTÔNIO HENRIQUE SOARES MOURÃO DE SOUZA, ARLINDO ALVARES PADILHA JÚNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA MIRANDA, NILTON SANTOS GONÇALVES, PAULO ROBERTO DAMBRÓZIO, JORGE LUIZ TRAVASSOS, PAULO JAIR DE SOUZA, JOSÉ ALVES MORATO NETO, PAULO BISKUP DE AQUINO e FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, já qualificados, nas penas cominadas aos crimes de corrupção passiva qualificada e facilitação de contrabando c/ou descaminho, praticados em concurso formal e em continuidade delitiva, tipificados nos artigos 317. § 1º, e 318. combinados com os artigos 70 e 71, todos do Código Penal, em concurso material (an. 69) com a formação de quadrilha ou bando, tipificado no artigo 288, do Código Penal.

Em decisão datada de 08/02/2017, foram expedidas as Fichas Individuais para fins de Execução Penal Provisória:

(...)

I. No despacho encartado nas fls. 9328-9330, o juízo titular desta Vara determinou a expedição das Fichas Individuais e a distribuição dos Processos de Execução Penal Provisória em desfavor dos réus NEWTON HIDENORI ISHII, OCIMAR ALVES DE MOURA e MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA, conforme determinado pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 9315-9327), ressalvando a anterior extinção da punibilidade do codenunciado Adriano da Costa Luetz, em razão do seu falecimento, e a anterior absolvição com trânsito em julgado do corréu Rogério Fleury Watanabe.

(...)

Como na ação penal não se concluiu pela inexistência do fato ou autoria nas questões que envolvem o réu em análise, autorizado está o prosseguimento da ação de improbidade a ele relativa.

Notificado (23/09/2008 - Evento 8, CARTA PR90, Página 7), o réu MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA apresentou defesa preliminar (Evento 8, PET114), cujos argumentos foram afastados por ocasião da prolação da decisão que recebeu a petição inicial.

Citado (20/09/2010- Evento 8, CARTA PR225, Página 8), o réu MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA apresentou Contestação (Evento 8, CONTESTA231) na qual novamente suscitou questões preliminares, e, no mérito, defende que seja reconhecido que os fatos narrados não constituem improbidade administrativa, restando de todo atípica a conduta e a imputação pretendidas, que importam na improcedência dos pedidos da presente Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Intimado (Evento 653), conforme decisão judicial (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 531 e 625, DESP1, Página 5), o réu MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA apresentou rol de testemunhas.

Admitida pelo juízo a utilização de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 396, DESP1, Página 4), requerida pelo Ministério Público Federal.

Transitou em julgado em 29/11/2016 a decisão do Supremo Tribunal Federal, que negou seguimento o RExt 998.937. O Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao REsp nº 1.460.327/PR e, com o trânsito em julgado em 01/06/2016, confirmou o Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (ACR0004491-42.2003.404.7002/PR).

Acerca dos vínculos que mantinha com outros codenunciados na ação penal correspondente, conforme depoimento pessoal transcrito na ação penal, ficou claro que MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA tinha relacionamentos de **conhecimento e amizade** com alguns dos intermediadores e demais servidores públicos corruptos, envolvidos no esquema de facilitação ao contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

que conhece Nabil Assad Bou Ltaif. Ele é compadre de um outro agente de polícia, que é seu colega, e conheceu Nabil por intermédio dele. Da onde e como conheceu, não sabe. Conhece ele há mais ou menos onze anos. Nabil sempre passa pela Ponte da Amizade, mas não sabe o que ele faz, já conversou com ele, mas não sobre o que ele faz. Conversam sobre futilidades, por exemplo jogo de sinuca, kart in door, essas coisas. Não saem rotineiramente, mas já se encontraram em outras ocasiões, como por exemplo no Iate Clube, jogando sinuca, **onde jogam sinuca de vez em quando com outros colegas, como o Ikeda, o Segade, o sogro do Segade, o Padilha, o Rosemberg, o Watanabe, e mais alguns empresários da cidade.** Não frequenta a casa de Nabil, e ele não frequenta a sua. Já viu Nabil nos dois lados [pista de entrada e na pista de saída], ele passa de moto rotineiramente por ali. Quando está trabalhando, vê Nabil passando algumas vezes, mas não todos os dias. Não viu ele trazendo mercadorias na pista de entrada. Nabil nunca fez nenhum favor a ele;

que pelo nome, não sabe quem é Neide Botelho Martins;

que também não sabe quem é Júlio César da Silva pelo nome, mas pode ser que conheça; (...) **que conhece o Júlio que está preso**, mas não sabe o nome dele todo. Conhece esse Júlio de vista, de passar pela Ponte. Não sabe o que ele faz, seu contato com ele é só visual e muito pouco. Conhece ele de nome, as pessoas que frequentam ali aquela região. Sabe que seu nome é Júlio pela roda de amigos, de bate-papo, mas não tem contato pessoal com ele. Não disseram nada dele nessa roda de amigos. Não falou que nunca conversou com ele, mas que ele não faz parte de seu ciclo de amigos. Já conversou com ele, mas não tinham um assunto específico. Faz muito tempo desde a última vez que falou com ele, mais de trinta dias, e tinham pouco assunto. Não falavam sobre mercadoria, nunca falou com ele sobre isso. Conversavam sobre futebol, mais nada;

que conhece Nelson Arnaldo Benitez, de perto da Ponte. A mãe dele tem um restaurante ali próximo e ele, de vez em quando, leva uma água, um refrigerante para eles, quando pedem. Não sabe se ele faz mais alguma coisa, sabe que o relacionamento dele ali próximo à Ponte é em virtude do restaurante da mãe dele. Não se recorda agora se ele já o levou alguma água,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

refrigerante, alguma coisa, mas é possível que tenha levado. Ele leva para vários outros colegas, se pedir, porque ali não tem nenhuma lanchonete, algo próximo. Então tem uma pastelaria próxima à Ponte, onde o pessoal faz o pedido ou pede para alguém chamar, em virtude de querer comer, até salada de fruta, tem uma outra menina lá que também faz esse tipo de serviço. Nunca o viu indo para o Paraguai ou trazendo mercadorias;

que Reginal Amorim, conhecido como "Abacate", é seu amigo. Ele foi funcionário de uma empresa que fazia serviço para a Receita Federal, e o conheceu no serviço, mas não mantinha vínculo de amizade com ele. Depois, se encontraram uma vez no Kart in Door, tomaram uma cerveja juntos, e começaram a ter um relacionamento mais forte. Ele chegou a frequentar sua casa, já foi em algumas festas que teve lá, festa de aniversário de sua filha. Pelo que sabe, agora ele está desempregado, de uns três a quatro anos pra cá. Pelo que tem conhecimento, ele era laranja na Ponte da Amizade. Quando estava de serviço, às vezes o via na Ponte, às vezes não. Algumas vezes Reginal ia conversar com ele, pois ele é seu amigo, enquanto ele estava trabalhando.

que não conhece Osmar Dias;

que conhece Arlindo Álvares Padilha Júnior como "Padilha";

(...)

Outra prova contundente da intensa participação do réu no esquema espúrio está inserida no **fluxograma de elos de ligações**, elaborado a partir dos extratos telefônicos dos terminais utilizados pelos réus no período das investigações, que revela a sua profunda e estreita ligação com diversos outros réus na ação civil de improbidade, tais como Nabil Assad Boultaff, Júlio César da Silva, Nelson Arnaldo Benites (Batata), Reginal Amorim (Abacate), Arlindo Álvares Padilh Júnior, entre outros, mediante numerosos contatos telefônicos (Evento 8 - ANEXO300 e ANEXO301).

Da prova emprestada deferida, depreende-se que, por ocasião do interrogatório perante o Juízo criminal, o réu MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA negou genericamente que tenha praticado qualquer dos crimes imputados na denúncia, mas confirmou que era proprietário e usuário do terminal telefônico de nº (45) 9975-1959, e não reconheceu o telefone 9964-6223:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

e policial; que seu telefone é 9975-1959;

que não conhece o número 9964-6223, ele nunca foi seu e nunca utilizou esse telefone.

(...)

Entretanto, a alegação de MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA de que **nunca utilizou o terminal telefônico 45 9964-6223** caiu por terra na ligação interceptada, com autorização judicial, quando durante diálogo entre Nelson Batata e Miranda, Batata passa o telefone 45 99774198 para que o "Boca" confirmasse para Miranda (que usava o telefone 9964-6223) o número de veículos que "passaram" no dia 31/01/2003. Boca (intermediador) é muito claro ao falar com seu interlocutor, referindo-se à



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Miranda:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@@BATATA x MIRANDA (APE)

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
1/31/sexta-feira 19:26:01	1/31/sexta-feira 19:26:49	00:00:48

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599774198	4599646223	4599774198

DIÁLOGO
CONVERSA DE FUNDO = QUANTO É QUE DÁ 13 CARROS?
MIRANDA = OI
BATATA - QUANTOS TEM DO BOCA AÍ? TÁ FALANDO QUE É 13, SÓ.
MIRANDA = 17 NO MEU.
BATATA - 17? PERAÍ, FALA COM ELE, E PASSA O TELEFONE PARA BOCA.
BOCA = OI
MIRANDA = 17 MEU FILHO.
BOCA = NÃO, É SÓ 13, MIRANDA.
MIRANDA = E A 748 QUE FOI NA TUA CONTA?
BOCA = 7 QUAL?
MIRANDA = A 748,
BOCA = NÃO, MAS ISSO AÍ, O COISA JÁ PAGOU, PRA ELES AQUI.
MIRANDA = HÁ. JÁ?
BOCA = O DO CELSINHO LÁ E DO OUTRO LÁ, É POR CONTA DELES
MIRANDA = MAS JA TÁÍ, NÃO?
BOCA - TÁ, O MEU TÁ AQUI
MIRANDA = ENTÃO TÁ BOM. VALEU.

Logo, evidenciou-se que o APF MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA utilizava-se do terminal telefônico (45) 9964-6223, principalmente para a realização de atividades ilícitas investigadas pela Polícia Federal no âmbito da "Operação Sucuri".

Os diálogos gravados, com autorização judicial, de diversas ligações telefônicas entre integrantes da organização criminosa, bem como em conversas diretas com o réu MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA são suficientes a comprovar seu envolvimento na facilitação do contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade, bem como as práticas de atos de improbidade administrativa.

O APF Miranda, em diálogo telefônico com Reginal Amorim (Abacate), presta auxílio à organização criminosa, alertando o intermediário sobre a lotação ideal dos veículos e sobre os riscos de apreensão por outro servidor público, caso viesse muito cheio de contrabando/descaminho:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599646223 ALVO 22

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@@ Miranda x Abacate

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
2/11/terça-feira 19:48:06	2/11/terça-feira 19:48:37	00:00:31

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599646223	4591080311	4599646223

DIÁLOGO
Miranda = tá muito cheio eles
Abacate— não, tá não, muito não

Miranda = se vier colado na cabeça do motorista, o Raul* falou que não vai deixar passar não
Abacate= deixa que eu vou ligar lá e já vou falar com ele, depois eu te retorno



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Miranda= então tá, tchau!
Abacate — Tchau!
** BAÚ*

Em outra conversa, gravada com autorização judicial, o APF MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA confirma para sua interlocutora (mulher não identificada) que o servidor da Receita Federal Luiz Carlos Baú é quem estaria de serviço na Ponte Internacional da Amizade:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599646223	ALVO 22	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
MNIxAPF MIRANDA		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
12.02.03 22:42:24	12.02.03 22:43:24	00:01:00
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599646223	4591034409	4591084409

DIÁLOGO

MNI pergunta se Ela viu lá? (Escala da Receita) MIRANDA diz que é o BAÚ. MNI diz que juntando o BAÚ e a CAMA e vamos ver se dá certo. MNI está no Bar CAPITÃO e diz que quem está lá é o BAMBAM, Só tem gente engravatado com ele. Reunião de negócios. MNI chama MIRANDA para vir tomar cerveja mais tarde com Ela no Capitão. Despede-se chamando-o de NENEM.

Não há dúvidas do envolvimento direto do APF Miranda na facilitação do contrabando/descaminho na PIA. O APF Miranda ainda agia no convencimento de outros servidores para a subsunção aos interesses espúrios da quadrilha que imperava na região da tríplice fronteira:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599646223	ALVO 22	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@@ MIRANDA X HNI		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
2/8/sábado 1:58:12	2/8/sábado 1:59:36	00:01:24
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599646223	4591084409	4599646223

MIRANDA DIZ; "EDGAR TÁ MEIO DE ONDA AQUI, MAS EU ACHO QUE VAI DÁ SIM...ASSIM QUE ELE ME DÉ A RESPOSTA...TÁ ENROLANDO... TÁ DE SACANAGEM AQUI, AÍ EU TE LIGO DE NOVO, MAS EU ACHO QUE VAI". HNI DIZ QUE QUER SABER HORÁRIO, QUE HORAS QUE ELE (EDGAR) QUER. MIRANDA FALA QUE SE FOR, A GENTE COMEÇA ÀS 04:30h. MNI PERGUNTA SE É ÀS 04:30h. MIRANDA DIZ "É". HNI PEDE PARA MIRANDA FALAR PRA EDGAR QUE NÃO É MUITO NÃO, É SÓ UMAS 15, POIS SÓ VAI DE 04 A 05 PERUAS DE CADA VEZ, 03 VIAJINHAS ACABA TUDO...E SE ELE QUISER COBRAR MAIS E VOCÊ, VOCÊS VEJAM AÍ, MAS NÃO MUITO CARO. MIRANDA DIZ QUE VAI VER COM ELE AQUI E DEPOIS DÁ UMA CONDIÇÃO PRA ELA. MNI DIZ QUE TÁ LEGAL.MIRANDA MANDA ELA IR DORMINDO, POIS QUALQUER COISA ELE LIGA...ASSIM QUE ELE DEIXAR DE ONDA, EU TE LIGO. HNI DIZ QUE LÁ JÁ TEM 04 PRONTAS, SÓ FALTA CARREGAR 01 E MANDAR EMBORA...E NÃO MANDA TUDO JUNTO, MANDA DE 05 EM 05 MINUTOS, PODE FALAR PRA ELE QUE VAI SER ORGANIZADO. MIRANDA DIZ: "TÁ BOM, FALOU!". MNI DIZ: "TCHAU. UM BEIJO".

O réu MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA gozava de aparente autonomia, inclusive, para negociar com seus colegas servidores, acertar os melhores horários, bem como fixar o valor a ser cobrado por veículo carregado de mercadorias contrabandeadas/descaminhadas com trânsito facilitado na Aduana Brasileira.

Além de manter contato direto com os intermediários/contrabandistas, o APF MIRANDA era citado em diversos diálogos estabelecidos, que tratavam sobre as atividades do grupo criminoso, entre os intermediários Júlio e OSMAR:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599750392 ALVO 4
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@ @JULIO x OSMAR
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
1/31/sexta-feira 12:30:45 1/31/sexta-feira 12:32:10 00:01:25
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**

4599750392
CONVERSAM SOBRE A TRAVESSIA DE MERCADORIAS NA PIA, HNI PERGUNTA SE ÀS SETE HORAS ALGUÉM TÁ SEGURANDO. JÚLIO DIZ QUE ONTEM O MIRANDA (PF) NÃO QUIS SEGURAR. JÚLIO DIZ QUE A NEIDE NEM SABIA E ONTEM FOI PASSAR UMA MERCADORIA, E MIRANDA NEM O TAXI QUIS SEGURAR. JÚLIO DIZ QUE PARECE QUE ENTROU UM NOVATO E NINGUÉM SABE QUAL É A DELE, NÃO FALA COM NINGUÉM.

Notadamente, quando havia algum servidor novato ou que declaradamente não se submetia ao esquema engenhado pela quadrilha, os integrantes cessavam as atividades temporariamente para não colocar o "negócio" em risco.

Em diálogo interceptado com autorização judicial, a contrabandista Neide reclama para o intermediário Júlio que o APF MIRANDA está recebendo propina de Reginal Amorim (Abacate) para facilitar o contrabando/descaminho, mas não está aceitando a propina da reclamante:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599750392 ALVO 4
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@ Neide x Júlio
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
07.03.03 18:05:20 07.03.03 18:10:24 00:05:04
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599750392 455223203 455223203

DIÁLOGO

Neide liga e diz Para Júlio que tá querendo morrer, pois o povo tá tesourando os clientes dela. Júlio diz: "tá brincando". Neide diz que o Abacate passou o dia inteiro mercadoria, enquanto o povo da loja ria da nossa cara. Neide continua e diz que os meninos dela tá passando de moto para os outros e vendo eles passar, dizendo que tá passando de cota, mas é mentira Júlio. Neide diz que eles estão usando cada carro pra trazer entre 10 a 20 mil cd's. Adiante, Neide diz: "**Como que o Miranda (Agente de Polícia Federal) pega deles e não pega nosso**", Neide fala sobre as mercadorias que passou na ponte hoje. Adiante, Neide fala para Júlio que ele não sabe o que ela teve que fazer agora, porque o Didi estava com pressa e o ônibus ia embora, mandou o cunhado do Paulé (APF Jair) passar na Kombi as coisas. Júlio diz: "Ah! o Nininho". Neide diz que para passar as caixas de relógio cobrou R\$150,00 (cento e cinqüenta reais). Neide continua e diz que todo mundo viu, todo mundo assistiu e nós tem certeza que Miranda (APF) tá pegando de alguém e não pega dos nossos. Adiante; combinam uma estratégia para trabalharem. No final, Neide diz que os motoqueiros estão passando com filmadoras escondidas e tá lodo mundo rindo da gente. Adiante, despedem-se.

OBS: O cunhado do APF Jair(Paulé) se chama NININHO.

A sequência de diálogos interceptado no dia 31/01/2003, entre O APF MIRANDA e o Nelson (Batata), revela o *modus operandi* em que o intermediário passa, via telefone, os número de placas de veículos para que o policial corrupto se abstenha ou simule a fiscalização, de forma a facilitar o contrabando/descaminho na Aduana da Ponte Internacional da Amizade:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599777411 ALVO 18
INTERLOCUTORES/COMENLÁRIO
@ @Nelson(batata) x Miranda
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
1/31/sexta-feira 15:13:21 1/31/sexta-feira 15:14:19 00:00:58



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO
 4599777411 4599646223 4599777411

DIÁLOGO

Nelson liga e passa para Miranda as placas 60607, 582 e 994 que é o chevette vermelho. Adiante, despedem-se.

Cinco minutos após, nova ligação de Nelson (Batata) com a informação de novas placas de veículos e o pedido do APF MIRANDA para repetir a placas dos veículos passados anteriormente:

TELEFONE NOME DO ALVO

4599777411 ALVO 18

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

@@Nelson x Miranda

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 1/31/sexta-feira 15:18:26 1/31/sexta-feira 15:19:08 00:00:42

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO
 4599777411 4599646223 4599777411

DIÁLOGO

Nelson falou: "o Abacate me pediu pra ligar pra você", Miranda pede pra ele repetir novamente os números (as placas) pois ele não pegou. Nelson passa os números(as placas) 582, 1606 e 1607, 994 é o chevetinho vermelho, e pergunta se Miranda marcou a 846 que é última do Júlio. Miranda diz; "hummm!". Adiante, despedem-se.

Em seguida, pelo conteúdo do diálogo entre Nelson (Batata) e APF MIRANDA, percebe-se ter havido um ligeiro desacerto entre o réu MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA e outros integrantes da organização criminosa.

TELEFONE NOME DO ALVO

4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

@@Nelson x Miranda

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 1/31/sexta-feira 15:26:25 1/31/sexta-feira 15:26:54 00:00:29

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO
 4599774198 4599646223 4599646223

DIÁLOGO

Nelson liga e diz que o Carlão está do seu lado. Miranda manda batata encerrar e dizer para o Carlão que o mesmo não quer conversa com ele. Nelson diz que Carlão acertou diretamente com Miranda, mas ele não sabia. Miranda diz que o bocão sabe, ele não é bobo. Adiante, NDR.

Durante o dia 31/01/2003, Nelson (Batata) passou diversas placas de veículos carregados de mercadorias contrabandeadas/descaminhadas, entre elas a 489, que se tratava de uma Besta pertencente ao Batata e ao Abacate:

TELEFONE NOME DO ALVO

4599777411 ALVO 18

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

@@Nelson(batata) x Miranda

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 1/31/sexta-feira 15:28:33 1/31/sexta-feira 15:29:11 00:00:38

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO
 4599777411 4599646223 4599777411

DIÁLOGO

Nelson liga e pergunta para Miranda se tá tranqüilo, pois está vindo a 489. Miranda diz que se tiver ...interrompido por Nelson. Nelson continua e fala que a 489 é a besta dele e do abacate. Nelson pergunta se a mulher tá na pista e se tá tranqüilo. Miranda diz que tá e desliga.

O APF MIRANDA pede para Nelson (Batata) diminuir o uso do "chevetinho"



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

vermelho, por considerar que o veículo chama muita atenção para ser usado na atividade ilícita da quadrilha:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
 4599777413 ALVO 18
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 @@Nelson(batata) x Miranda

DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
 1/31/sexta-feira 15:59:23 1/31/sexta-feira 15:59:47 00:00:24
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
 4599777411 4599646223 4599777411
DIÁLOGO
Batata liga e passa para o Miranda a placa 389 do Monteiro e 994 é o chevettinho vermelho do boca. Miranda pede pra batata diminuir o chevettinho, pois o chevettinho chama uma atenção do caralho. Nelson diz que vai avisar pra ele(Boca). Adiante, Miranda pede pra ele repetir as placas e, logo após, despedem-se.

Já em outra ligação, o APF MIRANDA liga para Reginal Amorim (Abacate) para combinar sobre algum tipo de mercadoria que seria transportada numa Blazer na noite do dia 07/02/2003.

TELEFONE **NOME DO ALVO**
 4599646223 ALVO 22
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 ABACATE x MIRANDA

DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
 2/7/sexta-feira 17:11:12 2/7/sexta-feira 17:14:22 00:03:10
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
 4599646223 4591080311 4591080311
DIÁLOGO
Os dois conversam sobre alguma coisa que vai ser transportada numa Blazer hoje à noite. MIRANDA diz que é ruim ficar no beco porque o pessoal fica olhando Ele e pede para assim que tiver tudo certinho ligar para Ele. ABACATE pergunta se o negócio do ALEMÃO está certo. MIRANDA diz que também tá tudo certo, vai com o neguinho SIDNEY, mas não é para comentar que Ele (MIRANDA) vai sair fora.

Mais tarde, o transporte é autorizado pelo APF MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA, por meio de uma ligação a um homem não identificado pela Polícia Federal:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
 4599646223 ALVO 22
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 APF MIRANDA x HNI

DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
 2/7/sexta-feira 19:34:14 2/7/sexta-feira 19:34:31 00:00:17
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
 4599646223
DIÁLOGO
MIRANDA diz que pode vir.

No sábado, 08/02/2003, o APF MIRANDA toma a iniciativa de ligar para uma mulher não identificada para oferecer o serviço de facilitação ao contrabando/descaminho, mas faz referência a um acréscimo (130), que é prontamente aceito por sua interlocutora, e ambos acertam os detalhes dos trabalhos da quadrilha naquela madrugada:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
 4599646223 ALVO 22
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
 @@ MIRANDA X MNI



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
2/8/sábado 2:03:56	2/8/sábado 2:05:29	00:01:33
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599646223	4591084409	4599646223

DIÁLOGO

MIRANDA LIGA E PERGUNTA PARA MNI SE ACRÉSCIMO PRA ELA FICA RUIM. MNI PERGUNTA QUANTO QUE É. MIRANDA FALA QUE É 130. MNI PERGUNTA SE ELE FALOU 130. MIRANDA DIZ QUE É E FALA QUE É SEM COMISSÃO. MNI ACEITA E PERGUNTA SE É SÓ DEPOIS DA 04:30H EM DIANTE. MIRANDA DIZ: "EXATO, EXATO, EXATO". MIRANDA PERGUNTA SE DÁ TEMPO, MNI DIZ QUE DÁ, POIS É SÓ 15 PERUAS, 03 VIAJINHAS CADA UM? SE NÃO TIVER FILA, RAPIDINHO. MNI DIZ QUE 04:00h ELA VAI TRAZER AS PERUAS PRA LEVAR AS COISAS. MIRANDA PERGUNTA SE É DO VIDRO PRA BAIXO. MNI DIZ QUE É DO VIDRO PRA BAIXO, NÃO VAI APARECER NADA, MAS EXPLICA QUE VAI FECHAR A JANELA, VAI COLOCAR DO VIDRO PRA BAIXO E VAI MANDAR 01 À 02 LARANJAS DENTRO. MNI CONTINUA E DIZ QUE 04:30h TÁ LIGANDO PRA ELE. MIRANDA DIZ QUE QUANDO COMEÇAR UM MOVIMENTO UM POUQUINHO MAIS FORTE, VOCÊ PODE VIM. MNI CONCORDA E DIZ QUE ASSIM ELA NÃO PRECISA NEM IR LÁ EMBAIXO, POIS É SÓ ELE LIGAR QUE ELES JÁ...ADIANTE, DESPEDEM-SE.

Conforme combinado, o APF MIRANDA novamente realiza contato telefônico com a mulher não identificada, desta vez para anotar as placas dos veículos que deveria facilitar o contrabando/descaminho na sua escala de trabalho:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599646223	ALVO 22	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@@ MIRANDA X MNI		
DAT A/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
2/8/sábado 4:44:33	2/8/sábado 4:45:45	00:01:12
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599646223	4591084409	4599646223

DIÁLOGO

MIRANDA LIGA E PERGUNTA PARA MNI OS NÚMEROS. MNI DIZ QUE SÃO AS 706, 577, 214, 993 E 054. MIRANDA PERGUNTA: "SÓ". MNI DIZ: "SÓ. CINCO". MNI CONTINUA E PERGUNTA PELO PESSOAL DA RODOVIÁRIA. MIRANDA DIZ QUE ESTÃO DORMINDO AINDA. MNI PEDE PRA ELE FALAR PARA OS RODOVIÁRIOS QUE ELA FOI LÁ E QUE ELES NÃO ESTAVAM, E QUE A MESMA NÃO FOI NA ADUANA, SÓ LIGOU PARA O MIRANDA, ADIANTE, NDR.

O APF MIRANDA utiliza novamente o terminal telefônico (45) 9964-6223 que, durante seu interrogatório na Ação Penal, negou ter usado algum dia, para tratar os detalhes relativos aos intervalos entre o envio de um e outro veículo carregado de contrabando/descaminho:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599646223	ALVO 22	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@@ MIRANDA X MNI		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
2/8/sábado 4:59:02	2/8/sábado 4:59:39	00:00:37
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599646223	4591084409	4599646223

MIRANDA LIGA E FALA PRA MNI SOLTAR DE 03 EM 03 MINUTOS. MNI DIZ QUE VAI LIGAR LÁ PARA AVISAR. MIRANDA DIZ QUE TÁ DANDO UM ESPAÇO MUITO GRANDE MNI AVISA PARA MIRANDA QUE TEM UMA MÁQUINA DE TIRAR FOTO DO MAURÍLIO E QUE ELA COMPROU 04 LEITORAS DE CÓDIGO DE BARRA PARA O PEDRINHO, E PERGUNTA SE NÃO TEM PROBLEMA. MIRANDA DIZ QUE PODE MANDAR, POIS NÃO TEM PROBLEMA NÃO.

No dia 10 de fevereiro, o réu MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA mantém contato telefônico com um homem não identificado para perguntar sobre o acerto, e pede para que uma mulher chamada Isabel mande 100 dólares para ele:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599646223 ALVO 22
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@@ Miranda x HNI
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
2/10/segunda-feira 19:43:52 2/10/segunda-feira 19:44:23 00:00:31
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599646223 91061640 4599646223
DIÁLOGO
Miranda - Você vai vim pra acertar agora
HNI - eu já tô passando aí...fala
Miranda - Não, se você já saiu de casa, não.
HNI - não, to saindo agora...fala
Miranda - pede pra Isabel mandar 100 dólares pra mim
HNI-100
Miranda-100. Tá bom!
HNI - Tá bom! Tchau!

No dia seguinte, o APF MIRANDA que toma a iniciativa de ligar para os intermediadores/contrabandistas para combinar a passagens de mercadorias e o acerto do valor da propina. Percebe-se a sua grande desenvoltura na atividade espúria:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599646223 ALVO 22
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@@ Miranda x Arlindo
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
2/11/terça-feira 21:13:41 2/11/terça-feira 21:14:41 00:01:00
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599646223 4591152731 4599646223
DIÁLOGO
Miranda liga e pergunta por Arlindo. Arlindo diz que é ele mesmo que tá falando. Arlindo diz: "é pra ir já". Miranda diz: "venhal", e pergunta com quantos pneus ele está vindo dentro. Arlindo diz que é bem uns 08. Miranda pede pra ele fazer o seguinte: "diminui e bota SÓ 04 e deixa a metade". Arlindo diz: "É". Miranda diz: "É! Tá! tu vem com 04 depois volta lá e pega os outros 04", Arlindo diz que eles poderiam dar umas 06 viagens e que poderia dá uns 500(quinhentão) pra Miranda, Miranda diz: "Então Pera aí que eu já te ligo".

Nesse caso, o APF MIRANDA vê a necessidade de dimensionar a carga do contrabandista nominado de Arlindo, que traria diversas viagens de pneus sem regular importação para o Brasil. Arlindo sugere seis viagens, que renderiam quinhentão ao policial corrupto:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599646223 ALVO 22
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@@ Miranda x Arlindo
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
2/11/terça-feira 21:15:58 2/11/terça-feira 21:16:23 00:00:25
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599646223 4591152731 4599646223
DIÁLOGO
Miranda liga para Arlindo e fala para ele vim. Arlindo pergunta se pode ir então. Miranda diz que pode. Adiante, NDR.

Em menos de dois minutos, o APF MIRANDA autoriza o início do transporte dos pneus nas condições antes negociadas com o contrabandista Arlindo.

Reginal Amorim aproveita o momento e indica um contrabandista que teria



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

interesse em passar mercadorias, contando com a facilitação do APF MIRANDA. Não satisfeito com o valor oferecido pela propina, o APF MIRANDA pede para majorar de 250 para 300, por viagem, e questiona qual seria a mercadoria a ser contrabandeada/descaminhada:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599646223 ALVO 22
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
ABACATE x APF MIRANDA
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
2/11/terça-feira 21:40:40 2/11/terça-feira 21:41:24 00:00:44
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599646223 4591080311 4591080311
DIALOGO
A = O cara que Eu te falei.. de camisa azul e amarelo, junto daquele polaco.
M = Tá junto com o polaco?...E aí, o que que Eu faço?
A = Não, Ele que chegou e falou que é muito, né, que Ele tava deixando duzentos e cinqüenta mesmo nê? por viagem....Então tenta arrastar trezentinho desse cara e pergunta pra Ele certinho o que vai vir e que Você vai parar para olhar.
M = Tá legal, falou... tchau.

Diligente em favor do esquema de corrupção, o APF MIRANDA percebe que o "carrinho branco" estava visado pelos Fiscais do Ministério da Agricultura e liga para Arlindo, pedindo para trocar o veículo e continuar o transporte do contrabando/descaminho:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599646223 ALVO 22
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@@ Miranda x Arlindo
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
2/11/terça-feira 23:49:00 2/11/terça-feira 23:49:51 00:00:51
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599646223 4591144487 4599646223
DIÁLOGO
Miranda liga e fala para Arlindo que não mande o carrinho branco vim não, Arlindo diz que o pior é que só tinha mais uma merrequinha. Miranda continua e diz que não mande vim não, pois o pessoal da Agricultura mandou ele parar ali e ele vazou, e o pessoal da Agricultura me (Miranda) viu conversando com ele aqui e perguntou porque esse cara não parou na hora que a gente mandou parar ali. Arlindo diz que o pessoal da Agricultura mandou ele parar 03 vezes, aí ele ficou cabreiro. Miranda fala que podia deixar parar que eles (pessoal da Agricultura) iam chamar a gente (os Agentes da Polícia Federal), mas agora não mande vim não. Adiante, Miranda e Arlindo decidem botar monterim.

O APF MIRANDA dá a dica para Arlindo de que, quando o Ministério da Agricultura mandar parar, pode obedecer, pois eles chamarão os Agentes a Polícia Federal e não haverá qualquer problema para os integrantes da organização criminosa.

Questionado perante o juízo criminal, o réu limitou-se a negar o conteúdo destas interceptações, afirmando que nunca teve tais diálogos e que não sabe o motivo de ter sido citado por terceiros como sendo integrante da Organização Criminosa:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

(...) Que Batata nunca lhe pediu emprestado o telefone celular; que Batata nunca o ligou passando números de placas; que não se lembra se em janeiro apreendeu algum Chevette vermelho; (...) que sobre a interceptação do dia trinta e um de janeiro de dois mil e três, às quinze horas e dezoito minutos (Nelson liga para ele, e teria falado "o Abacate me pediu pra ligar pra você", Miranda pede "para ele repetir novamente os números pois ele não pegou",



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

e Nelson passa os números "582, 1606, 1607, 994. É o Chevetinho vermelho" e pergunta se ele marcou a 846, que é a última do Júlio, e Miranda diz "hun, hun", e adiante despedem-se), que em nenhum momento falou com Batata a respeito disso;

(...) Que sobre a interceptação do dia trinta e um de janeiro de dois mil e três, às quinze horas e vinte e seis minutos, onde entre uma conversa entre ele e Nelson (Nelson liga e diz "que o Carlão está do seu lado", Miranda diz "manda Batata encerrar e dizer para o Carlão que o mesmo não quer conversa com ele", Nelson diz "que Carlão acertou diretamente com Miranda mas ele não sabia", Miranda diz "que Bocão sabe e ele não é bobo", e adiante se despedem), que não se recorda dessa ligação;

(...) Que não sabe se em alguma ocasião o Nelson lhe ligou perguntando "se a mulher estava na pista"; (...) que pelo que se recorda, nunca disse "para que o ... diminuísse o Chevetinho vermelho";

(...) que pelo que se recorda, nunca conversou com uma pessoa chamada "Boca"; (...) que sobre a interceptação do dia trinta e um de janeiro de dois mil e três, às dezenove horas e vinte e seis minutos, onde entre uma conversa entre ele e "Batata" (na conversa de fundo é perguntado "quanto é que dá treze carros", logo em seguida Miranda fala ao telefone "oi", Batata pergunta "quantos tem do boca aí? Tá faltando o que é treze... tá falando que é treze só", Miranda diz "dezessete no meu", Miranda diz "dezessete, pára aí, fala com ele", e passa o telefone pro "Boca". O Boca diz: "oi", Miranda diz "dezessete, meu filho", Boca diz "não, só treze", Miranda diz "e a sete quatro oito que foi na tua conta?", "Sete qual?", "A sete quatro oito", "Não, mas isso aí a coisa já pagou pra eles aqui", "Ah, já? O do Celsinho lá e do outro lá é por conta deles, mas já tá aí, não?", "Tá. O meu tá aqui", "Ah, então tá bom"), não tem nenhuma explicação para essa conversa, e nem sabe se é ele que está falando, nunca falou isso;

(...) Que não sabe se no final de janeiro algum colega novo começou a trabalhar na Ponte da Amizade; que não sabe a razão do Júlio e Osmar comentarem no dia trinta e um de janeiro de dois mil e três, que havia entrado um novato, e que ninguém, segundo a conversa deles "ninguém sabe qual é a dele, não fala com ninguém";

(...) Que não conversou com Abacate a respeito de algo que seria transportado em uma Blazer; (...) que nunca conversou com ninguém a respeito de passagem de veículos com mercadorias adquirida no Paraguai;

(...) Que não sabe o que significa "do vidro pra baixo"; que nunca solicitou cento e trinta reais pra não fiscalizar os carros vindos do Paraguai na Ponte da Amizade; que sobre a interceptação do dia oito de fevereiro dois mil e três, às duas horas e três minutos, onde entre uma conversa entre ele uma mulher não identificada (Miranda liga e pergunta para a MNI "se o acréscimo pra ela fica ruim?", a mulher pergunta "quanto é que é?", Miranda diz "que é cento e trinta", mais adiante a mulher diz "que dá, pois seriam só quinze Peruas, três viagens cada um, se não tiver fila, rapidinho", e a mulher diz que "é do vidro pra baixo"), não se recorda de ter conversado com alguém sobre isso;

(...) Que sobre a ligação feita logo após, às quatro horas e quarenta e quatro minutos, onde ele supostamente liga para essa pessoa e pergunta os números, e ela lhe passa algumas placas, também nega ter falado isso.

(...) Que em nenhum momento pediu para que "soltasse alguma coisa de três em três minutos"

(...) Que não tem explicação pra essas provas colhidas pela Polícia Federal, em que o Setor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

de Inteligência o apontou como sendo participante desse esquema que supostamente teria sido desmantelado pela ação policial na Operação Sucuri;

Os depoimentos das testemunhas arroladas pelo autor, por sua vez, não trouxeram nenhum elemento que pudesse afastar o conjunto probatório que evidencia a participação de Miranda no esquema criminoso.

Claudinei Stoll (Evento 1859) pouco sabia a respeito da Operação, limitando-se a esclarecer como era a logística de fiscalização na Ponte Internacional da Amizade, e afirmou que se encontrava poucas vezes com Miranda, não se recordando de nada que o desabonasse:

Questionado pela procuradora do réu Marcos de Oliveira Miranda (Dra. Vanessa das Neves Picouto, OAB nº 34.728): disse que estava trabalhando no cartório na época da deflagração da Operação Sucuri; que a Operação foi deflagrada porque ocorreram operações no rio para conter o contrabando pelo rio [Paraná]; que não integrou a equipe de investigação da Polícia Federal; que soube posteriormente dos fatos; que na época trabalhava em escala; que era novo e trabalhou na saída da Ponte Internacional da Amizade; que o pessoal antigo trabalhava na entrada da Ponte Internacional da Amizade; que trabalhava para evitar carros roubados e furtos; que poucas vezes trabalhou "lá em cima"; que não tinha conhecimento da Operação; que trabalhava com serviços na Delegacia; que conhecia o réu, mas não pode dizer que trabalhou em escala de 30 dias "lá em cima", apenas esporadicamente, na falta de alguém; que durante o dia, na parte de baixo da Ponte Internacional da Amizade saem os carros, onde fiscalizavam a saída; que durante o dia tem uma passagem por cima que tinha a fiscalização da Receita Federal, um galpão, onde o pessoal da Federal fazia a entrada de estrangeiro; que à noite o portão de cima fechava e as passagens ficavam embaixo, quando unia o plantão; que não percebeu nada suspeito no réu, que percebeu que ele tinha uma índole boa; que não teve contato pessoal próximo com o réu, apenas no serviço; que às vezes tinha contato com o réu em eventos, mas não se recorda de nada que o desabone; que percebeu que vinha uma pessoa lhe vender bilhete da loteria, mas o depoente negava, e que depois percebeu que a pessoa fazia isso e olhava para o lado; que questionou a pessoa sobre a conduta e pediu seus documentos; que na época não foi feito nada a respeito, mas começou a perceber condutas de pessoas que faziam isso; que quando é feita a fiscalização é utilizado o "poder da observação"; que a escala do pessoal da saída é maior de quem ficava na entrada.

João Carlos Piton (Evento 1752), da mesma forma, cingiu-se a questões relativas à operacionalidade da Ponte da Amizade, explicando como era a estrutura e o fluxo de veículos e pessoas que por lá passavam. O mesmo em relação a Pascoal Firmino Filho (Evento 1715).

A testemunha Roberto José Duarte Sobrinho (Evento 1715) nada disse a respeito dos fatos narrados na inicial. Confirmou que o fluxo de transeuntes na Ponte Internacional da Amizade era intenso, bem como esclareceu a respeito do encargo da Polícia Federal que ali atua. Afirmou que a estrutura física da aduana, assim como o diminuto número de agentes disponíveis, inviabilizava a fiscalização. Nesse mesmo sentido foi o depoimento da testemunha Sérgio Roberto Conceição de Castro (Evento 1752).

Sendo assim, nenhuma das testemunhas trouxe aos autos alguma prova que anulasse as acusações que recaem no sentido de que MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

(indicado como "Miranda") cometeu atos ímprobos durante sua atuação na Ponte Internacional da Amizade. As testemunhas de defesa limitam-se a afirmar o cenário "caótico" que vigorava na Ponte da Amizade à época dos fatos, o que não afasta o juízo de culpabilidade do réu, tendo em vista o extenso material probatório que indica a adesão do referido réu ao esquema ímprobo esmiuçado pela Operação Sucuri.

Além das interceptações feitas no próprio celular do réu, este foi, por várias vezes, citado pelos demais partícipes do grupo delituoso, caracterizando os atos de improbidades por ele perpetrados, como flagrante afronta aos princípios da administração pública.

Diante das numerosas provas colhidas, é possível concluir que o réu MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA tomou parte da organização criminosa, ajustando e cobrando os valores das propinas, facilitando o contrabando e descaminho na Ponte Internacional da Amizade, mantendo vínculo associativo estável com outros corréus, além de exercendo papel de relevância dentro da organização, muitas vezes coordenando o esquema para a consecução de condutas contrárias aos princípios da administração pública, uma das formas prevista entre os atos que importam improbidade, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992.

Ademais, é de se destacar que MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA era participante assíduo da Organização, **não somente sendo citado pelos contrabandistas mas também sendo reconhecido como o próprio interlocutor de várias das ligações interceptadas, motivo pelo qual majoro a pena de multa civil em 40 vezes o salário percebido pelo réu na época.**

Indagado por ocasião de seu interrogatório perante o Juízo Criminal, o réu declarou que, à época dos fatos (04/2003), possuía uma renda que girava em torno de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que utilizo como parâmetro para a fixação da multa civil a ser impingida ao mencionado réu.

Impõe-se, ainda, a pena de perda do cargo de Policial Federal. Isso porque a conduta por ele perpetrada foi de extrema gravidade, com afronta direta a dignidade da função pública por ele exercida, escondendo-se por de trás do aparato institucional voltado ao combate do crime na fronteira, para facilitar o contrabando/descaminho, o que impede que o agente, após tal fato, prossiga atuando como agente policial.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e **condeno MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA à perda da função pública de Policial Federal, bem como ao pagamento de multa civil no valor de 40 (quarenta) vezes a média da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, válida para março de 2003, nos termos da fundamentação.

O valor da condenação será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrerá a incidência de juros moratórios, no patamar de 1% ao mês, tendo por termo inicial a presente data.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85.

2.3.7.11. Newton Hidenori Ishii

Em observância à propalada independência das instâncias civis e penais, bem como a fim de evitar afronta ao Art. 935, do Código Civil Brasileiro, considero necessário conhecer o teor da decisão no juízo criminal em relação ao réu em questão (autos nº 2003.70.02.004491-7, desmembrada da Ação Penal nº 2003.70.02.001463-9 - com trânsito em julgado em 19/07/2013 - Condenado):

Sentença parte 11.PDF (pg. 31)

e) Condenar NEWTON HIDENORIISHII, OCIMAR ALVES DE MOURA, MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA, ROGÉRIO FLEURY WATANABE, ADRIANO DA COSTA LUETZ, JÚLIO CÉSAR VIEIRA PEREIRA, FLAVIO LUIZ BARBOSA, GERALDO ROSEMBERG AUGUSTO DE FARIA, ANTÔNIO HENRIQUE SOARES MOURÃO DE SOUZA, ARLINDO ALVARES PADILHA JÚNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA MIRANDA, NILTON SANTOS GONÇALVES, PAULO ROBERTO DAMBRÓZIO, JORGE LUIZ TRAVASSOS, PAULO JAIR DE SOUZA, JOSÉ ALVES MORATO NETO, PAULO BISKUP DE AQUINO e FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, já qualificados, nas penas cominadas aos crimes de corrupção passiva qualificada e facilitação contrabando c/ou descaminho, praticados em concurso formal e em continuidade delitiva, tipificados nos artigos 317. § 1º, e 318. combinados com os artigos 70 e 71, todos do Código Penal, em concurso material (an. 69) com a formação de quadrilha ou bando, tipificado no artigo 288, do Código Penal.

Em decisão datada de 08/02/2017, foram expedidas a Fichas Individuais para fins de Execução Penal Provisória:

(...)

*I. No despacho encartado nas fls. 9328-9330, o juízo titular desta Vara determinou a expedição das Fichas Individuais e a distribuição dos Processos de Execução Penal Provisória em desfavor dos réus **NEWTON HIDENORI ISHII**, **OCIMAR ALVES DE MOURA** e **MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA**, conforme determinado pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 9315-9327), ressalvando a anterior extinção da punibilidade do codenunciado Adriano da Costa Luetz, em razão do seu falecimento, e a anterior absolvição com trânsito em julgado do corréu Rogério Fleury Watanabe.*

(...)

Como na ação penal não se conclui pela inexistência do fato ou autoria nas questões que envolvem o réu em análise, autorizado está o prosseguimento da ação de improbidade a ele relativa.

Notificado (16/09/2008 - Evento 8, CARTA PR67, Página 7), o réu NEWTON HIDENORI ISHII apresentou defesa preliminar (Evento 8, PET114), cujos argumentos foram afastados por ocasião da prolação da decisão que recebeu a petição inicial.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Citado (07/07/2010- Evento 8, MAND206, Página 3), o réu NEWTON HIDENORI ISHII apresentou Contestação (Evento 8, CONTESTA231) na qual novamente suscitou questões preliminares, e, no mérito, defende que seja reconhecido que os fatos narrados não constituem improbidade administrativa, restando de todo atípica a conduta e a imputação pretendidas, que importam na improcedência dos pedidos da presente Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa.

Intimado (Evento 659), conforme decisão judicial (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 531 e 625, DESP1, Página 5), o réu NEWTON HIDENORI ISHII apresentou rol de testemunhas.

Admitida pelo juízo a utilização de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 396, DESP1, Página 4), requerida pelo Ministério Público Federal.

Transitou em julgado em 29/11/2016 a decisão do Supremo Tribunal Federal, que negou seguimento do REExt 998.937. O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao REsp nº 1.460.327/PR e, com o trânsito em julgado em 01/06/2016, confirmou o Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (ACR0004491-42.2003.404.7002/PR), que reformou a Sentença para afastar a pena de perda do cargo.

Acerca dos vínculos que mantinha com outros codenunciados na ação penal correspondente, conforme depoimento pessoal transcrito na ação penal, ficou claro que **NEWTON HIDENORI ISHII** tinha relacionamentos de **conhecimento e amizade** com alguns dos intermediadores e demais servidores públicos corruptos, envolvidos no esquema de facilitação ao contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

que leu os artigos da denúncia; que não cometeu esses crimes; que não solicitou ou recebeu valor ou vantagem indevida para não fiscalizar os carros ou veículos provenientes do Paraguai com mercadorias lá adquiridas, ou para os fiscalizar de modo fictício, liberando tais veículos; que não facilitou de qualquer forma, deixando de fiscalizar as mercadorias ou fiscalizando os veículos de forma fictícia, liberando a passagem dessas mercadorias adquiridas no Paraguai que seriam mercadorias ou de reingresso ou ingresso proibido ou que seriam permitidas mas teria que ser pago o tributo; que não se associou com os demais réus para praticar essas ações que configurariam em tese os crimes de corrupção passiva, facilitação de contrabando ou descaminho;

que conhece Nabil Assad Bou Ltaif. Ele é cunhado de um colega, o Rosemberg. Não tem nenhuma relação com ele. Já conversou com ele, e o encontrou várias vezes com ele na casa do próprio colega Rosemberg em churrasco, alguma coisa assim, mas em conversa... particularmente, não gosta da pessoa dele. Não conversa com ele há muito tempo, não se recorda quando foi a última vez; que quando está na Ponte da Amizade, Nabil não costuma ficar ali nas proximidades. O vê de passagem, porque ele tem a barriga "mais ou menos", e mesmo que ele passe de moto, eles o vêem pela barriga. Na pista de saída, o vê passando "pra lá", e já o viu algumas vezes passando pela pista de entrada. Normalmente ele passa de moto, sozinho. Nunca o viu nas proximidades da pista de entrada do Brasil;

que conhece Julio César da Silva, mas não por amizade. Mais ou menos em 98, quando seu



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

filho estava aqui em Foz do Iguaçu, este estava de mudança pro Rio de Janeiro e vendeu um celular a ele [Júlio]. Isso em noventa e oito. É nessa ocasião que ficou conhecendo o Júlio, porque foi ele quem comprou o celular. A última vez que falou com ele, foi porque usa um desodorante que é "do brut", que é o único que não dá alergia, e foi quando pediu a ele que o comprasse um. Não sabe dizer com o que ele trabalha, o pediu para que comprasse um desodorante porque ele estava indo ao Paraguai. Júlio não comprava sempre esse desodorante pra ele, essa foi a única vez. Ele não o fez mais nenhum favor, e não conversou outra coisa com ele que não fosse para comprar o desodorante. Não costumava vê-lo na Ponte da Amizade. Esse pedido da compra do desodorante ocorreu quando estava na pista de baixo, e fica aguardando passar alguém conhecido, e Júlio foi a primeira pessoa que passou, foi quando pediu.

(...)

Outra prova contundente da intensa participação do réu no esquema espúrio está inserida no **fluxograma de elos de ligações**, elaborado a partir dos extratos telefônicos dos terminais utilizados pelos réus no período das investigações, que revela a sua profunda e estreita ligação com diversos outros réus na ação civil de improbidade, tais como Nabil Assad Boultaff, Júlio César da Silva, Nelson Arnaldo Benites (Batata), Reginal Amorim (Abacate), Arlindo Álvares Padilh Júnior, entre outros, mediante numerosos contatos telefônicos (Evento 8 - ANEXO300 e ANEXO301).

Da prova emprestada deferida, depreende-se que, por ocasião do interrogatório perante o Juízo criminal, o réu **NEWTON HIDENORI ISHII** negou genericamente que tenha praticado qualquer dos crimes imputados na denúncia, mas confirmou que era proprietário e usuário do terminal telefônico de nº (45) 9975-4619:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

que seu telefone celular é 9975-4619;

(...)

Em relação ao terminal telefônico (45) 9977-6225, NEWTON HIDENORI ISHII não o reconhece e não se recorda se já o utilizou.

Considerando que Newton foi identificado como interlocutor contumaz do mencionado terminal telefônico, vislumbra-se duas possibilidades: i) o réu, além do (45) 9975-4619, também era proprietário do terminal (45) 9977-6225 ou ii) o este terminal pertencia à quadrilha e estava sendo usado por Newton em função das atividades da organização criminosa.

A se julgar o número de ligações e o conteúdo comprometedor das contatos telefônicos interceptados, tendo como origem ou destino o terminal (45) 9977-6225, está explicada a tentativa do réu Newton Hidenori Ishii de se desvincular de qualquer diálogo a ele relativos.

Depreende-se do diálogo, mantido pelos interlocutores Júlio e Osmar, no dia 16/12/2002, que a vantagem do APF Newton (Japonês) é que ele cobra caro (200 a 250),



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

mas o serviço é garantido, mesmo quando a atividade for arriscada pela presença de servidores que vêm de fora para reforçar a equipe de trabalho de Foz do Iguaçu:

4599750392 ALVO 4
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
JÚLIO x OSMAR.
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 16/12/2002 09:05:13 16/12/2002 09:07:15 00:02:02
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO
 4599750392 4591043127 4591043127
DIÁLOGO

*JÚLIO avisa que o preço é duzentos e cinqüenta (reais ?) o veículo grande; e duzentos o táxi. **Júlio diz que é o 'JAPONÊS' (que está na ponte, o APF NEWTON): - Chamou lá em cima e falou que é duzentos e cinqüenta pra todo mundo. E não quero cigarro nenhum, só mercadoria mesmo... A vantagem dele é que - tá ruim, os caras de fora estão tudo ali - só que ele busca lá embaixo. Se ele for lá ver, nem o capeta tira da mão dele.***

Há que se ressaltar que o réu NEWTON HIDENOR ISHII é determinado, quando o assunto é cobrar propina para facilitar o contrabando/descaminho. No caso, Newton Japonês escolheu o tipo de mercadoria que aceitaria facilitar e, ainda, fixou o preço da propina a ser cobrada pela omissão na atribuição de combater o crime que lhe foi conferida pelo Estado.

No trecho abaixo, interceptado com autorização judicial, o APF Newton "Japonês" recebe uma ligação de um homem não identificado, que informa a placa de um veículo Besta para que o policial corrupto deixe de fiscalizar ou simule a fiscalização, beneficiando a quadrilha de contrabando/descaminho, em troca de propina:

TELEFONE NOME DO ALVO
 4599776225 ALVO 11
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
©NEWTON X HNI BESTA BCA 804
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 20/12/2002 09:22:15 20/12/2002 09:22:39 00:00:24
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO
 4599776225 4591141183 4591141183

RESUMO
*HNI =(sotaque castelhano). 804 NEWTON. Uma besta branca, um cara sozinho. O CHARLES passou pra mim isso aí...
 N=304?
 HNI =804.
 N=804. Tá bom*

O diálogo entre um homem chamado de Beto e o APF Newton "Japonês" deixa claro que o *modus operandi* adotado era que, quando os contrabandistas estivessem transportando as mercadorias contrabandeadas/descaminhadas e passassem por determinado ponto, o intermediário deveria informar o Servidor Federal corrupto, para que este soubesse que o veículo já estava a caminho e deveria ser "liberado":

45 99776225 - BETO x NEWTON JAPONÊS - 10:56
*B =... Como é que faz? Dá para...
 N = Onde é que ce tá?
 B = Eu tô na fila aqui, NEWTON.
 N = Na curva Você me liga. Número.
 B = 684. Na hora que Eu chegar na curva Eu te ligo. To dentro da perua.
 N = Ta.*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Percebe-se o sincronismo das atividades exercidas pela organização criminosa. O momento em que o veículo deveria passar pela Aduana era determinado pelo APF NEWTON HIDENORI ISHII:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599776225 ALVO 11
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
©NEWTON X MNI - DEPOIS EU DOU PLACA
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA** **FINAL DURAÇÃO**
20/12/2002 11:18:34 20/12/2002 11:18:53 00:00:19
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599776225 4591148304 4591148304
RESUMO
©NEWTON - MNI DIZ QUE DEPOIS PASSA A PLACA
DIÁLOGO
MNI pergunta a NEWTON se pode ir. NEWTON diz que tudo bem. MNI diz que vai carregar e depois dá a placa. NEWTON diz que tá jóia (sorrisos).

Fica claro pelas interceptações telefônicas, autorizadas judicialmente, que os contrabandistas carregavam os veículos com as mercadorias contrabandeadas/descaminhadas, passavam o número da placa e aguardavam a autorização do APF NEWTON para livre passagem na Aduana da Ponte Internacional da Amizade:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599776225 ALVO 11
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
©NEWTON X MNI - 647 NA CURVA
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
20/12/2002 12:09:45 20/12/2002 12:10:17 00:00:32
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599776225
RESUMO
©NEWTON - MNI DIZ QUE O 647 TÁ NA CURVA
DIÁLOGO
MNI (ligou para NEWTON as 11:18) avisa a NEWTON que já está na curva e dá a placa: 647. NEWTON repete a placa, confirmando, e diz que tá bom.

É de conhecimento geral a formação de grandes filas de veículos na Ponte Internacional da Amizade. Isso explica que, mesmo após a autorização do Servidor corrupto, quando automóvel transportador passa por "uma determinada curva", o intermediário volta a prestar tal informação ao APF NEWTON "Japonês":

45 99776225 - MNI a NEWTON JAPONÊS - 09:43
MNI - Tá ruim é?
N - Tá.
MNI - Então hoje não?
N = Tá feio. Tua amiga tá aí.
MNI— Caramba, tá louco. Então, beleza. Fazer o que?

A organização criminosa, às vezes, adotava relativa prudência quando se encontravam escalados na PIA servidores da Polícia Federal ou da Receita Federal que não se coadunavam com as práticas ilícitas perpetradas pela quadrilha. Nesse caso, preferiam aguardar dia e horário adequado para não correrem o risco de verem as mercadorias apreendidas.

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599776225 ALVO 11



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

©NEWTON X BETO - PLACA 684

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
21/12/2002 10:16:24	21/12/2002 10:17:05	00:00:41
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599776225	4591035134	4591035134

RESUMO

©NEWTON - BETO PASSA A PLACA 684

DIÁLOGO

B-...E aí?

N=Eu acho que vamo mandá, senão tu vai ficar o dia todo.

B=Eu já to na fila. Tu qué que Eu te ligue na hora que Eu tiver em cima da ponte.

N=Na curva.

B=A placa Eu te passo depois? Na hora.

N=Qual que é? Já sabe?

B=Anota aí: 684.

N=684.Ta bom então.

Por vezes, a prudência cedia lugar a impaciência e a ousadia, mesmo quando havia risco de ter as mercadorias apreendidas por algum servidor público que não fazia parte do esquema espúrio na Aduana Brasileira da Ponte Internacional da Amizade.

Haviam casos em que os contrabandistas dividiam a carga para atender a orientações do APF NEWTON "Japonês" e diminuir os riscos. Ademais, colocavam "laranjas" (proprietários fictícios das mercadorias) para permitir que houvesse uma distribuição das mercadorias em "cotas" de menor valor:

TELEFONE

4599776225

NOME DO ALVO

ALVO 11

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

@NEWTON X TIM - 248

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
21/12/2002 11:11:15	21/12/2002 11:12:54	00:01:39
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599776225	4591083864	4591083864

RESUMO

©NEWTON - TIM DIZ QUE ERA UMA CAIXA GRANDE, E DESMANCHOU EM CAIXAS PEQUENAS, É LIGHT; NEWON PEDE A PLACA; TIM DIZ É 248.

DIÁLOGO

T=E daí, que que você me fala?

N=Espera um pouco aí.

T=Eu to pronto. Quando tiver OK ce me liga.

N= Qual que é o número?

T= 9108-3064...O número da parada aqui?...No lembra a última vez? É o mesmo número,...Se não lembra Eu falo.

N= Ta. Só aquela?

T=Por enquanto só, NEWTON, é light cara. Mirreca, mirreca. Nem vai aparecer nada. (NEWTON vai confirmando: Sei, sei, ta, anham)... Sabe, uma caixa grande? Eu desmanchei... e mandei colocar em caixa pequena. Sabe o que que é? É fita de game playstation, aquela fitinha de jogo.... É light para caramba, cara.

N= Tá. É que os teus números Eu to tentando levantar quais que entregaram, entendeu?

T= Ah, ta. Mas deixa eu confirmar pra você. Eu vou correr aqui e confirmar a placa, para não dar furo. É isso aí mesmo meu irmão. 248.

N= Só aquela?

T= Só aquela por enquanto. 248.

N=Tá legal. Aí eu te ligo então.

T= Eu to light, meu irmão... vou botar os laranjas.

Quando os servidores da Receita Federal "marcavam" alguma placa com sendo suspeita de práticas ilícitas, o próprio APF NEWTON se incumbia de investigar quais seriam,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

para informar aos integrantes da quadrilha, a fim de substituí-las por outras desconhecidas:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599776225 ALVO II
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
©NEWTON X SIMPSON- TROCA DE FICHA
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
21/12/2002 11:51:09 21/12/2002 11:52:03 00:00:54
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599776225 4591033364 4591033364
RESUMO
©NEWTON -SIMPSON PED PARA TROCAR DE FICHAS.
DIÁLOGO
N = Bicho. Eu to tentando levantar aqui- Tem uns números de bicho aí que ta...
S = Tá pitimbado.
N = É. Aí eu to tentando levantar pra ver se não ta nenhum. Sabe?
S = Aí Você vê. Se precisar agente troca.
N = Exatamente, por isso mesmo. Sabe?.....Eu botei uma pessoa pra ver aí.....> > > (essa conversa é sobre as placas de veículos que a Receita Federal já detectou)

Depreende-se do trecho a seguir que havia uma preocupação com uma conhecida "mulher da Receita" que, invariavelmente, forçava com que os contrabandistas mudassem os planos em relação aos horários. No caso, o APF NEWTON, que provavelmente não estaria no posto de serviço, sugere ao contrabandista SIMPSON que aguarde a "mulher da Receita" ir almoçar e que iria deixar o contato do APF CONTI, que também participava do esquema de facilitação ao contrabando/descaminho:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599776225 ALVO II
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
©NEWTON X SIMPSON- PASSA PLACA P/CONTI
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
21/12/2002 13:00:32 21/12/2002 13:01:35 00:01:03
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599776225 4591083864 4591083864
RESUMO
©NEWTON VAI DAR UM TOQUE PRO CONTI E VAI PASSAR PLACA PRA ELE.
DIÁLOGO
S-É o SIMPSON, Eu to aqui, e daí?
N = O problema é o seguinte: Eu vou dar um toque pra o CONTI, porque Ela vai ter que almoçar.
S -Então a hora que Ela for, Você avisa o CONTI.
N = Eu vou deixar o telefone seu pra Ele.
S = Tá. Deixe o telefone pra ele e passa, a placa pra Ele né veio? Ce lembra a placa né?
N = 2º, 4º e outro.
S = Isso mesmo. E depois ce ajuda Eu aí irmão, porque aqui.....Eu vou ficar no aguardo...
N = Tá legal.
S = Fala pra ele me ligar assim que você falar com ele.

O compromisso com a organização criminosa era tanto que o APF NEWTON monitorava as quantidades de pacotes de mercadorias que seriam contrabandeadas/descaminhadas. Como no caso em que o homem não identificado explicou o porquê da mercadoria esperada pelo APF NEWTON "Japonês" não ter sido transportada naquele dia:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599776225 ALVOII
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
©NEWTON X HNI - SOMBRA DEIXOU?



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

<i>DATA/HORA INICIAL</i>	<i>DATA/HORA FINAL</i>	<i>DURAÇÃO</i>
21/12/2002 15:08:05	21/12/2002 15:09:14	00:01:09
<i>ALVO</i>	<i>INTERLOCUTOR</i>	<i>ORIGEM DA LIGAÇÃO</i>
4599776225	4599778328	4599776225

RESUMO

©NEWTON CONVERSA COM HNI E ESTE DIZ QUE O SOMBRA DEIXOU 20 PACOTES, QUE SEGUNDA FEIRA PASSA PRA NEWTON.

DIÁLOGO

N = Você vai vir hoje, não?

HNI = Não sei. Pode ser hoje, segunda, você é que sabe?

N = O SOMBRA não deixou?

HNI = Deixou, Tem 20 pacotes... Tô esperando mais. Eu vou esperar até segunda, aí leva tudo de uma vez..

N = Ah tá. Quem que ficou mais ainda, heím?

HNI = Ontem deixou o SOMBRA, hoje deixou a MARIA. E aquele dia o BARBA deixou. Tem vinte por enquanto.

N = Tá bom então. Pode ser segunda, né?

HNI = É. Espera até segunda. Qualquer coisa se alguém não trazer mais, aí Eu levo...

N = É deixar pra segunda... Bom fim de semana.

É de se notar que o grau de envolvimento do APF NEWTON "Japonês" está demonstrado de forma diretamente proporcional ao grau de confiança que os integrantes da organização criminosa depositam nele.

O APF NEWTON "Japonês" não só ocupa posição de destaque na organização criminosa, mas tem também a confiança dos demais integrantes de que, em caso de necessidade, mostra-se como alguém que teria feito qualquer coisa em favor da quadrilha, da qual revelou ser partícipe.

A prova maior do **grau de envolvimento** do APF NEWTON "Japonês" com a organização criminosa ficou demonstrado no diálogo entre um homem não identificado e o intermediário Júlio:

<i>TELEFONE</i>	<i>NOME DO ALVO</i>	
4599750392	ALVO 4	
<i>INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO</i>		
©NEWTON - HNI X JÚLIO - TIRO P/CIMA		
<i>DATA/HORA INICIAL</i>	<i>DATA/HORA FINAL</i>	<i>DURAÇÃO</i>
23/12/2002 13:43:38	23/12/2002 13:43:56	00:00:18
<i>ALVO</i>	<i>INTERLOCUTOR</i>	<i>ORIGEM DA LIGAÇÃO</i>
4599750392		

RESUMO

©NEWTON - HNI X JÚLIO - HNI DIZ QUE AVISE O PESSOAL QUE SE MÍRIAN FOR PRA PISTA NÃO É PARA PARAR, POIS NEWTON DARÁ UM TIRO PRA CIMA.

DIÁLOGO

JÚLIO: Avisa o pessoal que se aquela 'biscate* (Míriam, da Receita) for Lá na pista, pra Ligar a seta pra encostar e não parar, **porque o NEWTON (APF) disse que vai dar um tiro pra cima só.**

HNI: Tá, falou.

Júlio afirma que Newton disse que vai dar um tiro pra cima só, fazendo referência a um dos métodos utilizados pelos policiais para facilitar a passagem de veículos



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

com mercadorias - dar um tiro para cima para "fingir" que estava fazendo a repressão do contrabando e descaminho.

Vislumbra-se, de modo especial, que os Policiais Federais, no exercício de suas atribuições, utilizam-se do poder estatal inerente aos cargos em que estão investidos. Ocorre que, quando esses mesmos servidores, inclusive o APF Newton Ishii, sujeitaram-se à corrupções, desvirtuaram o poder que deveria ser empregado na defesa dos interesses públicos para simplesmente demonstrar força, e transformá-la em benefícios espúrios quando percebiam seus interesses ameaçados.

Em seu depoimento pessoal, ao ser questionado sobre o conteúdo das interceptações citadas, o réu Newton Hidenori Ishii limita-se a afirmar que não tem explicação, negando a ocorrência dessas ligações:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

(...) Que não tem explicação do porquê Júlio e Osmar fazem referência [a seu nome na ligação]; que nunca lhe passaram números de placas por telefone;

Que não reconhece o número 9977-6225, não se recorda se já utilizou esse telefone;

Que não se recorda da ligação interceptada no dia vinte e um do doze de dois mil e dois, às 11h11 (conversa entre "Tim" e Newton - Tim disse que era uma caixa grande e se desmanchou em caixas pequenas, "é ligh", Newton pede a placa e Tim diz: "é 248". Após, Tim diz "E daí que que você me fala", Newton diz "Espera um pouco aí". O Tim diz: "Eu to pronto quando tiver OK você me liga, Newton pergunta qual é o número e Tim diz "9108-3864. O número da parada aqui. Não lembra da última vez? É o mesmo número se não lembra eu falo". "Ta, só aquela?". "Por enquanto só Newton. É light, mirreca. Nem vai aparecer nada. Sabe uma caixa grande eu desmanchei e mandei colocar em caixa pequena. Sabe o que é? É fita de game play station. Aquela fitinha de jogo... é light");

Que sobre a interceptação no dia vinte e um, à 01h (essa mesma pessoa liga para Newton e diz que é o Simpson. "Eu to aqui e daí", Newton diz: "O problema é o seguinte: Eu vou dar um toque para o Ponte porque ela vai ter que almoçar"), que não tem nada contra ninguém, e não sabe quem iria almoçar. Não sabe o horário de almoço do pessoal da Receita;

Que nunca ouviu falar do "Sombra", e este nunca o deixou nada;

Que nunca ligou para Júlio cobrando valores de carros que haviam passado pela Ponte da Amizade;

Que confirma que nunca utilizou o telefone 99776225, e é "estranho" o porquê de aparecer este número;

Que desconhece essas ligações em que é apontado como sendo o interlocutor, cobrando valores;

(...)

Augusto da Cruz (Evento 462 - Termotranscdep6), um dos policiais responsáveis pelas investigações da "Operação Sucuri", aduz que *Newton Ishii mantinha*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

contato com os policiais, sendo uma das pessoas que tinham uma ação maior no esquema.

Já a testemunha Edgar Aparecido de Souza (Evento 462 - Termotranscdep8) não trouxe nada que pudesse afastar as provas que recaem sobre Newton Ishii.

Este cinge-se a esclarecer questões relativas à elaboração da escala no âmbito da Receita Federal, e sobre a operacionalidade dos agentes na Ponte da Amizade. Apesar de afirmar que a maior parte do trabalho da Polícia Federal era dedicado à fiscalização de carros roubados e à imigração, a testemunha confirma que os policiais também abordavam veículos com mercadorias, o que colabora com as inúmeras provas já vistas que demonstram que Newton Japonês utilizava-se de sua discricionariedade na fiscalização de veículos para facilitar a passagem de mercadorias descaminhadas e contrabandeadas:

(...) que na pista de saída, o trabalho da Polícia Federal era mais carros roubados e entrada de turista. Na pista de entrada, durante o dia, eles fazem fiscalização também, imigração, fiscalização de veículos... eles abordavam os veículos também;

que via os policiais abordando carros com mercadorias na pista de entrada, eles faziam fiscalização; que não tinham nenhum critério ou combinação [para fiscalizar os veículos]. Eles não tinham essa parceria de combinar determinado número de placa para fiscalizar, eram funções separadas, cada um fazia o seu trabalho, e não conversavam a respeito da abordagem de veículos;

(...)

A testemunha também afirmou que conhece o réu em questão, e que não ouviu nenhum comentário de que os Policiais Federais estariam envolvidos nesse esquema de facilitação, alegação pouco crível, visto que esta mesma testemunha também estava envolvida na organização criminosa, inclusive sendo ré da presente ação:

(...) que conhece Newton Hidenori Ishii, e nunca viu alguém indicá-lo como "Newton Japonês", o conhece por "Newton";

que nunca ouviu algum comentário de que os Policiais Federais estavam envolvidos nesse esquema de facilitação;

(...)

Sendo assim, não foi trazido aos autos nenhuma prova que anulasse as acusações que recaem no sentido de que NEWTON HIDENORI ISHII (indicado como "Newton Japonês") cometeu atos ímprobos durante sua atuação na Ponte Internacional da Amizade.

Além das interceptações feitas no próprio celular do réu, este foi, por várias vezes, citado pelos demais partícipes do grupo delituoso, caracterizando os atos de improbidade por ele perpetrados, com flagrante afronta aos princípios da administração pública.

Diante das numerosas provas colhidas, é possível concluir que o réu NEWTON



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

HIDENORI ISHII tomou parte da organização criminosa, ajustando e cobrando os valores das propinas, facilitando o contrabando e descaminho na Ponte Internacional da Amizade, mantendo vínculo associativo estável com outros corrêus, praticando condutas contrárias aos princípios da administração pública, uma das formas prevista entre os atos que importam improbidade, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992.

Indagado por ocasião de seu interrogatório perante o Juízo Criminal, o réu declarou que, à época dos fatos (04/2003), possuía uma renda que girava em torno de R\$ 5.000,00, que utilizo como parâmetro para a fixação da multa civil a ser impingida ao mencionado réu.

É de se destacar que Newton Japonês exercia papel de destaque na Organização Criminosa, exercendo grande influência nas atividades delituosas. Era grande partícipe, **não somente sendo citado pelos contrabandistas mas também sendo reconhecido como o próprio interlocutor de diversas ligações interceptadas, motivo pelo qual majoro a pena de multa civil em 40 vezes o salário percebido pelo réu na época.**

Impõe-se, ainda, a pena de perda do cargo de Policial Federal. Isso porque a conduta por ele perpetrada foi de extrema gravidade, com afronta direta a dignidade da função pública por ele exercida, escondendo-se por de trás do aparato institucional voltado ao combate do crime na fronteira, para facilitar o contrabando/descaminho, o que impede que o agente, após tal fato, prossiga atuando como agente policial.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e **condeno NEWTON HIDENORI ISHII ao pagamento de multa civil no valor de 40 vezes** a média da renda autodeclarada, **perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, válida para março de 2003, nos termos da fundamentação

O valor da condenação será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrerá a incidência de juros moratórios, no patamar de 1% ao mês, tendo por termo inicial a presente data.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85.

2.3.7.12. Nilton Santos Goncalves

Em observância à propalada independência das instâncias civis e penais, bem como a fim de evitar afronta ao Art. 935, do Código Civil Brasileiro, considero necessário conhecer o teor da decisão no juízo criminal em relação ao réu em questão (autos nº 2003.70.02.004489-9, desmembrada da Ação Penal nº 2003.70.02.001463-9 - com trânsito em julgado em 19/07/2013 - Extinta a punibilidade):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Sentença parte 11.PDF (pg. 31)

e) Condenar NEWTON HIDENORIISHII, OCIMAR ALVES DE MOURA, MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA, ROGÉRIO FLEURY WATANABE, ADRIANO DA COSTA LUETZ, JÚLIO CÉSAR VIEIRA PEREIRA, FLAVIO LUIZ BARBOSA, GERALDO ROSEMBERG AUGUSTO DE FARIA, ANTÔNIO HENRIQUE SOARES MOURÃO DE SOUZA, ARLINDO ALVARES PADILHA JÚNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA MIRANDA, NILTON SANTOS GONÇALVES, PAULO ROBERTO DAMBRÓZIO, JORGE LUIZ TRAVASSOS, PAULO JAIR DE SOUZA, JOSÉ ALVES MORATO NETO, PAULO BISKUP DE AQUINO e FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, já qualificados, nas penas cominadas aos crimes de corrupção passiva qualificada e facilitação contrabando c/ou descaminho, praticados em concurso formal e em continuidade delitiva, tipificados nos artigos 317. § 1º, e 318. combinados com os artigos 70 e 71, todos do Código Penal, em concurso material (an. 69) com a formação de quadrilha ou bando, tipificado no artigo 288, do Código Penal.

O julgamento do Recurso Especial nº 1.424.048, da relatoria do e. Ministro Antonio Saldanha Palheiro restou assim ementado, na data de 16/10/2017, com trânsito em julgado em 06/11/2017:

Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do recorrente N S G pela prescrição da pretensão punitiva e julgo prejudicado o recurso especial por ele interposto, assim como o recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal.

Como na ação penal não se conclui pela inexistência do fato ou autoria nas questões que envolvem o réu em análise, autorizado está o prosseguimento da ação de improbidade a ele relativa.

Notificado (06/08/2008 - Evento 8, MAND9, Página 42), o réu NILTON SANTOS GONCALVES apresentou defesa preliminar (Evento 8, PET110), cujos argumentos foram afastados por ocasião da prolação da decisão que recebeu a petição inicial.

Citado (18/06/2010- Evento 8, MAND182, Página 35), o réu NILTON SANTOS GONCALVES apresentou Contestação (Evento 8, CONTESTA237) na qual novamente suscitou questões preliminares, e, no mérito, defende que seja reconhecido que os fatos narrados não constituem improbidade administrativa, restando de todo atípica a conduta e a imputação pretendidas, que importam na improcedência dos pedidos da presente Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa.

Intimado (Evento 660), conforme decisão judicial (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 531 e 625, DESP1, Página 5), o réu NILTON SANTOS GONCALVES apresentou rol de testemunhas.

Admitida pelo juízo a utilização de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 396, DESP1, Página 4), requerida pelo Ministério Público Federal.

O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao REsp nº 1.424.048 e, com o trânsito em julgado em 06/11/2017, confirmou o Acórdão do Tribunal Regional Federal da



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

4ª Região (ACR0004489-72.2003.404.7002/PR), que reformou a Sentença para manter a condenação apenas para o crime tipificado no artigo 318, do Código Penal, substituindo as sanções reclusivas aplicadas por penas restritivas de direitos.

Com relação à participação do réu em questão no esquema de contrabando e descaminho, os contatos telefônicos gravados (através de autorização judicial), além do fluxograma de ligações, confeccionado pela Polícia Federal, demonstram a efetiva participação de NILTON SANTOS GONCALVES na organização ímproba, atuando como facilitador da passagem de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas pela Ponte da Amizade.

Acerca dos vínculos que mantinha com outros codenunciados na ação penal correspondente, conforme depoimento pessoal transcrito na ação penal, ficou claro que "Nilton Preto" tinha relacionamentos de conhecimento e amizade com alguns dos intermediadores e demais servidores públicos corruptos, envolvidos no esquema de facilitação ao contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

que conhece o Sr. Nabil Assad Boultaf, não sabendo dizer desde quando; que o conheceu uma vez através de outro colega, que ele não se recorda exatamente quem os apresentou, mas crê ser o compadre da APF Rosemberg, mas que o conhece também por transitar na Ponte da Amizade, pelo comércio que o Sr. Nabil Assad Boultaf tinha no Paraguai e também por alguns favores pessoais que já pediu ao Sr. Nabil Assad Boultaf, referentes à oficina mecânica, para trocar a bateria do carro dele; que o Sr. Nabil Assad Boultaf fazia favores pessoais à ele [Nilton] principalmente quando ele [Nabil] tinha o dia disponível, mas nada mais; que pediu ao Sr. Nabil Assad Boultaf que arrumasse o carro dele, tendo deixado o carro para consertar coincidentemente em uma oficina mecânica ao lado da casa dele [Nabil] em razão de um incidente ocorrido na Ponte da Amizade, divulgado na imprensa; que tal incidente ocorreu da seguinte forma: houve uma operação realizada pela Receita tendo sido recolhidos alguns veículos pela pista de rolamento na qual há saída juntamente com a Polícia Rodoviária e foram levados alguns "corres" para a Ponte Tancredo Neves, sendo que nesse dia houve grande tumulto na Ponte da Amizade por causa da fiscalização e em razão do tumulto vários carros foram depredados, inclusive o dele [Nilton]; que o Dr. Porciúncua posteriormente tomou ciência dessa depredação dos carros, pois ele [Dr. Porciúncua] participou de reunião no dia seguinte; que por coincidência um rapaz foi até a Ponte da Amizade e fez orçamento para o conserto dos carros depredados, sendo que a princípio a Receita Federal pagaria a reforma de alguns carros que estavam no estacionamento da Receita e o carro dele [Nilton] era um deles; que como a oficina mecânica se localizava ao lado da casa do Sr. Nabil Assad Boultaf, ele [Nilton] pediu ao Sr. Nabil que o avisasse quando o conserto estivesse terminado e, então ele [Nilton] providenciaria o pagamento, pois a Receita Federal não quis pagar tal conserto; que deixou o carro nessa oficina mecânica e retirou o veículo quando retornou de sua viagem para a praia; que não possui documentação ou recibo que comprove ter deixado seu veículo em tal oficina mecânica, mas que pode pedir ao advogado dele que vá até a oficina sem problemas; que além desse favor referente à oficina mecânica que o Sr. Nabil Assad Boultaf prestou a ele, ele [Nilton] se recorda de pedir que o Sr. Nabil Assad Boultaf olhasse o preço de alguma mercadoria no Paraguai, pois ele [Nabil] possui uma família muito grande que trabalha no Paraguai, sendo que alguns parentes dele [Nabil] possuem depósito lá; que sabe que alguns parentes do Sr. Nabil Assad Boultaf possuem loja no Paraguai e que ele [Nabil] já teve loja no Paraguai; que não costumava ver o Sr. Nabil Assad Boultaf na Ponte da Amizade no posto da Polícia Federal conversando com alguém, que só o via passando para o Paraguai; que voltando na pista de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

entrada viu algumas vezes o Sr. Nabil Assad Boultaf conversando com algum colega dele [Nilton], mais comumente conversando com o pessoal da Receita Federal, mas que não pode dizer com certeza quais foram essas vezes porque ele [Nilton] trabalha com maior frequência na pista de saída da Ponte da Amizade por ser mais combatível ao furto e roubo de veículos;

que já ouviu falar de um Júlio, mas que pelo nome completo Júlio César da Silva não conhece;

que conhece o Sr. Reginal Amorim, também conhecido como Abacate; que a ele parece que o Sr. Reginal Amorim é conhecido do APF Miranda; que a ele [Nilton] não foi apresentado nem indicado quem seria o Sr. Reginal Amorim; que já viu o Sr. Reginal Amorim conversando com o APF Miranda, mas que ele [Nilton] é uma pessoa muito fechada e introspectiva, que não é de conversar muito, que "amigo dos outros não é amigo dele também", que ele não se interessa pelos amigos dos outros; que já viu o Sr. Reginal Amorim algumas vezes nas proximidades da Ponte da Amizade; que não viu o Sr. Reginal Amorim na pista de entrada da Ponte da Amizade, sendo que já o viu [Reginal] nas lanchonetes que há ali por perto; que nunca viu o Sr. Reginal Amorim conversando com algum policial federal no posto da Polícia Federal nem na Ponte da Amizade;

que conhece o Jorge Pereira de Brito, também conhecido como Tesourinha ou Tesoura, pelo APF "xará" dele [Nilton], qual seja o APF Newton Hidenori, que o apresentou [Jorge] para fazer um serviço de cortar grama na residência dele [Nilton]; que o Jorge Pereira de Brito deu seu telefone à ele, que ele [Nilton] deu seu telefone ao Jorge, mas que não precisou que ele cortasse a grama; que não chegou a falar com o Jorge Pereira de Brito; que mora em casa, na qual há grama; que a mulher dele [Nilton] é quem resolve essas questões quanto à grama de casa;

Confirmando a intensa e estreita relação de "Nilton Preto" com os demais réus, **o fluxograma de elos de ligações**, elaborado a partir dos extratos telefônicos dos terminais utilizados pelos réus no período das investigações, revela seus numerosos contatos telefônicos, em especial com os intermediários **Nabil, Reis Fernandes, Tesourinha, Adriano da Costa Luetz, Newton Hidenori Ishii** (Evento 8 - ANEXO301, Página 5)

A prova emprestada da ação penal, com autorização judicial, traz aos autos as interceptações telefônicas (também autorizadas judicialmente) dos diálogos perpetrados pelos integrante da organização criminosa que atuou na fronteira do Brasil com o Paraguai.

O réu Nilton Santos Gonçalves, no dia 25/12/2002, logo pela manhã, manteve contato telefônico com uma mulher não identificada para cobrar a entrega do "negócio" (aparentemente alguma mercadoria ou dinheiro):

TELEFONE NOME DO ALVO

4599753146 ALVO 12

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

©NILTON X MNI

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
25/12/2002 08:56:08	25/12/2002 08:56:44	00:00:36

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599753146	91140615	4599753146

DÍALOGO

Nilton Preto liga e pergunta se ela pode entregar o negócio. MNI pergunta se agora. Nilton diz que é. MNI diz que tá bom e pergunta se é no mesmo lugar. Nilton diz que é no mesmo lugar e diz que 10 minutos ele tá lá. MNI diz que tá bom e despede-se.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Perante o juízo criminal, o réu afirmou que tal conversa se deu com uma mulher chamada "Cristal", com a qual possuía um relacionamento íntimo. O "negócio", segundo ele, tratava-se de um presente de Natal:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

(...) Que crê que essa mulher com quem ele conversa na interceptação é a Cristal; que o telefone 9114-0615 pertence à ela, e que ele possui tal número salvo no celular dele; que não sabe a profissão da Cristal; que a Cristal ia dar um presente à ele, pois era dia vinte e cinco de dezembro; que esse presente se encontra na casa dele até hoje; (...) que possui um relacionamento íntimo com a Cristal; que a Cristal não é a pessoa com quem ele convive;

(...)

Tal alegação, todavia, não convence. É evidente que tal diálogo trata-se de uma **cobrança** do "negócio", feita por Nilton a esta mulher. Este, ostensivamente, pede à mulher para que entregue o "negócio" naquele momento. Tratando-se de um presente, não haveria a necessidade de tal cobrança, visto que presentes são dados de forma espontânea por quem presenteia.

Mais adiante, mulher não identificada entra em contato telefônico com o APF Nilton "Preto" para pedir autorização para encaminhar dois carros (carregados de mercadorias contrabandeadas/descaminhadas). O APF NILTON SANTOS GONÇALVES não só autorizou, como orientou para que os contrabandistas não parassem os veículos diante da abordagem de algum outro Agente Público:

TELEFONE NOME DO ALVO

4599753146 ALVO 12
 INTERLOCUTORES/COMENTARIO
 @MNI X NILTON PRETO
 DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 07/01/2003 20:18:37 07/01/2003 20:19:10 00:00:33
 ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO
 4599753146

RESUMO

DIÁLOGO

MNI liga para o APF NILTON SANTOS GONÇALVES, o 'Nilton Preto' e pergunta se pode mandar dois carros. NILTON confirma e a orienta para que os carros não parem para ninguém. Ela diz que já acertou (pagamento) com a PRF; Nilton a interrompe e diz que ela "não precisa ficar falando essas coisas (ao telefone)", pedindo mais cautela com o que diz.

Ao ser questionado perante o juízo criminal acerca desta interceptação, o réu limitou-se a afirmar que *não se recordava de tal diálogo* (Evento 462 - TermoTranscDep93).

Mas prova de que havia pagamento de propina em troca da facilitação ao contrabando/descaminho é o fato de que, quando a mulher não identificada diz que já acertou o pagamento com a PRF, o réu APF NILTON SANTOS a repreende e diz que não é necessário ficar falando "essas coisas ao telefone", não havendo dúvidas que tal represália se dá pelo conteúdo incriminador das atividades ilícitas reveladas por tal conversa.

Outra prova contundente das atividades ilícitas realizadas por "Nilton Preto" dá-se pelo diálogo travado entre os integrantes da quadrilha, Careca e Júlio. Verifica-se que,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

em outra oportunidade, onde as mercadorias proibidas eram em litros, APF NILTON "Preto" cobrou 500 (verdinhos=referência a dólares). No caso das mercadorias em negociação (referido como pozinho), os interlocutores acertam que ofertarão US\$ 600,00, se for o APF NILTON "Preto", e US\$500,00, se for outro agente público:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599750392	ALVO 4	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
CARECA x JÚLIO		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
19/01/2003 13:58:16	19/01/2003 14:02:25	00:04:09
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750392	452642312	452642312

DIÁLOGO

Careca liga para Júlio e pergunta como é que tá para amanhã de madrugada. Júlio diz que amanhã tem que ver quem é que está lá, pois é uma nova escala, e pede para Careca entrar entre 05:00h e 05:30h por aí, de repente nós passamos as 06:00h. Careca fala que o produto a ser passado é um produto pra xaxim, do tipo adubo orgânico, um pozinho, podre, que não tem valor, utilizado como adubo de samambaia, e pede pra Júlio falar com os caras (provavelmente Policiais Federais) e ver se eles querem, naquele precinho lá verdinho cabeça, se eles querem a gente vai ganhar um dinheirinho, mas se eles não quiserem a gente não passa. Júlio fala pra ele falar o preço e o mesmo passa a oferta. Júlio continua e diz que naquele dia ele encheu o saco nos 500, ele queria 600 de todo jeito, e diz que era o Milton Preto, Júlio diz que falou com MILTON PRETO que aquilo que passou era tudo de litro. Careca diz que não mentiu, pois falou que era pesado. Careca continua e diz que o que ele vai passar tem volume e não tem peso, que é aquelas boas pra nós (Careca e o tio), aqueles pacotão branco, aquilo lá dá dinheiro. Júlio pergunta quanto ele deve oferecer pra eles. Careca manda ele oferecer 600, mas volta atrás, e manda Júlio oferecer 500, pois aí ele dá um pouco mais para o Júlio. Júlio pede pra ele ligar no horário acima mencionado, pois ele vai estar lá e ver se está filé pra passar, e manda Careca deixar o negócio já carregado. Careca pergunta se é nessa madrugada, Júlio indaga e pergunta se não é nesta madrugada. Careca diz que liga e pergunta se vai tá o Nilton Preto então. Júlio comenta que não sabe se é ele, mas se for ele o mesmo oferece os 600, se for outro ele vai tentar conversar e oferecer 500.

Adiante, despedem-se.

Pelo contexto das investigações da "Operação Sucuri", é cediço que os integrantes da quadrilha se referiam de forma pejorativa a uma tal "mulher da Receita" (Miriam). É fato que, no dia e horário que a servidora Miriam, Auditora Fiscal da Receita Federal, estava escalada na Ponte Internacional da Amizade, frustradas estavam as chances de concretização do transporte ilegal de mercadorias, oriundas do país vizinho, via Aduana Brasil/Paraguai:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
459976233	ALVO 7	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
NABIL x ABACATE		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
1/31/sexta-feira 7:56:48	1/31/sextra-feira 7:57:56	00:01:08
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599762331	91080311	4599762331

DIÁLOGO

NABIL AVISA QUE A MULHER VEIO TRABALHAR HOJE O DIA TODO E TAMBÉM VAI TRABALHAR AMANHÃ. COMENTAM QUE VÃO EMBORA. NABIL CHAMA ABACATE PARA IR NA CASA DO FRETO HOJE A TARDE PARA MEXER UNS TREM. DIZ QUE ONTEM ABACATE ENTREGOU ELE PARA O PRETO (A TURMA), ENTÃO HOJE É A VEZ DELE FALAR TUDO PARA O PRETO.

No caso em comento, a transcrição acima mostra que Nabil e Abacate se desentenderam e resolveram aproveitar a "folga" para "conversarem" na casa do "Preto".



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

No início do mês de março de 2003, houveram notícias de um possível vazamento de informações acerca das investigações em andamento sobre as atuações de servidores corruptos que recebiam propina para facilitarem o contrabando/descaminho. Com isso, as atividades dos partícipes, integrantes da organização ímproba, ficaram abaladas, e discutia-se sobre dar ou não continuidade nas práticas relacionadas ao esquema espúrio que imperava na Ponte Internacional da Amizade.

Somado a isso, e conforme demonstrado anteriormente, Nilton afirmou perante o Juízo Criminal que "Wang Bô" tratava-se de uma mulher conhecida como "Cristal", com a qual mantinha muito contato por telefone. Prova que corrobora com a ideia de que esta trava-se de uma intermediadora do esquema desmontou-se no trecho a seguir, interceptado mediante decisão judicial. Após o vazamento de informações, Nilton passou a evitar e orientar os seus interlocutores para que também evitassem tratar dos assuntos relacionados às atividades ilícitas por telefone:

TELEFONE NOME DO ALVO

4599753146 ALVO 12

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

@WangBox Nilton

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
05.03.03 16:23:54	05.03.03 16:25:11	00:01:17

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599753146	4599761468	4599761468

DIÁLOGO

Wang Bo liga para Nilton e diz acha que ele vai ter que falar com a pessoa daí se da a semana que vem ou este sábado. Nilton diz não é assim não vai falar antes. Wang Bo diz eu sei, eu sei, você vai lá falar primeiro daí, aí você me liga. Nilton diz não faz nada antes de eu falar com o cara. Wang Bo não, não, eu não faz nada antes de você fazer sua parte e daí você me liga, tá. É melhor ficar ripidinho, você me entende, né?.....

Wang Bo liga para Nilton e diz acha que ele vai ter que falar com a pessoa daí se da a semana que vem ou este sábado. Nilton diz não é assim não vai falar antes. Wang Bo diz eu sei, eu sei, você vai lá falar primeiro daí, aí você me liga. Nilton diz não faz nada antes de eu falar com o cara. Wang Bo não, não, eu não faz nada antes de você fazer sua parte e daí você me liga, tá. É melhor ficar ripidinho, você me entende, né?.....

No dia seguinte, a intermediadora Wang Bô continua monitorando as orientações do APF NILTON SANTOS para saber o melhor momento de retomar o transporte de mercadorias ilícitas. Nilton "Preto" dá a entender que há algum novo servidor público trabalhando no local e que este não aceita submeter-se ao esquema da quadrilha, e fala para "Wang Bô" avisar ao pessoal para aguardar (subentendendo-se que o "pessoal" trata-se de compradores e/ou laranjas):

No dia seguinte, a intermediadora Wang Bô continua monitorando as orientações do APF NILTON SANTOS para saber o melhor momento de retomar o transporte de mercadorias ilícitas. Nilton "Preto" dá a entender que há algum novo servidor público trabalhando no local e que este não aceita submeter-se ao esquema da quadrilha, e fala para "Wang Bô" avisar ao pessoal para aguardar (subentendendo-se que o "pessoal" trata-se de compradores e/ou laranjas):

TELEFONE NOME DO ALVO

4599753146 ALVO 12

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

@ Wang Bô x APF Nilton Preto

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
06.03.03 16:39:58	06.03.03 16:41:51	00:01:53

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599753146	4599761466	4599761466

DIÁLOGO

Wang Bô liga e pergunta como tá aí. Nilton diz que tá tranqüilo e diz que não conseguiu falar não, Wang Bô diz que o pessoal ligou para ela e tem que saber como é agora, e pergunta se tem um jeito dele falar a noite. Nilton diz que não sabe e que não pode falar por telefone. Wang Bô diz que eu sei mas. . . Nilton diz que não tem previsão não, ele é meio complicado pra falar e não é igual ao outro não. Wang Bô ri e pergunta se é outro novinho. Nilton diz que o outro só em maio mesmo, mas ele não vai mais trabalhar ali. Wang Bô pergunta se não vai mais trabalhar ali. Nilton diz que não e aquele dali pode esquecer. Nilton continua e diz que o pessoal vai ter que esperar, pois o momento não tá bom pra falar por ... Wang Bô pergunta se mais tarde não dá. Nilton diz que não tem previsão não. Ela pergunta o que ela vai falar pra pessoa. Adiante, Nilton diz que tem 95% de chance que não vai dá e pede pra ela avisar ao pessoal pra aguardar.

Wang Bô liga e pergunta como tá aí. Nilton diz que tá tranqüilo e diz que não conseguiu falar não, Wang Bô diz que o pessoal ligou para ela e tem que saber como é agora, e pergunta se tem um jeito dele falar a noite. Nilton diz que não sabe e que não pode falar por telefone. Wang Bô diz que eu sei mas. . . Nilton diz que não tem previsão não, ele é meio complicado pra falar e não é igual ao outro não. Wang Bô ri e pergunta se é outro novinho. Nilton diz que o outro só em maio mesmo, mas ele não vai mais trabalhar ali. Wang Bô pergunta se não vai mais trabalhar ali. Nilton diz que não e aquele dali pode esquecer. Nilton continua e diz que o pessoal vai ter que esperar, pois o momento não tá bom pra falar por ... Wang Bô pergunta se mais tarde não dá. Nilton diz que não tem previsão não. Ela pergunta o que ela vai falar pra pessoa. Adiante, Nilton diz que tem 95% de chance que não vai dá e pede pra ela avisar ao pessoal pra aguardar.

Wang Bô liga e pergunta como tá aí. Nilton diz que tá tranqüilo e diz que não conseguiu falar não, Wang Bô diz que o pessoal ligou para ela e tem que saber como é agora, e pergunta se tem um jeito dele falar a noite. Nilton diz que não sabe e que não pode falar por telefone. Wang Bô diz que eu sei mas. . . Nilton diz que não tem previsão não, ele é meio complicado pra falar e não é igual ao outro não. Wang Bô ri e pergunta se é outro novinho. Nilton diz que o outro só em maio mesmo, mas ele não vai mais trabalhar ali. Wang Bô pergunta se não vai mais trabalhar ali. Nilton diz que não e aquele dali pode esquecer. Nilton continua e diz que o pessoal vai ter que esperar, pois o momento não tá bom pra falar por ... Wang Bô pergunta se mais tarde não dá. Nilton diz que não tem previsão não. Ela pergunta o que ela vai falar pra pessoa. Adiante, Nilton diz que tem 95% de chance que não vai dá e pede pra ela avisar ao pessoal pra aguardar.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Com relação às conversas com a pessoa identificada como "Wang Bô" (ou "Yang Bo"), o réu credita seu conteúdo à relação íntima que tinha com esta mulher. Segundo ele, Wang Bô o estaria convidando para sair e queria arranjar companhias para saírem juntos, a fim de evitar constrangimentos. Tal alegação, porém, não convence, posto que na conversa nitidamente falam sobre o colega que estaria trabalhando com Nilton e que este "*Não é igual ao outro não*" - é inconteste que trata-se de um diálogo acerca de uma eventual negociação de passagem de mercadorias pela Ponte da Amizade, que encontra-se frustada tendo em vista o novo agente que estava figurando na escala com Nilton.

A testemunha Emmanuel Henrique Balduino de Oliveira (Evento 462 - Termotranscdep9), delegado responsável pelas investigações da "Operação Sucuri", reforça o juízo de culpabilidade do réu, afirmando que apesar dos equívocos cometidos durante as investigações, é possível confirmar, através das demais provas produzidas, que o APF Nilton Santos tinha uma participação efetiva na Organização Criminosa:

*(...) Que existem algumas **comunicações do Nilton Santos Gonçalves com intermediadores e atravessadores no esquema, e ele tinha participação efetiva e intensa na organização;***

Que os elementos concretos que o levaram a dizer que houve uma participação efetiva e intensa do APF Nilton Santos foi este diálogo que acabou de transcrever, onde os interlocutores citam ele [APF Nilton Santos] como sendo uma pessoa que era beneficiária do esquema (...);

Que mantém a acusação de que a participação [do APF Nilton] foi efetiva e intensa [na organização criminosa], mesmo levando em conta as ligações equivocadas e erros da escala. Os elementos que confirmam isso estão nos autos, e não se baseiam somente no monitoramento telefônico, e insiste que, se ele [APF Nilton] está no primeiro parágrafo que demonstrou, [significa] que ele tinha participação efetiva e intensa. Aí vai o diagrama de ligação, cruzamento de ligações, histórico das ligações telefônicas, áudio do monitoramento telefônico, todos os dados. Não tem como simplesmente abstrair uma das conversas e dizer que não tem intensa participação, isso cabe ao juízo julgar;

(...)

Perante o juízo criminal, o réu NILTON negou genericamente que tenha praticado tais atos de facilitação ao contrabando e descaminho, porém reconheceu que o terminal telefônico indicado (45 - 9975-3146) era o seu e que não o emprestava para que outrem fizesse uso:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

(...) Que tem conhecimento da denúncia e tem conhecimento dos supostos crimes a ele atribuídos; que não praticou estes supostos crimes; que não solicitou nem recebeu em qualquer ocasião valor ou vantagem indevida e nem aceitou promessa de vantagem indevida para não fiscalizar os carros ou veículos provenientes do Paraguai com mercadorias lá adquiridas ou para os fiscalizar de modo fictício, liberando tais veículos; que não facilitou de qualquer forma, deixando de fiscalizar as mercadorias ou fiscalizando os veículos de forma fictícia liberando a passagem dessas mercadorias pela Ponte da Amizade; que não se associou aos demais réus para praticar essas ações que em tese configurariam os crimes de corrupção passiva e facilitação de contrabando ou descaminho;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Que o número prefixo do telefone celular dele é nove, nove, sete, cinco, três, um, quatro, meia; que o número prefixo do telefone fixo dele é cinco, sete, quatro, cinco, um, meia, nove;

Que possui o número de telefone 9975-3146; que não costumava emprestar o telefone dele para outras pessoas;

(...)

Além disso, confirmou que era comumente chamado de "Nilton Preto":

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

(...) Que o Newton Hidenori Ishii é chamado por ele de Xará; que os outros chamam ou indicam o Newton Hidenori Ishii como Newton Japonês, sendo que em ligações telefônicas a telefonista os diferencia como Nilton Preto ou Newton Japonês;

(...)

Sobre as demais interceptações, cinge-se a negá-las:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

(...) Que nunca ninguém falou com ele sobre algum tipo de adubo;

*Que sobre a interceptação do dia dezenove de janeiro de dois mil e três às treze horas e cinquenta e oito minutos - na qual as pessoas identificadas pelo Polícia Federal como Careca e Júlio conversam, sendo que Careca liga para Júlio e pergunta "como é que está" para amanhã de madrugada, ao que Júlio diz que "amanhã tem que ver quem é que está lá", pois há uma nova escala e [Júlio] pede para o Careca entrar entre cinco e cinco e trinta, "de repente nós passamos às seis", o Careca fala que o produto a ser passado é um produto para xaxim do tipo adubo orgânico, um pozinho que não tem valor utilizado como adubo de samambaia e pede para o Júlio falar com "os caras", (que segundo a Polícia Federal, provavelmente seriam os policiais federais) e ver se eles queriam, naquele precinho lá verdinho, se eles querem a gente vai ganhar um dinheirinho, Júlio continua e diz que naquele dia ele, (a expressão segundo a Polícia Federal) "encher o saco nuns quinhentos" e diz que era o Nilton Preto, Júlio diz que falou com Nilton Preto, que aquilo que passou era "tudo de litro", sendo que depois adiante eles falam e manda Júlio oferecer quinhentos, Careca diz que liga e pergunta se o Nilton Preto vai estar então, Júlio comenta que não sabe se é ele, mas se for ele, o mesmo oferece os seiscentos, se for outro ele vai tentar conversar e oferecer quinhentos e adiante se despedem - **não sabe se o Careca e o Júlio teriam alguma razão pra envolver o nome dele [Nilton] nesse esquema criminoso;***

Com relação às testemunhas arroladas pelo réu, Júlio César da Silva (Evento 462- Termotranscdep26) limita-se a afirmar que não conhece NILTON, não trazendo nenhum dado relevante sobre o réu:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro:

(...) Que não conhece o Sr. Nilton Santos Gonçalves, também conhecido com "Nilton Preto" ou "Lampião";

(...)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

A testemunha Elisângela Maria da Silva (Evento 1752) apenas esclarece a respeito da ligação que teve com NILTON, que tratava-se de móveis que ela e sua mãe trariam do Paraguai. Afirmou que nunca pediu para o réu passar algo ilícito ou não declarado pela Ponte Internacional da Amizade:

Questionada pela procuradora do réu Nilton Santos Gonçalves de Aquino (Dra. Julmara Luíza Hubner, OAB nº 31.852): disse que conhece o réu há uns vinte anos; que conheceu o réu em um barzinho e que foi namorada do réu pelo período de três anos; que na época era professora de dança; que teve conhecimento da deflagração da Operação Sucuri pela televisão; que na época da Operação Sucuri não estava namorando com réu; que não soube que o réu foi acusado na Operação Sucuri; que foi arrolada como testemunha no processo administrativo; que foi chamada [para prestar testemunho] porque, na época, teve uma ligação da mãe da depoente que tinha um dinheiro para receber de uma paraguaia, que a paraguaia queria pagar sua mãe em móveis, mas que no final acabaram recebendo parte em dinheiro; que o nome da mãe da depoente é Maria Aparecida Miola da Silva; que questionou ao réu como poderiam trazer os móveis do Paraguai; que não se recorda da data que os fatos aconteceram; que nunca pediram para o réu passar algo ilícito ou não declarado pela Ponte Internacional da Amizade; que esteve com a mãe no Paraguai para trazer os móveis; que passaram pela Ponte Internacional da Amizade no final da tarde; que neste dia o réu estava trabalhando dentro de uma sala; que acreditava que o réu estava atendendo as pessoas porque tinha uma fila grande; que não falou com o réu naquele momento.

Jeter Borges de Oliveira (Evento 1752) prestou informações acerca dos critérios de fiscalização na PIA dos veículos provenientes do Paraguai e afirmou que NILTON nunca o pediu para deixar de fiscalizar algum veículo. Comenta também sobre o cenário "caótico" que vigorava na Ponte da Amizade à época dos fatos:

(...) Questionado pela procuradora do réu Nilton Santos Gonçalves de Aquino (Dra. Julmara Luíza Hubner, OAB nº 31.852): disse que se recorda da deflagração da Operação Sucuri; que foi arrolado como testemunha no processo criminal administrativo do réu; que é analista tributário, mas quando está em serviço na Ponte Internacional da Amizade tem a função de fiscalização de pedestres e veículos; que na época da Operação Sucuri trabalhava em horários semelhantes ao réu; que os horários de trabalho eram variáveis e nem sempre trabalhava com o mesmo plantonista da Polícia Federal, pois os horários deles [Polícia Federal] eram diferentes dos nossos [Receita Federal]; que não se recorda se fazia plantão noturno em julho de 2003; que na época de grandes feriados do Paraguai, o fluxo de paraguaios para as casas de veraneio no Brasil era muito intenso; que os policiais federais poderiam trabalhar com a fiscalização junto ou separado da Receita Federal, mas [os policias federais] davam preferência para o trabalho específico na imigração de paraguaios que entravam no Brasil; que os os imigrantes ficavam na sala da Polícia Federal, emitindo a tarjeta de imigração; que não só o réu, como todos policia federais trabalhavam com a Receita Federal na fiscalização, e [por vezes] abandonavam a pista para fazer a imigração; que não se recorda de acontecer de pessoas fugirem da fiscalização na época; que o réu nunca lhe pediu para deixar passar algum veículo sem fazer fiscalização e nunca se eximiu de fiscalizar (...);

Por fim, Ana Paula Lustoza Queiroz (Evento 1757), presidente da comissão processante do processo administrativo disciplinar da Operação Sucuri defende que não foi comprovado que algum dos réus obteve vantagem indevida, tendo em vista que não foi comprovada a materialidade do crime e, por isso, o processo disciplinar foi arquivado pela inexistência do fato criminoso:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Questionada pela procuradora do réu Nilton Santos Gonçalves e Paulo Biskup de Aquino (Dra. Julmara Luíza Hubner, OAB nº 31.852): que os fatos investigados foram os mesmos da Operação Sucuri, facilitação do contrabando e descaminho por servidores da Receita Federal, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, com base nos mesmos documentos produzidos na investigação; que a Operação durou menos de dois meses e meio; que a conclusão da depoente foi que durante aquele momento [de investigação] não houve flagrante que envolveu os réus; que não conseguiram identificar no que supostamente estariam envolvidos os servidores; que não houve materialidade no crime; que os servidores foram presos por crime de quadrilha, em casa; que não foi verificada a autoria dos fatos; que foram feitas interceptações telefônicas autorizadas pela Justiça; que foram usadas provas produzidas na ação penal; que o veredito final do processo foi o pedido de arquivamento pela inexistência do fato criminoso; que não conseguiram explicar se era contrabando, descaminho; que os supostos intermediadores não foram localizados e não têm nem a qualificação; que [não] houve comprovação de enriquecimento ilícito por parte dos investigados; que com relação ao processo administrativo disciplinar não souberam dos réus estarem envolvidos em algum esquema para facilitação.

Com relação a tais alegações, conforme visto anteriormente, não está em discussão, nestes autos, a conduta criminosa dos réus pela facilitação ao contrabando e descaminho, visto que isso é objeto de apuração em Ação Penal própria. Os artigos 125 e 126, da Lei 8.112/90, estatuem - e a própria redação do artigo 37, caput e §4º, da Constituição da República autorizam concluir - que as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si, sendo que a responsabilidade civil do servidor somente será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou de sua autoria, o que, como visto, não é o caso dos autos.

Considero as provas juntadas aos autos suficientes para a comprovação de que o réu NILTON SANTOS GONÇALVES praticou atos de improbidade administrativa durante sua atuação na Ponte Internacional da Amizade. Além das interceptações feitas no próprio celular do réu, este foi, por várias vezes, citado pelos demais partícipes do grupo delituoso, caracterizando os atos de improbidades por ele perpetrados, com flagrante afronta aos princípios da administração pública.

O APF NILTON deveria servir-se do poder estatal, próprio dos servidores investidos no cargo de Policial Federal, para coibir as práticas de ilícitos na fronteira do Brasil com o Paraguai, mas, ao contrário, utilizou-se poder para colaborar com a organização criminosa, mediante a facilitação de contrabando/descaminho, priorizando o recebimento de vantagens pessoais ilegais em detrimento do interesse público que possuía o dever de defender.

Assim, diante das numerosas provas colhidas, é possível concluir que o réu NILTON SANTOS GONÇALVES tomou parte da organização criminosa, ajustando e cobrando os valores das propinas, facilitando o contrabando e descaminho na Ponte Internacional da Amizade, mantendo vínculo associativo estável com outros corréus, **praticando condutas contrárias aos princípios da administração pública**, uma das formas prevista entre os atos que importam improbidade, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992.

Indagado por ocasião de seu interrogatório perante o Juízo Criminal, o réu



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

declarou que, à época dos fatos (04/2003), possuía uma renda que girava em torno de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que utilizo como parâmetro para a fixação da multa civil a ser impingida ao mencionado réu.

É de se destacar que Nilton "Preto" exercia papel de destaque na Organização Criminosa, exercendo grande influência nas atividades delituosas. Era grande partícipe, **não somente sendo citado pelos contrabandistas mas também sendo reconhecido como o próprio interlocutor de diversas ligações interceptadas, motivo pelo qual majoro a pena de multa civil em 40 vezes o salário percebido pelo réu na época.**

Impõe-se, ainda, a pena de perda do cargo de Policial Federal. Isso porque a conduta por ele perpetrada foi de extrema gravidade, com afronta direta a dignidade da função pública por ele exercida, escondendo-se por de trás do aparato institucional voltado ao combate do crime na fronteira, para facilitar o contrabando/descaminho, o que impede que o agente, após tal fato, prossiga atuando como agente policial.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e **condeno NILTON SANTOS GONÇALVES ao pagamento de multa civil no valor de 40 vezes a média da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, válida para março de 2003, nos termos da fundamentação.

O valor da condenação será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrerá a incidência de juros moratórios, no patamar de 1% ao mês, tendo por termo inicial a presente data.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85.

2.3.7.13. Ocimar Alves de Moura

Em observância à propalada independência das instâncias civis e penais, bem como a fim de evitar afronta ao Art. 935, do Código Civil Brasileiro, considero necessário conhecer o teor da decisão no juízo criminal em relação ao réu em questão (autos nº 2003.70.02.004491-7, desmembrada da Ação Penal nº 2003.70.02.001463-9 - com trânsito em julgado em 19/07/2013 - Condenado):

Sentença parte 11.PDF (pg. 31)

e) Condenar NEWTON HIDENORIISHII, OCIMAR ALVES DE MOURA, MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA, ROGÉRIO FLEURY WATANABE, ADRIANO DA COSTA LUETZ, JÚLIO CÉSAR VIEIRA PEREIRA, FLAVIO LUIZ BARBOSA, GERALDO ROSEMBERG AUGUSTO DE FARIA, ANTÔNIO HENRIQUE SOARES MOURÃO DE SOUZA, ARLINDO ALVARES PADILHA JÚNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA MIRANDA, NILTON SANTOS GONÇALVES, PAULO ROBERTO DAMBRÓZIO, JORGE LUIZ TRAVASSOS, PAULO JAIR DE SOUZA. JOSÉ ALVES MORATO NETO, PAULO BISKUP DE AQUINO e FRANCISCO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

ROBSON VIDAL SAMPAIO, já qualificados, nas penas cominadas aos crimes de corrupção passiva qualificada e facilitação contrabando c/ou descaminho, praticados em concurso formal e em continuidade delitiva, tipificados nos artigos 317. § 1º, e 318. combinados com os artigos 70 e 71, todos do Código Penal, em concurso material (an. 69) com a formação de quadrilha ou bando, tipificado no artigo 288, do Código Penal.

Em decisão datada de 08/02/2017, foram expedidas a Fichas Individuais para fins de Execução Penal Provisória:

(...)

*I. No despacho encartado nas fls. 9328-9330, o juízo titular desta Vara determinou a expedição das Fichas Individuais e a distribuição dos Processos de Execução Penal Provisória em desfavor dos réus **NEWTON HIDENORI ISHII, OCIMAR ALVES DE MOURA e MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA**, conforme determinado pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 9315-9327), ressaltando a anterior extinção da punibilidade do codenunciado Adriano da Costa Luetz, em razão do seu falecimento, e a anterior absolvição com trânsito em julgado do corréu Rogério Fleury Watanabe.*

(...)

Como na ação penal não se conclui pela inexistência do fato ou autoria nas questões que envolvem o réu em análise, autorizado está o prosseguimento da ação de improbidade a ele relativa.

Notificado (05/08/2008 - Evento 8, MAND9, Página 17), o réu OCIMAR ALVES DE MOURA apresentou defesa preliminar (Evento 8, PET114), cujos argumentos foram afastados por ocasião da prolação da decisão que recebeu a petição inicial.

Citado (18/06/2010- Evento 8, MAND182, Página 32), o réu OCIMAR ALVES DE MOURA apresentou Contestação (Evento 8, CONTESTA231) na qual novamente suscitou questões preliminares, e, no mérito, defende que seja reconhecido que os fatos narrados não constituem improbidade administrativa, restando de todo atípica a conduta e a imputação pretendidas, que importam na improcedência dos pedidos da presente Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa.

Intimado (Evento 661), conforme decisão judicial (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 531 e 625, DESP1, Página 5), o réu OCIMAR ALVES DE MOURA apresentou rol de testemunhas.

Admitida pelo juízo a utilização de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 396, DESP1, Página 4), requerida pelo Ministério Público Federal.

Transitou em julgado em 29/11/2016 a decisão do Supremo Tribunal Federal, que negou seguimento do REExt 998.937. O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao REsp nº 1.460.327/PR e, com o trânsito em julgado em 01/06/2016, confirmou o Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (ACR0004491-42.2003.404.7002/PR), que reformou a Sentença para manter a condenação apenas para o crime tipificado no artigo 318. do CP,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

substituindo as sanções reclusivas aplicadas por penas restritivas de direitos.

Acerca dos vínculos que mantinha com outros codenunciados na ação penal correspondente, conforme depoimento pessoal transcrito na ação penal, ficou claro que OCIMAR ALVES DE MOURA tinha relacionamentos de **conhecimento e amizade** com alguns dos intermediadores e demais servidores públicos corruptos, envolvidos no esquema de facilitação ao contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro:

que tem mais ou menos conhecimento da denúncia e que sabe mais ou menos porque está sendo processado; que tem notícia e tomou conhecimento da acusação imputada pelo Ministério Público a ele; que não praticou esses crimes; que não solicitou ou recebeu qualquer valor ou vantagem indevida para não fiscalizar carros ou veículos provenientes do Paraguai com mercadorias lá adquiridas ou para as fiscalizar de modo fictício, liberando tais veículos; que não facilitou de qualquer forma, deixando de fiscalizar as mercadorias ou fiscalizando os veículos de forma fictícia, liberando a passagem dessas mercadorias adquiridas no Paraguai, que seriam mercadorias de ingresso proibido ou mercadorias permitidas, mas que teria que ser pago tributo; que não se associou com os demais réus para praticar essas ações que configurariam em tese os crimes de corrupção passiva, facilitação de contrabando ou descaminho.

Conhece Nabil Assad Boultaif da ponte e de alguns encontros onde os policiais federais envolvidos na acusação participavam; que Nabil convivia com a maioria dos policiais federais; que ele é compadre de alguém; que tem um vínculo familiar com um dos APF5; que seria o Rosenberg; que soube que ele cozinha muito bem e às vezes faziam churrasco ou outras coisas no Clube Maringá; que geralmente ele ficava responsável por fazer a comida; que já o viu nas proximidades da Ponte da Amizade; que ele sempre passava na ponte; que ele comprava coisas; que ele comprou uma máquina fotográfica de um delegado; que nunca o viu trazendo alguma mercadoria; que não se recorda de ele [Nabil] prestar a ele algum favor e que nunca pediu a ele [Nabil] qualquer favor.

que não frequenta o mesmo círculo que ele; que sabe quem é Nelson Arnaldo Benítez, conhecido como "Nelso Batata", "Batata" ou "Batatinha"; que já o viu por lá; que não sabe se é "laranja"; que não sabe qual é a atividade dele; que ele ficava próximo a ponte; que nunca fez alguma abordagem ou o fiscalizou; que nunca foi apresentado a ele; que o conheceu após o fatos, pois ficaram sabendo quem é quem; que antes o conhecia, pois sempre estava na ponte; que ele [Nelson] andava muito com uma pessoa que ele conhece; que seria o Abacate.

Que conhece Reginal Amorim da ponte; que ele fazia favores para eles; que ele [Reginal] pegava um sanduíche; que nos meses de novembro até o final de março há um movimento muito grande de entrada de estrangeiros; que às vezes ficavam sem almoçar, pois não dava tempo; que eles faziam favores para os colegas mais antigos e que já fizeram para ele também; que pegavam sanduíche, água, entre outros; que Nelson Batata nunca fez nenhum favor para ele; que não sabe dizer se já viu Reginal passar com alguma mercadoria ou ele só ficava ali; que ele parece ser um comerciante também, mas que não sabe; que nem sempre ele fazia esse tipo de favor; que quando ele aparecia se porventura precisasse de algo solicitava à Reginal; que ele ficava próximo a parte de entrada do Brasil; que pediam a ele [Reginal] para chamar alguma pessoa até lá.

que conhece Rogério Fleury Watanabe; que é seu colega de trabalho; que já saíram e que suas esposas se conhecem;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

que conhece Adriano da Costa Luetz; que é seu amigo pessoal; que não se conhecem de antes do ingresso na polícia;

Sabe quem é José Pereira de Brito, conhecido como "Tesoura" ou "Tesourinha", mas não tem intimidade; que acredita que ele também seja "laranja"; que ele tem moto e fica rodando por ali com ela; que acha que ele era mototaxista, mas não sabe exatamente; que não ficava nas proximidades, pois ele passava;

(...)

Outra prova contundente da intensa participação do réu no esquema espúrio está inserida no **fluxograma de elos de ligações**, elaborado a partir dos extratos telefônicos dos terminais utilizados pelos réus no período das investigações, que revela a sua profunda e estreita ligação com diversos outros réus na ação civil de improbidade, tais como Nabil Assad Boultaff, Nelson Arnaldo Benites (Batata), Reginal Amorim (Abacate), Jorge Pereira de Brito (Tesourinha) entre outros, mediante numerosos contatos telefônicos (Evento 8 - ANEXO300 e ANEXO301).

Da prova emprestada deferida, depreende-se que, por ocasião do interrogatório perante o Juízo criminal, o réu OCIMAR ALVES DE MOURA negou genericamente que tenha praticado qualquer dos crimes imputados na denúncia, mas confirmou o número do terminal telefônico que era de sua propriedade:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

que o telefone (45) 9975-4894 é seu;

(...)

Com relação à participação do réu em questão no esquema de contrabando e descaminho, os contatos telefônicos gravados (através de autorização judicial), além do fluxograma de ligações, confeccionado pela Polícia Federal, demonstram a efetiva participação de OCIMAR ALVES DE MOURA na organização ímproba, atuando como facilitador da passagem de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas pela Ponte da Amizade.

A transcrição telefônica, efetuada através de ligação do celular autodeclarado do réu, descreve com personalidade, aparentemente costumaz, as sugestões da melhor forma de se organizar o veículo, os volumes para que não desperte interesse da fiscalização na Ponte da Amizade.

Ao mesmo tempo que organizam uma vistoria dissimulada para burlar a fiscalização efetiva do veículo, fica claro, ainda, que o movimento ilegal de mercadorias obedece a determinados padrões. Um dos *modus operandi* da organização é citado nessa ligação:

TELEFONE	NOME DO ALVO
4599754894	ALVO 10
INTERLOCUTORES/COMENTARIO	
@MOURA X HNI - A GENTE LIBERA	



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

20/12/2002 22:42:11 20/12/2002 22:44:22 00:02:11

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

4599754394 4591041943 4599754894

RESUMO

@MOURA LIGA PRÁ HNI E FALA PRA PASSAR O CARRO QUE "FAZ UM H" E LIBERA.

DIÁLOGO 1

APF MOURA: ó meu, teu carro ta muito feio?- Os carros?

HNI: Não, estão cheias,

APF MOURA: Digo, ta aparecendo muito?

HNI: Não tanto assim - exagerado.

APF MOURA: É, porque eles não estão parando carro nenhum, sabe, E aí, se tu mandar, a gente pode mandar parar ali na frente - fingir, 'fazer aquele h' - e libera. Ou mesmo nem mandar parar, entendeu. Agora, ui tem que vir depois, se tu vir antes eles vão desconfiar, entendeu?

HNI: Mas não é melhor deixar eles sair? Quem é que ra aí?

APF MOURA: É o CALORI (APF).

HNI: Ele que taá...

APF MOURA: É que a gente Já resolvia. Eles tão vendo negócio de droga em caminhão - só vão embora depois que acabar o comboio, cmcndeu. Então, eu pensei o seguinte: como eles não tão vendo carro nenhum, tu mandava teus carrinhos - leve, desde que não esteja muito bandeiras o - depois tu vinha. Eu ainda te parava, pra 'fazer aquele h' - parava na frente de todo mundo, abria tua mala, fingia de morto, entendeu. O que é que tu acha?

HNI: Vamos esperar mais um pouquinho.

APF MOURA: É que eu tou achando que esse comboio vai vazar (noite adeni) cara. Vai vazar depois da uma hora - porque nao acaba porra, tem caminhão para caralho aqui ainda. Eles tão vendo negócio de droga, entendeu. Eles não estão vendo carro nenhum, não estão nem olhando para carro. Tão pegando os papeis do caminhão, conferindo placa e chassi.

HNI: Eu vou ver aqui com o pessoal. Se der te dou um toque ai. APF MOURA. Ta, tchau,

Com uma fiscalização paralela de outro veículo suspeito, mas alheio a esta organização criminosa, os carros "acertados" passariam sem serem vistos com maior atenção pelos demais agentes: "Eles tão vendo negócio de droga em caminhão - só vão embora depois que acabar o comboio, entendeu. Então, eu pensei o seguinte: como eles não tão vendo carro nenhum, tu mandava teus carrinhos".

O APF Moura ainda afirma que iria parar o carro e fazer uma espécie de "fiscalização falsa" em frente aos demais agentes que não estavam envolvidos na organização ímproba, para simular que estava fazendo o seu trabalho de repressão ao contrabando e descaminho, e liberaria o veículo.

Tal trecho evidencia com exatidão a conduta espúria do réu, que, sem nenhum pudor, utilizava-se de seu poder estatal, próprio dos servidores investidos no cargo de Policial Federal, para facilitar o contrabando/descaminho, priorizando o recebimento de vantagens pessoais ilegais em detrimento do interesse público que possuía o dever de defender.

Outra prova contundente do envolvimento do APF Moura na organização ímproba se vê na ligação interceptada no dia 20 de dezembro de 2002. Nela, Moura confirma para o homem não identificado que conversou com os "homens" (demais agentes públicos que estariam figurando na escala da PIA), afirmando que "está liberado", sendo que ele poderia "mandar os carrinhos":

TELEFONE NOME DO ALVO
4599754894 ALVO 10
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@MOURA X HNI - TÁ LIBERADO

5012305-05.2012.4.04.7002

700006754039 .V1460



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

<i>DATA/HORA INICIAL</i>	<i>DATA/HORA</i>	<i>FINAL DURAÇÃO</i>
20/12/2002 23:43:27	25/12/2002 23:49:48	00:01:21
<i>ALVO INTERLOCUTOR</i>	<i>ORIGEM DA LIGAÇÃO</i>	
4599754S94	4591041943 4599754894	

RESUMO
@MOURA FALA PRÁ HNI QUE PODE VIR QUE CONVERSOU COM OS HOMENS E ESTÁ LIBERADO.
DIALOGO
APF MOURA: Ó meu, falei com os caras aqui ,e eles liberaram - mas tu manda os carrinhos primeiro e depois tu vem.
HNI; Mas eles estão aí?
APF MOURA: Estão, mas eu falei com eles Já. Não tem problema não.
HNI No meu está indo uma caixa de cabo e uma caixa de papelão vazia.
APF MOURA: Ta bom-
HNI. Estou mandando, e está cheia,
APF MOURA: Ta bom.

Ambos trechos a seguir fazem menção ao ajuste de horários mais propensos à passagem de mercadorias ilegais na Ponte da Amizade, bem como na possível frustração de tal transação:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599754894	ALV010	

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
©MOURA X HNI

<i>DATA/HORA INICIAL</i>	<i>DATA/HORA</i>	<i>FINAL DURAÇÃO</i>
21/12/2002 01:14:43	21/12/2002 01:15:51	00:01:08
<i>ALVO INTERLOCUTOR</i>	<i>ORIGEM DA LIGAÇÃO</i>	
4599754894	4591041943 4593754894	

RESUMO
DIÁLOGO
Moura liga e HNI diz: "oi meu querido". Moura pergunta onde ele tá. HNI diz que tá pegando um rapaz aqui e fala que não vai dar tempo não. Moura diz que não vai não e fala que é o Abrantes que chegou aqui. HNI diz: "vixe!". Moura diz que ele tá meio bêbado. HNI diz: "vixe". Moura pede pra ele deixar pra amanhã. HNI diz que vai ver e, de repente, deixa pra amanhã. **Moura diz pede pra ele deixar pra amanhã, e fala que a gente vem aqui de 07:00h às 13:00...vem aqui umas 09:30h mais ou menos... 10:00h, é uma hora boa, amanhã não tem comboio, não tem SO, não tem nada.** HNI diz: "tranqüilo". Moura diz que amanhã eles se falam então, e que ele tá meio bêbado, quando ele tá bêbado esse bicho é ruim de cela pra caralho. Adiante, despedem-se.

Nesta ligação, Moura pede para o homem não identificado (possivelmente um intermediador) deixar a passagem dos veículos para o outro dia, às 10:00, que, segundo ele, seria um bom horário, pois não teria *comboio e nem SO, não tem nada*, e assim sendo, seria mais fácil passar as mercadorias sem a devida fiscalização.

Já o conteúdo desta outra interceptação de diálogo, travado entre os APFs Moura e Luetz, no dia 21/12/2002, às 14:52:23h, é inconteste: demonstra as artimanhas empregadas por Moura na busca de viabilizar a atividade ilícita. Moura admitiu que para conseguir "obter algum resultado" teve que adentrar no horário de escalas dos APFs Abrantes e Watanabe, contudo, reclama que na hora de fazer o acerto, teve que "molhar a mão" de Edgar.

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599754894	ALV010	

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
©MOURA X LUETZ

<i>DATA/HORA INICIAL</i>	<i>DATA/HORA</i>	<i>FINAL DURAÇÃO</i>
21/12/2002 14:48:52	21/12/2002 14:52:23	00:03:31



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599754894	4591087212	4591087212

RESUMO

DIÁLOGO I

Moura liga e no início NDR. Luetz pergunta se tá tudo tranqüilo. Adiante, Moura fala da dificuldade de fazer a transação ilícita. Adiante, Moura diz que pra não dizer que não fez nada, fez um estirozinho no horário do Abrantes e do Watanabe. Moura diz que ajudou os caras da Receita com aqueles caminhões pra ver se acabava, pra ver se eles (pessoal da receita) iam embora. Luetz: "risos". Adiante, Moura diz que na hora de fazer o negócio, tentei empurrar os caras e fala para o Luetz que o veado do amigo dele entrou na sala. Luetz pergunta qual amigo. Moura diz que é o Edgar e que teve que molhar... aí eu fiquei muito... Moura diz que na hora que ligou pro cara pra ele vim, o outro pulou na pista, e fala que o seu coração disparou, mas que ninguém perguntou pelo Luetz. Adiante, conversam sobre carro e outras amenidades.

Questionado acerca do conteúdo desta interceptação (Evento 462 - Termotranscdep40), o réu somente cinge-se a alegar *não se recordar desta ligação*, e que *não faz ideia do que "estirozinho" signifique*, negando ter dito que teve que "molhar" o Edgar e alegando não saber o que significa tal expressão.

Contribuindo com o acervo probatório acerca dos atos de improbidade cometidos pelo APF Moura, a testemunha Emmanuel Henrique Balduino (Evento 462 - Termotranscdep9) aduz que o réu tinha uma *participação efetiva e intensa na organização*, afirmando que este inclusive tentou fazer um acordo com o Ministério Público, desde que não fosse demitido do serviço público. Afirmou o Delegado que o APF Moura sabia o *modus operandi* da organização, o que demonstra que este tinha conhecimento do esquema ímprobo:

(...) Que Ocimar Alves de Moura também tem participação efetiva e intensa, e durante o interrogatório do réu no inquérito, quase chegou a fazer um acordo com o Ministério Público, desde que não fosse demitido a bem do serviço público. Ele teria que ter essa garantia para auxiliar na investigação e até no possível esquema de ocultação dos valores recebidos pelos agentes, o que não foi possível. Mas ele tinha participação intensa e efetiva na Organização Criminosa, inclusive citando o modus operandi que os carros deveriam passar, daqueles 3 modus operandi citados;

(...)

Além disso, Augusto da Cruz Rodrigues (Evento 462 - Termotranscdep6), um dos policiais responsáveis pelas investigações da "Operação Sucuri" afirmou que APF Moura, além de ter conhecimento do esquema, era uma das pessoas que mais manteve contato com os demais partícipes, passando e recebendo números de placas:

(...) Que Ocimar Alves de Moura era uma das pessoas que mais manteve contato com os demais participantes, inclusive usando um desses telefones que citou, que não era de nenhum deles, né. Constantemente atendia a telefone, pegava as placas, passava as placas para outro policial que estivesse junto com ele.

(...)

Questionado perante a sede do juízo criminal (Evento 462 - Termotranscdep40), o réu não logrou êxito em trazer aos autos motivos contundentes acerca do conteúdo das interceptações e das demais provas trazidas aos autos pelo Ministério Público. Este cinge-se a negá-las, ou afirma que não se recorda:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Questionado pela juíza Andressa Günther Favaro, disse:

*(...) Que não se recorda de nenhuma ligação nesse sentido e nem de ter ligado para um homem no dia 20 de dezembro de 2002, às 22 horas e 42 minutos e nem de falar para passar um carro que faz um H; que não se recorda de ter tido a seguinte conversa: "ó meu, o teu carro tá muito feio, os carros" disse Moura; o homem não identificado pela polícia diz: "não, estão cheias"; "digo, está aparecendo muito, não tanto assim exagerado... é porque eles não estão parando carro nenhum, e aí se tu mandar, a gente pode mandar pra ali na frente, fingir, fazer aquele H e libera ou mesmo nem manda parar, entendeu? Agora tu tem que vir depois, se tu vir antes, eles vão desconfiar, entendeu?" disse Moura. Ainda, **diz que não costumava emprestar muito seu telefone;***

Que não se recorda de alguma operação que o APF Calori estaria fazendo no local, lá pelo dia 20 de dezembro, pois ele já fez várias operações; que por várias vezes ele [Calori] fez isso na ponte, pois é comum; que, inclusive, eles ficam trocando, como se fosse uma escala; que não é comum comentar por telefone a respeito de operações feitas pelo APF Calori;

Que nunca fez proposta para que alguém viesse com mercadorias do Paraguai, mas que só fizesse de conta que iria parar (...) também não se recorda de no mesmo dia 20, mas às 23 horas e 48 minutos ter conversado com outro homem não identificado pela polícia e de ter dito que já tinha falado com eles e que não teria problema algum;

Que não se recorda de ter falado com a equipe do APF Calori; que nunca conversou com Luetz sobre cobrança e recebimento de valores para facilitar a passagem de mercadorias compradas no Paraguai;

Que em momento algum recebeu proposta para facilitar a passagem das mercadorias pela Ponte da Amizade; que nenhum colega policial ou agente da Receita Federal ou da Polícia Rodoviária mencionou a respeito disso;

(...)

Das testemunhas arroladas pelo réu, Alberto José Esteves (Evento 1863) nada soube dizer a respeito dos fatos narrados na inicial, somente atestando que não tem conhecimento de nenhum fato anterior que desabone a conduta do réu:

Questionado via Carta Precatória à Niterói/RJ:

Dada a palavra ao advogado nomeado da parte ré, respondeu: que o depoente e o réu Ocimar fizeram academia de polícia na mesma turma, por terem aprovados no esmo concurso; que posteriormente foram designados para a mesma lotação na Delegacia da Polícia Federal de Foz do Iguaçu; que o depoente mudou de lotação em 2003 e depois dessa data apenas encontrou com o réu em uma única ocasião em um restaurante; que não sabe dizer o motivo de ter sido arrolado como testemunha; que o depoente não participou da investigação e nem da operação deflagrada para apurar os fatos tratados nesta ação, destacando que apenas tomou conhecimento dos mesmos por intermédio de comentários de outros colegas da Polícia Federal; que até este fato não tinha conhecimento de qualquer fato desabonador da conduta do réu. Dada a palavra ao MPF, respondeu: que nada foi perguntado. Às perguntas formuladas pela UNIÃO, respondeu: que nada foi perguntado. Indagado(a) pelo MM. Juiz, respondeu: que nada foi perguntado. Sem mais perguntas.

(...)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Álvaro Weber dos Santos (Evento 1676) esclarece questões relativas à operacionalidade da Ponte da Amizade e das escalas dos servidores. Aduz que não havia estrutura física suficiente na aduana para que fosse feita uma fiscalização efetiva. Tais alegações, porém, não rescindem as provas trazidas em desfavor do réu no sentido de que a falta de fiscalização pelos policiais era consciente e voluntária:

Questionado pela procuradora do réu Ocimar Alves de Moura (Dra. Vanessa Das Neves Picouto, OAB nº 34.728): (...) Que a partir de 1988 o volume de compristas foi crescente, e que o turismo constituía uma parte muito pequena do volume de pessoas; que não tinha condições de fazer fiscalização em razão do número de pessoas que transitavam na Ponte Internacional da Amizade; que a estrutura física da aduana era pior do que é de hoje, e que não dava condições, da mesma forma que a (aduanas) de hoje não dá (condições), de fazer uma fiscalização efetiva;(...)

A testemunha também aduz que, apesar de a imigração ser o foco principal do trabalho da Polícia Federal, esta também auxiliava a Receita Federal na fiscalização, o que contribui com as demais provas que recaem em desfavor do réu. No mais, a testemunha atesta a boa conduta do APF Moura, que nunca o pediu para deixar passar algum veículo com mercadorias:

Questionado pela procuradora do réu Ocimar Alves de Moura (Dra. Vanessa Das Neves Picouto, OAB nº 34.728): que trabalham permanentemente na Ponte Internacional da Amizade a Polícia Federal, Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ministério da Agricultura e eventualmente a ANVISA; que atualmente o foco principal do trabalho da Polícia Federal na Ponte Internacional da Amizade é imigração, mas auxilia a Receita Federal; que nas aduanas a precedência de repressão ao contrabando e descaminho é da Receita Federal, porque é competência dela fiscalizar mercadorias, mas que no grupo (na prática) as pessoas trabalham em conjunto, sendo repassada à Receita Federal em caso dos policiais encontrarem mercadorias durante a fiscalização; que na época normalmente trabalhavam quatro policiais e eventualmente trabalhavam em menor número; que o réu nunca pediu que o depoente "deixasse passar algum veículo carregado de contrabando e descaminho", e que nunca recebeu solicitação de colegas para fazer algo incorreto no trabalho.

A testemunha Ernesto Kenju Igarashi (Evento 1864) somente afirma que não percebeu nenhuma ostentação de riqueza por parte do réu, não trazendo nenhuma prova relevante referente aos fatos narrados na inicial:

Questionado pela procuradora do réu Ocimar Alves de Moura (Dra. Vanessa Das Neves Picouto, OAB nº 34.728): disse que até o final de 2002 trabalhou com o réu; que fizeram a Academia juntos, que assumiram em 1997 e trabalharam na mesma delegacia até 2002, quando foi removido para São Paulo; que nunca percebeu ostentação de riqueza do réu; que não ouviu falar que o réu estava envolvido em associação criminosa para facilitação de contrabando na Ponte Internacional da Amizade; que não participou da equipe da Polícia Federal que investigou os servidores na Operação Sucuri.

Por fim, Miriam Mardegan (evento 1610), da mesma forma, não trouxe nenhum elemento capaz de enfraquecer o conjunto probatório referente a Ocimar Alves de Moura, somente esclarecendo como eram formuladas as escalas e afirmando que os recursos humanos na Ponte da Amizade eram escassos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Sendo assim, não foi trazido aos autos nenhuma prova que anulasse as provas que recaem no sentido de que OCIMAR ALVES DE MOURA (indicado como "Alves") cometeu atos ímprobos durante sua atuação na Ponte Internacional da Amizade.

Além das interceptações feitas no próprio celular do réu, este foi, por várias vezes, citado pelos demais partícipes do grupo delituoso, caracterizando os atos de improbidades por ele perpetrados, com flagrante afronta aos princípios da administração pública.

Assim, diante das numerosas provas colhidas, é possível concluir que o réu OCIMAR ALVES DE MOURA tomou parte da organização criminosa, ajustando e cobrando os valores das propinas, facilitando o contrabando e descaminho na Ponte Internacional da Amizade, mantendo vínculo associativo estável com outros corréus, **praticando condutas contrárias aos princípios da administração pública**, uma das formas prevista entre os atos que importam improbidade, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992.

Indagado por ocasião de seu interrogatório perante o Juízo Criminal, o réu declarou que, à época dos fatos (04/2003), possuía uma renda que girava em torno de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ou seja, **uma média de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)**, que utilizo como parâmetro para a fixação da multa civil a ser impingida ao mencionado réu.

Ademais, é de se destacar que OCIMAR ALVES DE MOURA era participante assíduo da Organização, **não somente sendo citado pelos contrabandistas mas também sendo reconhecido como o próprio interlocutor de ligações interceptadas, motivo pelo qual majoro a pena de multa civil em 40 vezes o salário percebido pelo réu na época.**

Impõe-se, ainda, a pena de perda do cargo de Policial Federal. Isso porque a conduta por ele perpetrada foi de extrema gravidade, com afronta direta a dignidade da função pública por ele exercida, escondendo-se por de trás do aparato institucional voltado ao combate do crime na fronteira, para facilitar o contrabando/descaminho, o que impede que o agente, após tal fato, prossiga atuando como agente policial.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e **condeno OCIMAR ALVES DE MOURA ao pagamento de multa civil no valor de 40 vezes a média da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, válida para março de 2003, nos termos da fundamentação

O valor da condenação será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrerá a incidência de juros moratórios, no patamar de 1% ao mês, tendo por termo inicial a presente data.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

2.3.7.14. Paulo Biskup de Aquino

Em observância à propalada independência das instâncias civis e penais, bem como a fim de evitar afronta ao Art. 935, do Código Civil Brasileiro, considero necessário conhecer o teor da decisão no juízo criminal em relação ao réu em questão (autos nº 2003.70.02.004492-9, desmembrada da Ação Penal nº 2003.70.02.001463-9 - com trânsito em julgado em 17/09/2018 - Extinta a punibilidade):

Sentença parte II.PDF (pg. 31)

e) Condenar NEWTON HIDENORIISHII, OCIMAR ALVES DE MOURA, MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA, ROGÉRIO FLEURY WATANABE, ADRIANO DA COSTA LUETZ, JÚLIO CÉSAR VIEIRA PEREIRA, FLAVIO LUIZ BARBOSA, GERALDO ROSEMBERG AUGUSTO DE FARIA, ANTÔNIO HENRIQUE SOARES MOURÃO DE SOUZA, ARLINDO ALVARES PADILHA JÚNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA MIRANDA, NILTON SANTOS GONÇALVES, PAULO ROBERTO DAMBRÓZIO, JORGE LUIZ TRAVASSOS, PAULO JAIR DE SOUZA, JOSÉ ALVES MORATO NETO, PAULO BISKUP DE AQUINO e FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, já qualificados, nas penas cominadas aos crimes de corrupção passiva qualificada e facilitação de contrabando e/ou descaminho, praticados em concurso formal e em continuidade delitiva, tipificados nos artigos 317. § 1º, e 318. combinados com os artigos 70 e 71, todos do Código Penal, em concurso material (an. 69) com a formação de quadrilha ou bando, tipificado no artigo 288, do Código Penal.

Em relação à 0004492-27.2003.404.7002/PR, assim se pronunciou a 8ª Turma do Tribunal Regional da 4ª Região, em decisão datada de 19/04/2013, transitada em 08/12/2018:

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento às apelações dos corréus para afastar a incidência do §1º do artigo 317 do CP, desclassificando o delito de corrupção para a modalidade simples, reconhecer a consunção entre o delito de corrupção passiva e o de facilitação de contrabando e/ou descaminho, determinando que a persecução penal prossiga em relação a este último (artigo 318 do CP), afastar, em relação a todos os corréus, a valoração negativa do vetor consequências do delito e diminuir o acréscimo de pena decorrente do reconhecimento da continuidade delitiva, reduzindo, em razão disso, as sanções aplicadas aos mesmos (corporal e de multa), determinar a substituição das sanções reclusivas aplicadas por penas restritivas de direitos para os corréus PAULO BISKUP DE AQUINO e JOSÉ ALVES MORATO NETO, conceder, de ofício, ordem de habeas corpus para proclamar extinta a punibilidade dos corréus em relação ao delito de quadrilha ou bando e negar provimento à apelação do Ministério Público Federal, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Como na ação penal não se conclui pela inexistência do fato ou autoria nas questões que envolvem o réu em análise, autorizado está o prosseguimento da ação de improbidade a ele relativa.

Notificado (05/08/2008 - Evento 8, MAND9, Página 20), o réu PAULO BISKUP DE AQUINO apresentou defesa preliminar (Evento 8, PET117), cujos argumentos foram afastados por ocasião da prolação da decisão que recebeu a petição inicial.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Citado (16/06/2010- Evento 8, MAND182, Página 27), o réu PAULO BISKUP DE AQUINO apresentou Contestação (Evento 8, CONTESTA237) na qual novamente suscitou questões preliminares, e, no mérito, defende que seja reconhecido que os fatos narrados não constituem improbidade administrativa, restando de todo atípica a conduta e a imputação pretendidas, que importam na improcedência dos pedidos da presente Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa.

Intimado (Evento 664), conforme decisão judicial (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 531 e 625, DESP1, Página 5), o réu PAULO BISKUP DE AQUINO apresentou rol de testemunhas.

Admitida pelo juízo a utilização de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 396, DESP1, Página 4), requerida pelo Ministério Público Federal.

Transitou em julgado em 10/12/2018 a decisão do Supremo Tribunal Federal, que não conheceu o ARExt 1.164.373. O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao REsp nº 1.480.168/PR e, com o trânsito em julgado em 17/09/2018, confirmou o Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (ACR0004492-27.2003.404.7002/PR), que reformou a Sentença para manter a condenação apenas para o crime tipificado no artigo 318. do CP, substituindo as sanções reclusivas aplicadas por penas restritivas de direitos.

Acerca dos vínculos que mantinha com outros codenunciados na ação penal correspondente, conforme depoimento pessoal transcrito na ação penal, ficou claro que PAULO BISKUP DE AQUINO tinha relacionamentos de **conhecimento e amizade** com alguns dos intermediadores e demais servidores públicos corruptos envolvidos no esquema de facilitação ao contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

que tomou conhecimento da denúncia só a partir de quando foi ouvido, interrogado na Delegacia. A partir da denúncia, sabe quais são os crimes que lhe estão sendo imputados; que não praticou esses crimes; que não solicitou ou recebeu, em qualquer ocasião, valor ou vantagem indevida para não fiscalizar os veículos provenientes do Paraguai, com mercadorias lá adquiridas, ou para os fiscalizar de modo fictício, liberando tais veículos, e nem aceitou promessa de vantagem indevida para fazer isso; que não facilitou de qualquer forma, deixando de fiscalizar as mercadorias, ou fiscalizando os veículos de forma fictícia, liberando a passagem dessas mercadorias adquiridas no Paraguai; que não se associou com os demais réus para praticar essas ações que, em tese, configurariam os crimes de corrupção passiva e facilitação ao contrabando e descaminho;

que conhece Júlio César da Silva da região da Ponte, numa ocasião em que pediu ao Reginal para levar seu carro ao Autovidros, e o mesmo [Reginal] pediu auxílio a Júlio para levar o carro juntos e voltar, e Júlio o ligou da Autovidros, para conversar com o gerente da loja a respeito do Insulfim que iria colocar. Pediu para Reginal levar seu carro, na época não soube por qual motivo ele ligou, talvez o Reginal tenha passado seu número a ele. Acredita que Reginal também estava na oficina. Quando Júlio ligou, não sabia que ele estava na oficina, tanto que na ligação ele falou seu nome e logo passou o telefone para o gerente da loja. Já havia pedido ao Reginal para levar seu carro, como Júlio o ligou, falou seu nome, e não identificou a voz porque nunca havia falado com ele por telefone, ele passou diretamente ao



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

gerente: "Aquino, espera aí, fala com o rapaz aqui da loja", e então começou a falar com o gerente da loja, e no final, desligou. Além desse contato, não falou mais com Júlio, foram poucas vezes, só cumprimentos, nunca teve intimidade com ele. Que só o via quando vinha trabalhar na Ponte da Amizade, ou no horário de uma hora, ou na parte da manhã, passando pela rua Augusto dos Anjos, aí fazia aquela contramão e entrava, para encurtar o caminho e não pegar o trânsito, e às vezes o via ali no local. Nunca o viu conversando com alguém, algum colega, na pista de entrada ou na pista de saída no Posto da Polícia Federal;

que conhece Nelson Arnaldo Benites do restaurante que a mãe dele possui na Rua Augusto dos Anjos. Ele costumava o servir alimentos ou sanduíches. A irmã dele também trabalha numa lanchonete ali próximo. Então, quando trabalhava em período de vinte e quatro horas, e era muito exaustivo o trabalho em relação a estrangeiros entrando, não dava para ele almoçar em casa ou em outro lugar, e pedia para Nelson o trazer marmitta, um sanduíche ou um lanche. E ele o levava, tanto quando estava trabalhando na pista de entrada, quanto na de saída. Nelson lhe deixava o lanche e ia embora, e às vezes ele já levou lanches para o Paraguai, diversas vezes o via levando alguma coisa no sentido de lanche para o Paraguai, alguma entrega. Nunca viu ele trazendo mercadorias. Nelson levava lanche para alguns outros colegas também, pelo que se recorda. Geralmente, quando estava uma equipe, já viu ele levando lanche para o APF Miranda, ou água também, quando necessitavam, porque no posto não tem água potável. Também para o APF Cláudio Álvaro, quando estava trabalhando aqui, entre outros;

que não está ligando o nome de Reis Fernandes da Silva à pessoa, só vendo para ver se conhece;

*que conhece Reginal Amarin, e tinha uma certa confiança nele. O conhece desde 2001, salvo engano, quando contratou a irmã dele, foi por intermédio dela que o conheceu. Ele fez alguns serviços em sua casa, como calçada, consertos, alguma coisa em relação a piso. Não mantém um contato regular com ele, só o contata quando ele passa na Ponte ou quando precisa de alguma coisa. Habitualmente, hoje em dia, não sabe o que ele faz. Ele sempre prestou alguns serviços, em seu caso, de consertos, mão-de-obra em termos de alvenaria, mas acredita que ele trabalhava em alguma loja no Paraguai. O viu algumas vezes indo para o Paraguai pela pista de saída. Nunca o viu nas proximidades do Posto da Polícia Federal na pista de entrada, mas já chegou a vê-lo algumas vezes vindo do Paraguai, ora sendo fiscalizado pela Receita, mas vindo de táxi ou van. **Ele falava muito do APF Mirando, com o qual ele tinha uma certa amizade**, mas não sabe o nível de amizade que os dois tinham. Já os viu conversando na pista de saída, na pista de entrada nunca reparou, porque dificilmente trabalhou com o APF Miranda. Pelo que tem recordado, acredita que nunca trabalhou com o APF Miranda na pista de entrada. **Reginal também conhecia e se dava bem com o APF Pamplona, que era o chefe da NFTI. Entre outros, [também com] o APF Cláudio.** Acredita que quase todos o conheciam da região do Paraguai, quando ele passava era uma pessoa muito receptiva, que falava com todo mundo, dava bom dia, cumprimentava;*

que só veio a saber quem era Osmar Dias no dia da prisão em flagrante, apesar de que, uma certa vez, ele o cedeu seu celular para falar com Nelson, mas não sabia o nome dele. Isso ocorreu quando retornou de férias e procurou o Nelson no restaurante, e ele não estava. Aí Osmar foi solícito, ligou para o Nelson e passou o celular para ele, que conversou com Nelson e depois desligou.

(...)

Embora em seu interrogatório o réu PAULO BISKUP DE AQUINO não tenha informado/confirmado o número do terminal telefônico de sua propriedade, este afirmou que era proprietário dos telefones (45) 523-2618 e (45) 9976-7089 quando da lavratura do auto



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

de prisão em flagrante (Evento 8- ANEXO303, página 112).

Além disso, ficou evidente através do fluxograma de elos de ligações, que tais números eram de seu uso pessoal (Evento 8 - ANEXO301, páginas 11, 25, 66, 70, 90, 92, 97, 100, 102, 114).

Ademais, o réu PAULO BISKUP DE AQUINO admitiu, em seu depoimento, que tomou emprestado o terminal telefônico (45) 9104-3127 do Sr. Osmar Dias. Mais adiante, verificou-se que esse terminal telefônico pertencia à quadrilha.

Outra prova contundente da intensa participação do réu no esquema espúrio está inserida no **fluxograma de elos de ligações**, elaborado a partir dos extratos telefônicos dos terminais utilizados pelos réus no período das investigações, que revela a sua profunda e estreita ligação com diversos outros réus na ação civil de improbidade, tais como Júlio César da Silva, Nelson Arnaldo Benites (Batata), Reginal Amorim (Abacate), Reis Fernandes da Silva (Fernando do pneu), Osmar Dias, entre outros, mediante numerosos contatos telefônicos (Evento 8 - ANEXO300 e ANEXO301).

O número de ligações e o conteúdo comprometedor dos contatos telefônicos interceptados, tendo como origem ou destino o terminal (45) 9976-7089 e (45) 9104-3127 revelam o grau de envolvimento do réu PAULO BISKUP DE AQUINO na organização ímproba.

O conhecido intermediador "Nelson Batata", grande partícipe da Organização Criminosa, frequentemente mantinha contatos com o APF Aquino: como se depreende do fluxograma de elos, os dois travaram mais de 20 ligações durante o período das investigações da "Operação Sucuri" (Evento 9 - ANEXO301, pág. 24).

Nesta ligação, ocorrida em 26 de fevereiro de 2003, Aquino solicita a Batata para que este peça à pessoa alcunhada de "Rói" para que o encontre, a fim de "resolver um assunto pendente". É visível que ambos tentam encobrir, com notável cuidado, qual seria o conteúdo do "assunto" a ser tratado:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599767089	ALVO 15	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@ Aquino x Nelson (batata)		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA	FINAL DURAÇÃO
26.02.03 10:24:58	26.02.03 10:25:51	00:00:53
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599767089	4591035338	4599767089
DIÁLOGO		

Aquino liga e pergunta se tá tudo bem. Batata diz: "tudo bem". Aquino pede pra ele falar com o Rói pra ele dá uma passada aqui depois, pra resolver um assunto que ele...Batata diz "pendente que ficou". Aquino diz que é. Batata diz que vai dá uma ligadinha pra ele então. Aquino diz que não tá conseguindo falar com ele naquele número. Batata diz que vai dá um ligadinha, ele acabou de sair daí, eu tou aqui na auto-escola, mas eu dou uma ligadinha pra ele. Aquino pede pra Batata pedir pra Rói ligar pra ele e fala que é sobre o assunto que ele resolveu hoje. Batata diz que sabe qual que é. Aquino diz que é pra ele (Rói) vim conversar comigo. Adiante, despedem-se.

Essa estranha relação de proximidade de Aquino com o intermediador "Batata" também se evidencia na seguinte ligação. Demonstra-se a familiariedade e interesse de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Aquino com o resultado da movimentação do "Baixinho", também componente da Organização desmascarada pela "Operação Sucuri":

TELEFONE	NOME DO ALVO	
1599767089	ALVO 15	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@ Aquino x Batata		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA	FINAL DURAÇÃO
01.03.03 13:25:49	01.03.03 13:27:03	00:01:14
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599767089	4391035338	4599767089
DIÁLOGO		
Aquino pergunta para o Batata se o baixinho passou hoje, Batata diz que não sabe. Aquino diz que é o baixinho que está junto com o pernambucano, Batata diz que não sabe se ele passou mas que vai perguntar segunda feira para ele.....comentam sobre o carnaval e desliga.		

Como visto, em meados de fevereiro de 2003, já haviam notícias do vazamento de informações acerca da investigação do esquema de corrupção nominada "Operação Sucuri", razão pela qual os partícipes da quadrilha estavam melindrosos para o exercício das atividades ilícitas que costumavam perpetrar: e isso demonstra-se com certa clareza ao verificar-se as interceptações do réu Paulo Biskup de Aquino.

Porém, prova inequívoca das atividades ímprobas perpetradas por Aquino se dá pela seguinte ligação interceptada, também referente a um diálogo com "Nelson Batata".

A transcrição menciona acerto financeiro entre o APF AQUINO e Nelson (Batata) pela passagem de mercadorias irregulares pela Ponte da Amizade. O acerto é por valor pré acordado (US\$ 680,00), os produtos ilegais são citados no trecho (CD e celular). A ciência de estar praticando ato irregular é evidenciada no trecho "Não é bom a gente falar por telefone porque é brabo":

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599774198	ALVO 6	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
(APF AQUINO) x NELSON BATATA		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA	FINAL DURAÇÃO
06.02.03 11:41:36	06.02-03 11:42:40	00:01:14
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599774198	4591043127	4591043127
DIÁLOGO		
HNI no telefone de OSMAR, passa o telefone para o APF AQUINO.		
A = E aí meu filho?...Você.....680 né?		
N = Isso,		
A=Tá legal		
N = Beleza. Só isso? Aquele outro negócio não foi passado ainda.		
A = O celular?		
N = Não. O celular Eu levei noutra cara e o cara falou que não tem conserto não, não tinha achado o cara lá.		
A = ... Não tinha achado?...Eu devo voltar a trabalhar dia 17....Beleza.... Comprou aquele CD, não né?		
N = Não, não... Aquele que cê pediu, não. Eu tenho aqui o canhoto do depósito.		
A = Tá legal... Assim quando Eu voltar a gente se fala... que não é bom a gente falar por telefone porque é brabo. Tá legal?...		

Perante o juízo criminal, o réu confirmou que utilizou-se do telefone de Osmar para efetuar essa ligação a Nelson Batata. Porém, Aquino não explica qual o conteúdo desta interceptação e limita-se a apresentar respostas evasivas:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

*(...) Que confirma que se utilizou do telefone do Osmar, que foi até o local procurar o "Nelson Batata", ele não estava, e o Osmar lhe fez o favor de efetuar a ligação e emprestar o telefone dele; que sobre a interceptação dia 06/02/2003, às 11h41, onde entre uma conversa entre Aquino e Nelson (um homem não identificado no telefone de Osmar passa o telefone para o APF Aquino. Aquino começa a conversa, fala em 680, aí o Nelson desiste, Aquino diz: "Está legal". Aí o Nelson diz: "Beleza, é só isso, aquele outro negócio não foi passado ainda". Aquino pergunta: "O celular?" Aí ele diz: "Não, o celular eu levei em outro cara, e o cara falou que não tem conserto". Não tinha achado o cara lá. Então, Aquino fala: "Não tinha achado, devo voltar a trabalhar dia 17. Comprou aquele CD, não é?" Aí o Nelson diz: "Aqueles que você pediu não. Tenho aqui o canhoto do depósito." Aquino diz: "Ta legal. Quando eu voltar a gente se fala, porque não é bom a gente falar por telefone, porque é brabo. Está legal") **que disse isso por se tratar do telefone de uma pessoa com a qual não tinha intimidade. Inclusive, nem sabe se era o Osmar que o tinha cedido o telefone. Sabe que eles ficam ali próximos ao restaurante da mãe do Nelson. O conhece de vista [Osmar], mas nunca travou diálogos com ele. Ele foi solícito. Nesse dia, estava com seu irmão, foi procurá-lo, e aí Osmar fez essa gentileza de ligar para o Nelson, e **travou esse diálogo, realmente, com Nelson;*****

(...) Que chegou a comentar com Nelson que retornaria ao trabalho no dia 17, para resolver coisas que havia feito com ele, um empréstimo que fez a ele de R\$ 680,00, quando saiu de férias, e Nelson ficou de devolver;

(...)

Poucos minutos após a primeira ligação citada, o APF Aquino liga para "Cury" com intuito de cobrar por *serviços* por ele prestados. Novamente, a conversa é toda feita em "códigos", com o intuito de dissimular seu real conteúdo:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599767089	ALVO 15	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@ Aquino x Cury		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA	FINAL DURAÇÃO
26.02.03 10:27:25	26.02.03 10:28:52	00:01:27
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599767089	91146285	4599767089

DIÁLOGO
Aquino liga e diz que aquele chegado do Cury "ficou de resolver aquele negócio comigo" e não resolveu. Cury pergunta quem que é. Aquino diz que é sobre o último serviço seu aí. Cury pergunta se ele não levou aqueles 200... o Pacu não levou. Aquino diz que ele disse que ia deixar contigo. Aquino diz que deu ate problema aqui e tal... entendeu. Cury diz que deixou em casa pra ele (Pacu) pegar e entregar pra Aquino, pois ele viajou. Aquino diz que resolveu nada não. Cury diz que vai ligar pra ele (Pacu) e volta a ligar pra Aquino. Adiante, despedem-se.

A aparente cautela do réu ao tentar acobertar a natureza de tais "serviços" demonstra que este buscava não se prejudicar ao tratar de uma negociação ilícita. Por esse motivo, as explicações dadas pelo réu, defendendo que os "serviços" se tratariam de uma contribuição para o time de futebol de seu filho, não convencem:

Questionado pela Juíza Alessandra Günther Favaro, disse:

(...) Que conhece "Curi" da Ponte da Amizade, também. Na pista de saída, por duas ou três vezes, abordou o veículo dele para verificar a documentação, se era roubada, ou não, se era



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

furtada. E, em uma dessas abordagens, fizeram certa amizade em relação à profissão dele (...); Que "o último serviço que ele tinha feito" foi um erro da interpretação nessa degravação. Na época, entregou a ele uns documentos, folders da APA, na qual seu filho joga bola. É a Associação de Pais e Amigos, que fica situada atrás das Lojas Panorama, na República Argentina. É o Sindicato dos Motoristas e Cobradores de Ônibus. Solicitou ajuda com relação à contribuição para a APA, para o time de futebol do seu filho participar do Paranaense, o pré-mirim, (...);

Destaca-se ainda que o APF Aquino está visivelmente exasperado com a falta de pagamento pelo "serviço" por parte de "Pacu", contrabandista notoriamente conhecido, fato evidenciado pela transcrição abaixo:

TELEFONE NOME DO ALVO

4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

OSMAR x JÚLIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

15/01/2003 10:14:14 15/01/2003 10:17:14 00:03:00

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

4599750392 4591043127 4591043127

DIÁLOGO

*Osmar liga e pergunta a Júlio como está os negócios. Júlio diz que está melhorando. Osmar pergunta como é que está amanhã cedo. Júlio diz que de manhã, beleza. Osmar diz que tem um serviçinho que tá meio parado, que é só aquela porra dos galãozinhos e o cara só dá 500 dólares pra nós, pra gente se virar aí. Osmar diz que vai dá uns 500 kg por aí...uns 400 kg. Osmar pergunta se tem como nós acertar com...interrompido por Júlio. Júlio diz que eles vão ter que acertar direto com o APF, pois o Chiquinho não tá mais aqui. Osmar pergunta: "não tá". Júlio diz que não tá e eles vão ter que morrer naquilo mesmo, **o pacu tá pagando 1000**. Osmar diz que são aqueles galão e que tem que sair por menos, assim não dá pra ganhar nada. Júlio fala que pode dá uma cutucada, mas é o Moura e o Luetz que está aqui...posso dá uma cutucada, mas não te garanto se vão abaixar mais, mas eu converso com eles. Osmar fala que se tu conversar com eles...eles estão aí...se tu conversar com eles e achar que eles eles não cobram caro, a gente vai passar. Adiante, Júlio dá a idéia de passar às 06:00 da manhã. Osmar pergunta com quem. Júlio diz que é com o APF Mourão. Osmar pergunta se tem jeito. Júlio diz que tem, pois ele já passou 01 (uma) hoje. Osmar pergunta se ele faz um preçinho mais correto. Júlio diz que vai conversar com ele e diz que vai chorar nos 500, mas na pior das hipóteses 600. Osmar diz que quinhentinho era bom, viu. Júlio diz que conversa com ele (Mourão), e fala que hoje já passou com a sua carga de cdzinhos, e que pagou 200 dólares que é o normal, comentando, ainda, que Mourão falou que amanhã é o último dia, inclusive Júlio diz que amanhã o mesmo tem mais 02 viagens. Júlio fala que tem que passar no máximo até 06:00h. Osmar diz que se ele marcar pra passar às 05:00h da manhã, o mesmo passa. Júlio fala que ele já pode carregar. Júlio pergunta se é a 747. Osmar fala que está pensando em ir com a dele porque é pouca coisa. Júlio manda ele entrar e carregar. Osmar diz que depois liga para Júlio, pois agora o mesmo está em Medianeira e o cara me ligou e perguntou se o mesmo quer, aí o mesmo falou que queria, pois já que a coisa não tá boa, não se pode recusar nada. Júlio comenta que tentará fechar por 500 dólares.*

Outra interceptação que demonstra o envolvimento do APF Aquino no esquema de facilitação de contrabando e descaminho revela-se em outro diálogo, também travado com a pessoa alcunhada como "Cury", no dia 02 de março. Os interlocutores, em termos cabalísticos, acertam um horário possível para o transporte irregular de mercadorias:

TELEFONE NOME DO ALVO

4599767089 ALVO 15

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

@Aquino x Cury

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

02.03.03 21:55:38 02.03.03 21:56:39 00:01:01



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO
 4599767089 91146285 4599767089

DIÁLOGO

Nesta data e hora o APF Aquino encontra-se tirando seu turno de plantão no posto do DPF na ponte da amizade liga para o Cury e esse pergunta tem que ser lá para 01:00h né? Aquino responde que não que pode ser agora pois ele se encontra lá agora e que depois ele não vai saber quem vai estar lá para festa, diz que está indo comer alguma coisa e qualquer coisa quando ele estiver chegando ligue para ele no seu telefone.

O termo "festa", utilizado ironicamente por Aquino, indica clara referência à movimentação ilegal de mercadorias que seria feita neste dia, pois como esclarecido pelo próprio réu em seu interrogatório, este estava em plantão de 24 horas na Ponte da Amizade:

Questionado pela Juíza Alessandra Günther Favaro, disse:

(...) Que, salvo engano, no dia 2 de março fez plantão de 24h na Ponte da Amizade, junto com o APF Flávio. Nesse dia, Curi não falou com ele. Ligou para ele, ele é uma pessoa muito difícil de se escutar no telefone, não sabe se é por falta de instrução, mas ele fala muito truncado, é difícil entendê-lo, e pediu que ele fosse na Ponte da Amizade para falar sobre esse folder, sobre esse documento da APA, para ver se ele poderia ajudar de certa forma, ou não, e ele acabou não indo. E pediu depois, salvo engano, ligou de novo para ele, dizendo que iria sair para fazer um lanche, jantar ou comer alguma coisa, "e, qualquer coisa, me liga, a gente se encontra", e ele o disse "vou te ligar", e acabou não ligando, e não conseguiu a colaboração dele;

(...)

Destaca-se que as explicações dadas pelo réu acerca desta interceptação são totalmente inverossímeis, não sendo nem mesmo coerente que tal ligação se desse a respeito do folder do time de futebol de seu filho.

Este outro diálogo entre um homem não identificado e o intermediário Júlio referencia a facilidade de passagem de mercadorias ilegais pela Ponte Internacional da Amizade no turno do APF Paulo Biskup Aquino. Os investigadores da "Operação Sucuri" mencionam, na sequência, que o intermediário Júlio recebeu diversos números de placas de veículos, a fim de ter a passagem facilitada pelos Policiais Federais:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599750392	ALVO 4	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
HNI X JÚLIO		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA	FINAL DURAÇÃO
03/01/2003 10:56:23	03/01/2003 10:57:34	00:01:11
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750392	4599763592	4599763592

RESUMO

DIÁLOGO

HNI liga para o Júlio e pergunta a situação na ponte. Júlio diz que estão o AQUINO e o ROSEMBERG (APFs) e que está tudo sossegado - acrescentando que HNI pode descer (para passar mercadoria) que está tudo em paz. No período da manhã do dia 03.01.2003 - diversos números de placas são passados a Júlio.

Neste mesmo dia, algumas horas após, Júlio afirma à Maria que pode mandar os carros, pois os APFs AQUINO e Rosemberg é que estão de plantão no local, demonstrando a estreita relação dos servidores públicos com os demais integrantes da



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

organização ímproba:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599750392	ALVO 4	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@@MARIAX JÚLIO		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA	FINAL DURAÇÃO
03/01/2003 14:07:31	03/01/2003 14:07:52	00:00:28
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750392	4591147530	4591147530
DIÁLOGO		

Maria liga para o Júlio e pergunta quem são os Policiais Federais que estão na ponte. Júlio diz que são OS mesmos (APFs AQUINO e ROSEMBERG) e que mudou só a Receita. Ela pergunta se pode mandar os carros, ele responde que sim.

Perante o juízo criminal, o réu credita o conteúdo de tais interceptações ao fato de que neste dia havia grande quantidade de pessoas entrando para o Brasil e que, por isso, não tinha condições de ir para a pista fiscalizar os veículos:

Questionado pela Juíza Alessandra Günther Favaro, disse:

(...) Pelo que acha em relação a esse assunto, pelo que pensou, é que é fácil gravar quem está no posto da Polícia da Ponte da Amizade, porque são só dois policiais, ou às vezes só um (dia 24, trabalhou sozinho). Então, é fácil de identificar dois policiais e, em relação à Receita não, porque já são 15 ou 20, ou mais, são muito mais funcionários. E nesse dia 30, 1º, e dia 03 o número de estrangeiros, turistas entrando para o Brasil foi muito enorme. Ele atendeu, e isso se comprova com as tarjetas que ele mesmo carimbou e assinou, por volta de dois mil a três mil estrangeiros. Então, acredita que fica fácil falar, nesse caso, "sossegado", porque ele nem tinha condições de sair na pista, nem outro colega, isso é trabalho da Receita, em termos de fiscalização de mercadoria. Cabe à Polícia reprimir o contrabando e descaminho também, mas quando chamados a auxiliar, ou quando não estão atendendo os estrangeiros (...)

Porém, tal explicação cai por terra ao se analisar a ligação do dia 04 de janeiro, um dia após os acontecimentos, na qual o trecho da conversa entre Reginal Amorim (Abacate) e Nelson (Batata) evidencia o envolvimento do APF AQUINO nos atos ímprobos, revelando que este perguntou a Abacate se os três carros passaram na madrugada:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599774198	ALVO 6	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
©ABACATE X NELSON		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA	FINAL DURAÇÃO
04/01/2003 11:55:00	04/01/2003 11:55:34	00:00:34
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599774198	4591063901	4591063901
RESUMO		
DIALOGO		

Abacate liga para Batata e diz que o AQUINO (APF) está perguntando se os três carros passaram na madrugada (carregando mercadorias) - e que caso tenham passado, que é para deixar o dinheiro que o AQUINO vai pegar mais tarde. Batata fica de confirmar se os carros realmente passaram.

A transcrição retro deixa clara a prática da facilitação ao contrabando/descaminho pelo APF AQUINO, inclusive com menção ao número de carros e ao dinheiro da propina reservada para que o policial corrupto recebesse mais tarde.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Cito, ademais, outra interceptação que demonstra o claro envolvimento do réu na organização ímproba. A ligação, efetuada entre Júlio e Fernando (intermediadores da organização ímproba) evidencia o comprometimento de diversos servidores públicos, entre eles, o réu Aquino:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599750392	ALVO 4	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@ Júlio x Fernando		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA	FINAL DURAÇÃO
27.02.03 8:51:52	27.02.03 8:53:37	00:01:45
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750392	4591038260	4599750392

DIÁLOGO

*Júlio liga para Fernando e Fernando pergunta onde Júlio está. Júlio diz que tá na cidade. Fernando pergunta se ele foi pra ponte. Júlio diz que foi. Fernando diz: "Neca". Júlio diz que agora o Batata lhe ligou e disse que é pra mim ir lá que se quisesse trabalhar, mas eu não vou não. Fernando diz: "É, nó", Júlio diz que não vai, pois eu o auditor tá lá, eu vi o auditor lá, eu vou lá fazer o que". Fernando diz que o auditor tá lá e não adianta não. Júlio fala que ele tá lá ele, aquele grandão lá, eu não vou não. Fernando diz que é só perder. Júlio diz que acha que é o **AQUINO (APF) que tá doidinho pra trabalhar**, não eu não vou não, Fernando diz que é bicho feio e não dá não, e pergunta: "e a noite". Júlio diz que ontem começou, eu não tou... pera aí... Fernando pergunta se deu. Júlio diz que tava falando com Catarina agora lá e Catarina lhe falou que todo mundo trabalhou nessa madrugada. Fernando diz que acha que não, pois tava o cara ainda, tava aquele cara lá ainda. Júlio diz o Emídio... pausa na ligação... Fernando continua e diz que tava aquele rapaz ontem e ele hoje não tava ainda. Júlio diz que é o Emídio, Emídio, Emídio é que tava li, Fernando diz que ele tava lá ainda. Júlio diz que ele foi dormir, foi dormir, foi dormir eo Japonês (pela escala é o APF NEWTON) e que trabalhou firminho. Fernando pergunta se o japonês tá lá. Júlio diz que tá. Fernando diz que o Japonês não tá, sabe quem tá lá, é mentira do Japonês, sabe quem tá lá tá o MARCELINO e o PADILHA. Júlio pergunta : "E?"". Fernando diz que é. Júlio diz que era para o Japonês tá na escala. Fernando pergunta se o Japonês vai tá. Júlio diz que vai claro e fala que hoje ele vai, de hoje prá amanhã ele vai. Fernando diz: "tou lá, tou lá meu fi, tou lá ainda". Júlio diz que é das três ou quatro horas da manhã até cinco e meia ou seis horas. Adiante, despedem-se.*

Todo o relato remonta a escala dos APFs que figuraram na Ponte da Amizade neste dia, no sentido de que quem estaria em serviço seria ou não, em maior ou menor grau, facilitador. Todos os citados são investigados ou testemunhas no processo em questão. O interlocutor Júlio fala com Fernando em determinado trecho do diálogo que "Aquino está doidinho para trabalhar": claramente referindo-se à vontade do agente em facilitar a passagem de mercadorias contrabandeadas/descaminhadas Ponte da Amizade.

Tal diálogo revela-se tão comprometedor que o réu nem mesmo tinha explicação para a interceptação:

Questionado pela Juíza Alessandra Günther Favaro, disse:

(...) Que sobre a interceptação do dia 27 de fevereiro de 2003, às 8h51min (Júlio e Fernando comentam que não iriam para a Ponte da Amizade porque o auditor estava lá, mas que o APF



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Aquino, estava "doidinho" para trabalhar), não tem explicação para essa conversa. Salvo engano, trabalhou na pista de entrada no dia 27 de fevereiro, na parte da manhã, não se recorda bem. Mas trabalhou com o APF Nilton Santos;

(...)

As provas orais produzidas, da mesma forma, não tiveram o condão de invalidar o extenso conjunto probatório que recai em desfavor do réu.

A testemunha Augusto da Cruz Rodrigues, um dos agentes responsáveis pelo início das investigações, confirmou o envolvimento do réu na organização em seu depoimento perante o juízo criminal (Evento 462 - Termotranscdep6):

Questionado pela Juíza Alessandra Günther Favaro, disse:

*(...) Que escutou várias conversas de **Paulo Biscop de Aquino**; que existem várias gravações dele, vários contatos, principalmente com o "Maranhão". Ele participa do esquema, cobra, pede vantagem, vários [outros] elementos também;*

(...)

Perante este juízo (Evento 1757), esta mesma testemunha alegou não se recordar de todos os fatos relacionados à investigação, tendo em vista o tempo já decorrido. Também afirmou que não sabia de fato desabonador do APF Aquino ocorrido anteriormente às investigações, mas ratificou todas as informações que prestou perante o procedimento da "Operação Sucuri":

Questionado pela procuradora do réu Nilton Santos Gonçalves e Paulo Biscop de Aquino (Dra. Julmara Luíza Hubner, OAB nº 31.852): que foi um dos investigadores na Operação Sucuri; que trabalhou com o réu Paulo em fatos anteriores à Operação; que nunca viu alguma conduta que desabonasse o réu Paulo quando trabalhou com ele; que na época era o chefe de inteligência da Polícia Federal; que recebeu informações do envolvimento de policiais federais em facilitação de contrabando e outros crimes da Ponte Internacional da Amizade; que procedeu a investigação em campo, da qual resultou a indicação de alguns nomes que seriam secretários dos policiais federais, e partir disso foi feita uma informação policial encaminhada ao delegado executivo na época, e iniciou-se a Operação; que conhece Miguel Esper Cury, mas não recorda se foi alvo da investigação da Operação Sucuri; que tinha acesso a todos os áudios da Operação Sucuri; que em dezembro e janeiro trabalhou mais ativamente na Operação, e posteriormente veio uma equipe de Brasília para continuar a Operação, com a qual trabalhou em conjunto; que ratifica todas as informações prestadas junto ao procedimento da Operação Sucuri.

(...)

A testemunha Emmanuel Henrique Balduino de Oliveira (Delegado responsável pela Operação Sucuri) (Evento 462 - Termotranscdep9) também confirmou o envolvimento do réu no esquema ímprobo, alegando que todos os elementos probatórios confeccionados pela Polícia Federal recaem neste mesmo sentido:

*(...) Questionado pelo Ministério Público Federal, disse: que **Paulo Biscotto D'Aquino** tinha participação efetiva e intensa na Organização Criminosa;*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

(...) Que não conseguiria identificar os APFs Coutinho e Paulo Biscup de Aquino pela fisionomia, o que não o inviabilizaria a chegar às conclusões que chegou [que eles tinham intensa e efetiva participação na organização criminosa], porque tem outros elementos, monitoramento telefônico, diagrama de ligações, análise de busca e apreensão, e outros dados nos autos. Não foi feito reconhecimento fotográfico desses APFs, só de outros integrantes, e não teve acesso às fotografias. Teve contato durante a lavratura do flagrante, mas depois não manteve mais contato.

(...)

O policial Esdras Teixeira Falcão (Evento 462 - Termotranscdep10) limitou-se a afirmar que não se recordava do réu Paulo Biskup de Aquino.

Fernando Tavares da Silva (Evento 462 - Termotranscdep11) esclareceu a respeito da operacionalidade das investigações da "Operação Sucuri", afirmando que foram interceptados diálogos comprometedores de Aquino:

Questionado pela Juíza Alessandra Günther Favaro, disse:

(...) Que tem alguns diálogos comprometedores do Paulo BisKup de Aquino (Aquino) com uma pessoa que não se recorda;

(...) Perguntado pela Dra. Cláudia Simone Dias Roland, defensora dos réus José Fernando Coutinho e Paulo Biscup de Aquino. A testemunha esclareceu que não presenciou o depoimento, mas que ratificava tudo o que o condutor tinha falado durante a inquirição. Revelou que, com a chegada da equipe do delegado Emanuel, as investigações foram adequadas à metodologia, para padronizar os trabalhos com a técnica que empregada nacionalmente pela Polícia Federal. O depoente não sabe a que diálogos e notícias o APF Rodrigues se refere no trecho citado pela advogada. Disse que, além dos diálogos interceptados, as conclusões basearam-se em outros elementos de provas como investigação de campo, cruzamento de ligações telefônicas, análise dos bens apreendidos, após o flagrante e outros mais, junção das conversações com as escalas de serviço, com os livros e plantões, houve todo esse trabalho minucioso, utilizando-se o software "Projeto X" para cruzamento de ligações, boletários, enfim, uma gama de elementos, né, para se chegar a essa conclusão. O depoente respondeu que, em relação ao Coutinho, com certeza não, agora o Aquino, não se recorda se utilizou o suposto telefone da quadrilha que é o 99777431. O depoente disse não poder afirmar sobre momento anterior, mas que o APF Rodrigues, durante o período que a testemunha estava no monitoramento, apenas tirava dúvidas de vozes, de telefone, se ele conhecia aquela pessoa, porém não fazia transcrição em monitoramento. Relatou que a participação do DPF Mesquita na "Operação Sucuri", nas investigações, praticamente nada. Em termo de investigações, Dr. Emanuel, no período em que estava aqui, coordenou toda a operação. Não sabe quem é o DPF Farias. Quem mandou o ofício convocando o depoente para trabalhar juntamente com o Dr. Emanuel, foi a Dra. Amália.

Sabino José de Lima Giuliani (Evento 462 - Termotranscdep50) também esclareceu a respeito do funcionamento das investigações. Alegou não ter presenciado pessoalmente o APF Aquino recebendo proprina ou se reunindo com os demais co-réus em atividades suspeitas: fato que, por si só, não afasta as demais provas que incidem sobre o réu:

(...) Questionado pela Dra. Cláudia Simone Dias Roland, defensora dos réus Fernando Coutinho e Paulo Biscup de Aquino, disse: que é normal, quando participa de flagrantes,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

ratificar declarações do condutor, que no caso foi o delegador Emanuel; que nas investigações de campo teve auxílio apenas de Esdras; que sua missão era identificar os endereços, confirmar para uma futura busca, qualquer outro tipo de serviço que fosse necessário [ao ser questionado do porquê não ter sido utilizado outros procedimentos para conseguir demais provas, como busca de testemunhas que foram coagidas a participar de organização criminosa ou pessoas que foram obrigadas a pagamento de propina]; que não se lembra de ter presenciado o APF Aquino, nem o APF Coutinho, recebendo propina, se reunindo com os outros co-réus ou em atitudes suspeitas;

(...)

Álvaro Weber dos Santos (Evento 1676) nada trouxe de relevante a respeito dos fatos narrados na inicial, somente narra como era o trabalho na Ponte Internacional da Amizade, esclarecendo quais eram as atribuições dos servidores públicos que atuavam na PIA:

Questionado pela procuradora do réu Ocimar Alves de Moura (Dra. Vanessa Das Neves Picouto, OAB nº 34.728): disse que não trabalhou na Ponte Internacional da Amizade de 2002 a março de 2003; que é policial federal na Delegacia de Foz do Iguaçu; que na época da deflagração da Operação Sucuri trabalhava no setor de identificação, no setor da informática e, na época, no setor chamado SPO, um setor incipiente que fazia operações junto com novos agentes; que no período de 2002 não trabalhou com o réu, mas o recepcionou em 1997 no setor em que chefiava, quando o réu chegou na Delegacia; que o regime de trabalho na Ponte Internacional da Amizade era de seis horas; que anteriormente trabalhou dez anos confeccionando as escalas (de trabalho); que as escalas (de trabalho) eram feitas pela Secretaria Executiva da Delegacia; que a equipe que trabalharia na escala não tinha acesso à confecção, e que só o Delegado Executivo as confeccionava; que o fluxo de compristas e pessoas era maior do que hoje; que a partir de 1988 o volume de compristas foi crescente, e que o turismo constituía uma parte muito pequena do volume de pessoas; que não tinha condições de fazer fiscalização em razão do número de pessoas que transitavam na Ponte Internacional da Amizade; que a estrutura física da aduana era pior do que é a de hoje, e que não dava condições, da mesma forma que a (aduanas) de hoje não dá (condições), de fazer uma fiscalização efetiva; que trabalham permanentemente na Ponte Internacional da Amizade a Polícia Federal, Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ministério da Agricultura e eventualmente a ANVISA; que atualmente o foco principal do trabalho da Polícia Federal na Ponte Internacional da Amizade é imigração, mas auxilia a Receita Federal; que nas aduanas a precedência de repressão ao contrabando e descaminho é da Receita Federal, porque é competência dela fiscalizar mercadorias, mas que no grupo (na prática) as pessoas trabalham em conjunto, sendo repassada à Receita Federal em caso dos policiais encontrarem mercadorias durante a fiscalização; que na época normalmente trabalhavam quatro policiais e eventualmente trabalhavam em menor número; que o réu nunca pediu que o depoente "deixasse passar algum veículo carregado de contrabando e descaminho", e que nunca recebeu solicitação de colegas para fazer algo incorreto no trabalho.

Epaminondas Faria de Oliveira Macedo (Evento 1850), da mesma forma, nada trouxe de relevante a respeito dos fatos narrados na exordial, somente afirmou que era professor do filho do réu na associação de pais e amigos atletas, e que este ajudou a obter patrocínio para o time, juntamente com outros pais. No mais, atestou a boa índole de Aquino.

Jorge Tomaz de Aquino Junior (Evento 1795), irmão do réu, atestou a boa conduta profissional e esclareceu quais eram as atribuições de APF Aquino na Ponte Internacional da Amizade. Confirmou a inimizade deste com o APF Augusto da Cruz



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Rodrigues:

Questionado pelo M.M Juiz Márcio Santoro Rocha (via Carta Precatória ao juízo de Duque de Caxias/RJ), disse: "que é irmão de Paulo Biskup de Aquino; que seu irmão é agente da polícia federal aposentado; que se aposentou no final de 2015; que o irmão do declarante esteve lotado em Foz do Iguaçu, desde o início de sua carreira na Polícia Federal até a aposentadoria; que o irmão do declarante era agente da Polícia Federal; que o declarante residiu em Foz do Iguaçu de setembro de 2000 até fevereiro de 2002; que tinha um escritório de advocacia com um colega que era natural de lá; que tanto o declarante como seu irmão são naturais do Rio de Janeiro; que militava na esfera consumerista e em algumas ações penais, tanto na área estadual quanto na federal; que começou atuando em júris porque, na época, não havia Defensoria Pública instalada no Estado do Paraná; que tem uma boa relação com seu irmão e, na época em que residia em Foz do Iguaçu, tinham laços mais estreitos de convivência; que seu irmão era um policial federal ativo, participando, até a sua aposentadoria, de importantes funções no âmbito daquela corporação, inclusive, quando o declarante residia em Foz do Iguaçu, seu irmão chegou a fazer parte do corpo de segurança do Presidente da República; que seu irmão, de forma rotineira, trabalhava ora na Ponte da Amizade, que liga Brasil ao Paraguai, ora na Ponte Tancredo Neves, que liga Brasil à Argentina e também no Aeroporto de Foz do Iguaçu, dependendo muito da escala; que as atividades do seu irmão envolviam especialmente, nestes postos, o combate ao descaminho, contrabando, tráfico de drogas, de armas, controle de estrangeiros, que são atividades próprias dos policiais que atuam na fronteira; que seu irmão relatava o problema do quadro reduzido de policiais; que o declarante, certa vez, patrocinou a defesa de um cidadão, que se chamara João Corrêa, que fora preso por desacato à autoridade praticado contra colega de seu irmão, o APF Rodrigues; que no bojo desse processo, o cidadão foi absolvido e o declarante representou por abuso de autoridade o APF Rodrigues; que a partir daí, acredita que o referido APF tomou seu irmão como desafeto; que o APF Rodrigues participou da Operação Sucuri, a qual resultou na presente Ação de Improbidade, tendo papel de transcrever as interceptações telefônicas; que o declarante acredita que o APF Rodrigues agiu de forma intencional, visando a prejudicar o seu irmão (...)

Josué Machado (Evento 1676) nada disse a respeito dos fatos, somente atestou a boa conduta do réu:

Questionado pela procuradora do réu Paulo Biskup de Aquino (Dra. Julmara Luiza Hubner, OAB nº 31.852): disse que conhece o réu há 20 anos; que conhece o réu do seu trabalho na farmácia; que fazia venda de medicamentos para o réu; que fazia vendas a crédito, o réu assinava "notinhas"; que o réu era responsável pelo pagamento da conta no nome dele, da mãe, de amigo que precisasse; que a irmã do réu, que se chama Noeli, e a mãe do réu pegavam medicamentos no nome do réu, anotavam na "notinha" e no final o réu pagava; que aconteceu de um amigo do réu pegar medicamentos em seu nome e depois o réu pagou pelos medicamentos, não sabendo informar a época que isso aconteceu; que o réu já pegou medicamento diretamente com o depoente dizendo que era pra outra pessoa; que o apelido da pessoa para o qual o réu buscou o medicamento era "batatinha".

Luís Carlos de Oliveira Rocha (Evento 1850), ex-presidente da associação de mototaxistas, afirmou não conhecer o réu e, da mesma forma, não trouxe nada de relevante a respeito dos fatos narrados na inicial.

Marta Ramona Gonçalves Dotto (Evento 1676), esposa de "Nelson Batata", confirmou que o réu emprestou dinheiro a seu marido para comprar remédios para sua filha. Porém, tal fato não afasta as demais provas que recaem sobre Aquino, servindo apenas como abonatório de sua conduta social:

5012305-05.2012.4.04.7002

700006754039 .V1460



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Questionada pela procuradora do réu Paulo Biskup de Aquino (Dra. Julmara Luiza Hubner, OAB nº 31.852): disse que conhece o réu "só de ouvir falar"; que pediu auxílio financeiro para o réu no final de 2002, porque sua filha estava doente e a depoente precisava comprar remédio e (pagar) consulta para ela; que a sogra da depoente tem um restaurante na Ponte Internacional da Amizade que fornecia marmitta para o réu; que o marido da depoente, Nelson Arnaldo Benites, conhece o réu porque levava marmittas na aduana para ele; que o réu era conhecido por "batatinha"; que a depoente não tinha contato com ele antes do empréstimo, mas que seu marido tinha por causa das (entregas das) marmittas; que o réu comparecia às vezes no restaurante da sua sogra; que não tem conhecimento se réu se envolveu em pedidos para "deixar passar veículos" na Ponte Internacional da Amizade ou de ter recebido algum tipo de vantagem; que houve autorização por parte do réu para pegar medicamento em alguma farmácia da cidade, e que seu marido que foi buscar o medicamento.

*Questionada pelo Ministério Público Federal: disse que o marido solicitou dinheiro pro réu porque tinha tentado "pegar dinheiro" (fazer empréstimo) com pessoas da família e não tinha conseguido; que tinha perdido um filho anteriormente, com a mesma doença que a filha estava, e que tinham gastado muito dinheiro (com o filho); que recorreram ao réu porque era cliente do restaurante; que emprestou seiscentos e oitenta reais, com o qual compraram medicamento e pagaram a consulta da filha, cujo pagamento "foi acertado" pelo marido da depoente; **que o pagamento foi feito no final de 2002.***

Ressalto ainda que a alegação do réu de que a interceptação do dia 06/02/2003, às 11h41 (ligação entre Aquino e Nelson Batata) se deu em razão desse empréstimo é inconsistente se levarmos em consideração o depoimento desta testemunha, pois a Sra. Marta afirmou que o pagamento foi feito no final de 2002, já Aquino afirmou que o depósito se deu no final de janeiro ou início de fevereiro:

Questionado pela Juíza Alessandra Günther Favaro, disse:

(...) Que chegou a comentar com Nelson que retornaria ao trabalho no dia 17, para resolver coisas que havia feito com ele, um empréstimo que fez a ele de R\$ 680,00, quando saiu de férias, e Nelson ficou de devolver; (...) que não tinha o hábito de emprestar dinheiro a ele. Empréstou dessa vez porque houve um período de chuvas, e, salvo engano, a filha de Nelson ficou muito adoentada, com dengue, alguma coisa, e isso o sensibilizou, e emprestou o dinheiro a Nelson. Tem filhos e sabe como é essa carga de cuidar de filho doente. Salvo engano, entregou esse dinheiro a ele quando recebeu seu salário, no dia 02 ou 04, foi em final de ano ou início de ano. E Nelson fez o depósito em sua conta, por volta do final de janeiro ou início de fevereiro.

Sadi Trindade da Silva (Evento 1676) igualmente nada disse a respeito dos fatos demonstrados na exordial. Afirmou que conheceu o réu durante uma greve de taxistas na Ponte Internacional da Amizade e narra sobre um fato envolvendo a prisão de um de seus passageiros, que transportava celulares ilegalmente. Porém, afirma que isto era algo cotidiano - os mototaxistas avisavam os policiais com sinal de luz caso houvesse algo suspeito:

Questionado pela procuradora do réu Paulo Biskup de Aquino (Dra. Julmara Luiza Hubner, OAB nº 31.852): disse que conhece o réu; que conheceu o réu numa greve de mototaxistas na Ponte Internacional da Amizade; que conhece o réu desde 2001 ou 2002; que na época era presidente líder dos mototaxistas; que não testemunhou anteriormente sobre os fatos desses autos; que passava muito pela Ponte Internacional da Amizade, e que trabalhava das três horas da manhã às dez horas da noite; que na época o fluxo de pessoas era muito



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

grande; que, vindo do Paraguai, o primeiro órgão a fiscalizar era a Receita Federal, e posteriormente, de vez em quando, tinha alguém da Polícia Federal; que nos meses de dezembro a março o movimento na Ponte Internacional da Amizade era muito grande; que na época, nos anos de 2002 e 2003, o número aproximado de agentes da Receita Federal era de cinco a seis pessoas diariamente; que nunca soube sobre o réu evitar fiscalização ou facilitar algo; que às vezes o réu pedia pro depoente comprar água, cigarro, marmítex; que uma vez o réu o chamou de "boy" na Ponte Internacional da Amizade; que na Ponte Internacional da Amizade todos motoqueiros têm apelido; que conhece Arnaldo Benitez, conhecido como "batatinha", porque ele tem restaurante na Ponte Internacional da Amizade; que pegava marmítex, cigarro e água mineral para o réu no restaurante de Arnaldo; narrou que uma vez buscou um passageiro que estava carregando algo suspeito, e que avisou ao réu e a outro policial, que lhe orientaram a dar sinal de luz quando passasse pela Ponte com o passageiro, o que foi feito e descoberto que o passageiro carregava trinta celulares presos ao corpo, sendo levado à Delegacia; (...) que mototaxistas passavam informações de crimes para Polícia ou Receita Federal, porque quase todos os dias roubaram cerca de quatro ou cinco motos, e os mototaxistas pediram para que eles revistassem pessoas estranhas; e que os mototaxistas avisavam com sinal de luz se tinha algo suspeito.

Por fim, Ana Paula Lustoza Queiroz (Evento 1757), presidente da comissão processante do processo administrativo disciplinar da Operação Sucuri defende que não foi comprovado que algum dos réus obteve vantagem indevida, tendo em vista que não foi comprovado a materialidade do crime e, por isso, o processo disciplinar foi arquivado pela inexistência do fato criminoso:

Questionada pela procuradora do réu Nilton Santos Gonçalves e Paulo Biskup de Aquino (Dra. Julmara Luiza Hubner, OAB nº 31.852): que os fatos investigados foram os mesmos da Operação Sucuri, facilitação do contrabando e descaminho por servidores da Receita Federal, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, com base nos mesmos documentos produzidos na investigação; que a Operação durou menos de dois meses e meio; que a conclusão da depoente foi que durante aquele momento [de investigação] não houve flagrante que envolveu os réus; que não conseguiram identificar no que supostamente estariam envolvidos os servidores; que não houve materialidade no crime; que os servidores foram presos por crime de quadrilha, em casa; que não foi verificada a autoria dos fatos; que foram feitas interceptações telefônicas autorizadas pela Justiça; que foram usadas provas produzidas na ação penal; que o veredito final do processo foi o pedido de arquivamento pela inexistência do fato criminoso; que não conseguiram explicar se era contrabando, descaminho; que os supostos intermediadores não foram localizados e não têm nem a qualificação; que [não] houve comprovação de enriquecimento ilícito por parte dos investigados; que com relação ao processo administrativo disciplinar não souberam dos réus estarem envolvidos em algum esquema para facilitação.

Com relação a tais alegações, conforme visto anteriormente, não está em discussão, nestes autos, a conduta criminosa dos réus pela facilitação ao contrabando e descaminho, visto que isso é objeto de apuração em Ação Penal própria. Os artigos 125 e 126, da Lei 8.112/90, estatuem - e a própria redação do artigo 37, caput e §4º, da Constituição da República autorizam concluir - que as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si, sendo que a responsabilidade civil do servidor somente será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou de sua autoria, o que, como visto, não é o caso dos autos.

Como não foi trazido aos autos qualquer prova que anulasse o acervo probatório que recaem sobre o réu, considero as provas juntadas aos autos suficientes para a



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

comprovação de que PAULO BISKUP DE AQUINO praticou atos de improbidade administrativa durante sua atuação na Ponte Internacional da Amizade.

Além das interceptações feitas no próprio celular do réu, este foi, por várias vezes, citado pelos demais partícipes do grupo delituoso, caracterizando os atos de improbidades por ele perpetrados, com flagrante afronta aos princípios da administração pública.

Assim, diante das numerosas provas colhidas, é possível concluir que o réu PAULO BISKUP DE AQUINO tomou parte da organização criminosa, ajustando e cobrando os valores das propinas, facilitando o contrabando e descaminho na Ponte Internacional da Amizade, mantendo vínculo associativo estável com outros corréus, **praticando condutas contrárias aos princípios da administração pública**, uma das formas prevista entre os atos que importam improbidade, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992.

Indagado por ocasião de seu interrogatório perante o Juízo Criminal, o réu declarou que, à época dos fatos (04/2003), possuía uma renda que girava **em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que utilizo como parâmetro para a fixação da multa civil a ser impingida ao mencionado réu.

Ademais, é de se destacar que PAULO BISKUP DE AQUINO era participante assíduo da Organização, **não somente sendo citado pelos contrabandistas mas também sendo reconhecido como o próprio interlocutor de ligações interceptadas, motivo pelo qual majoro a pena de multa civil em 40 vezes o salário percebido pelo réu na época.**

Impõe-se, ainda, a pena de perda do cargo de Policial Federal. Isso porque a conduta por ele perpetrada foi de extrema gravidade, com afronta direta a dignidade da função pública por ele exercida, escondendo-se por de trás do aparato institucional voltado ao combate do crime na fronteira, para facilitar o contrabando/descaminho, o que impede que o agente, após tal fato, prossiga atuando como agente policial.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e **condeno PAULO BISKUP DE AQUINO ao pagamento de multa civil no valor de 40 vezes a média da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, válida para março de 2003, nos termos da fundamentação

O valor da condenação será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrerá a incidência de juros moratórios, no patamar de 1% ao mês, tendo por termo inicial a presente data.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85.

2.3.7.15. Paulo Jair de Souza



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Em observância à propalada independência das instâncias civis e penais, bem como a fim de evitar afronta ao Art. 935, do Código Civil Brasileiro, considero necessário conhecer o teor da decisão no juízo criminal em relação ao réu em questão (autos nº 2003.70.02.004492-9, desmembrada da Ação Penal nº 2003.70.02.001463-9 - com trânsito em julgado em 17/09/2018 - Extinta a punibilidade):

Sentença parte II.PDF (pg. 31)

(...)

e) Condenar NEWTON HIDENORIISHII, OCIMAR ALVES DE MOURA, MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA, ROGÉRIO FLEURY WATANABE, ADRIANO DA COSTA LUETZ, JÚLIO CÉSAR VIEIRA PEREIRA, FLAVIO LUIZ BARBOSA, GERALDO ROSEMBERG AUGUSTO DE FARIA, ANTÔNIO HENRIQUE SOARES MOURÃO DE SOUZA, ARLINDO ALVARES PADILHA JÚNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA MIRANDA, NILTON SANTOS GONÇALVES, PAULO ROBERTO DAMBRÓZIO, JORGE LUIZ TRAVASSOS, PAULO JAIR DE SOUZA, JOSÉ ALVES MORATO NETO, PAULO BISKUP DE AQUINO e FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, já qualificados, nas penas cominadas aos crimes de corrupção passiva qualificada e facilitação contrabando c/ou descaminho, praticados em concurso formal e em continuidade delitiva, tipificados nos artigos 317. § 1º, e 318. combinados com os artigos 70 e 71, todos do Código Penal, em concurso material (an. 69) com a formação de quadrilha ou bando, tipificado no artigo 288, do Código Penal. (...)

Em relação à 0004492-27.2003.404.7002/PR, assim se pronunciou a 8ª Turma do Tribunal Regional da 4ª Região, em decisão datada de 19/04/2013, transitada em 10/12/2018:

(...)

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento às apelações dos corréus para afastar a incidência do §1º do artigo 317 do CP, desclassificando o delito de corrupção para a modalidade simples, reconhecer a consunção entre o delito de corrupção passiva e o de facilitação ao contrabando e/ou descaminho, determinando que a persecução penal prossiga em relação a este último (artigo 318 do CP), afastar, em relação a todos os corréus, a valoração negativa do vetor consequências do delito e diminuir o acréscimo de pena decorrente do reconhecimento da continuidade delitiva, reduzindo, em razão disso, as sanções aplicadas aos mesmos (corporal e de multa), determinar a substituição das sanções reclusivas aplicadas por penas restritivas de direitos para os corréus PAULO BISKUP DE AQUINO e JOSÉ ALVES MORATO NETO, conceder, de ofício, ordem de habeas corpus para proclamar extinta a punibilidade dos corréus em relação ao delito de quadrilha ou bando e negar provimento à apelação do Ministério Público Federal, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. (...)

Processo: 2003.70.02.004492-9 (00044922720034047002), Disponibilização de Ato Ordinatório - no dia 07/11/2017 (Boletim JF 9403861/2017):

(...)

"Decisão (...)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

I. Em 03/06/2016 este Juízo determinou o início da execução provisória da pena fixada em desfavor dos réus PAULO ROBERTO DAMBRÓZIO, JORGE LUIZ TRAVASSOS, PAULO JAIR DE SOUZA, JOSÉ ALVES MORATO NETO, PAULO BISKUP DE AQUINO (fls. 12.616-16.620).

Foram expedidas as Fichas Individuais (fls. 12.625-12.639) e distribuídos os respectivos Processos de Execução Penal Provisória (fls. 12.640-12.644).

Nos autos dos habeas corpus n.ºs 0000744-84.2016.404.0000 e 0000763-90.2016.404.0000 interpostos pelos réus PAULO JAIR DE SOUZA e PAULO BISKUP DE AQUINO o egrégio TRF da 4ª Região, manteve a decisão que determinou o início da execução provisória das penas (fls. 12.646-12.647 e fls. 12.649-12.650).

*Como se não bastasse, por meio dos telegramas n.ºs 44300/2016 (fls. 12.653-12.694), 44313/2016 (fls. 12.697-12.721), 44.316/2016 (fls. 12.724-12.757) e 44563/20016 (fls. 12.760-12.773), a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça informou que **negou seguimento ao Recurso Especial** interposto pelos réus PAULO JAIR DE SOUZA, PAULO BISKUP DE AQUINO, JORGE LUIZ TRAVASSOS, PAULO ROBERTO DAMBRÓZIO e JOSÉ ALVES MORATO NETO (Resp 1480168), bem como **determinou a execução provisória das penas.***

Portanto, considerando que a execução provisória das penas, nos moldes fixados pelo Tribunal Regional da 4ª Região, foi determinada pelo Superior Tribunal de Justiça, descabe a este Juízo a quo ordenar a suspensão do seu cumprimento.

Nesses termos, indefiro o pedido formulado nas fls. 12.815-12.819. (...)

Como na ação penal não se conclui pela inexistência do fato ou autoria nas questões que envolvem o réu em análise, autorizado está o prosseguimento da ação de improbidade a ele relativa.

Notificado (05/08/2008 - Evento 8, MAND9, Página 20), o réu PAULO JAIR DE SOUZA apresentou defesa preliminar (Evento 8, PET117), cujos argumentos foram afastados por ocasião da prolação da decisão que recebeu a petição inicial.

Citado (16/06/2010- Evento 8, MAND182, Página 27), o réu Paulo Jair de Souza apresentou Contestação (Evento 8, CONTESTA223) na qual novamente suscitou questões preliminares, e, no mérito, defende que seja reconhecido que os fatos narrados não constituem improbidade administrativa, restando de todo atípica a conduta e a imputação pretendidas, que importam na improcedência dos pedidos da presente Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa.

Intimado (Evento 665), conforme decisão judicial (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 531 e 625, DESP1, Página 5), o réu Paulo Jair de Souza apresentou rol de testemunhas.

Admitida pelo juízo a utilização de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 396, DESP1, Página 4), requerida pelo Ministério Público Federal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Transitou em julgado em 10/12/2018 a decisão do Supremo Tribunal Federal, que negou provimento do ARExt 1.164.373. O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao REsp nº 1.480.168/PR e, com o trânsito em julgado em 17/09/2018, confirmou o Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (ACR0004492-27.2003.404.7002/PR), que reformou a Sentença para manter a condenação apenas para o crime tipificado no artigo 318. do CP, substituindo as sanções reclusivas aplicadas por penas restritivas de direitos.

Acerca dos vínculos que mantinha com outros codenunciados na ação penal correspondente, conforme depoimento pessoal transcrito na ação penal, ficou claro que PAULO JAIR DE SOUZA tinha relacionamentos de **conhecimento e amizade** com alguns dos intermediadores e demais servidores públicos corruptos, envolvidos no esquema de facilitação ao contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

***Conhece Nabil Assad Bou Ltaif**, dizendo tratar-se de um compadre de um colega de trabalho. Somente o vi quando os seus turnos de trabalho na ponte coincidiam com os daquele; onde ele eventualmente parava e dialogava com o o senhor Rosemberg (seu compadre) acredita que aquele trabalhe em alguma loja no Paraguai; diz que o senhor em questão não tem motivo para envolvê-lo em um suposto esquema criminoso, nem ter havido desavença entre eles e que, embora tendo trabalhado no dia 7/3/2003 entre 13 e 19 horas, não houve contado entre eles. (apesar de ter sido mencionado pelo senhor NABIL nas gravações.);*

***Conhece Júlio César da Silva**, o via passar esporadicamente pela ponte; não sabe com o que trabalha.*

***Conhece Reginal Amorin**, também conhecido como "Abacate"; diz ser amigo de um colega, o senhor APF Miranda, tendo mantido, com este, apenas relações profissionais; já o viu conversando com senhor Reginal Amorin nas imediações da ponte, no posto da Polícia Federal.; diz manter diálogos com o mesmo só nas imediações da ponte; diz que o mesmo mora no Porto Belo; que possui o contato dele em sua agenda pessoal; que o auxiliaria em sua campanha política; segundo ele, havia intenção de se lançar candidato; tendo conversado com esse ao telefone para acertos de trâmites de campanha de um sobrinho, embora, futuramente nada tenha acontecido de concreto, como relação a esta campanha.; dizendo ter pensando nela em virtude de morar no bairro Porto Belo.*

***Conhece Sirley Aparecida Augusto de Abreu**, que trabalhou efetivamente na campanha de seu sobrinho como cabo eleitoral; tendo o conhecido nessas circunstâncias.; não sabendo onde morava ou o que fazia; disse já tê-la visto na Ponte da amizade e que a mesma trabalhava como efetivamente como "laranja".*

***Conhece Jorge Pereira de Brito**, também conhecido como "Tesourinha" ou Tesoura"; o conheceu na época da campanha eleitoral.; tendo o visto eventualmente transitar pela ponte.*

Não conhece José Carlos de Abrantes Ferreira.

(...)

Outra prova contundente da intensa participação do réu no esquema espúrio está inserida no **fluxograma de elos de ligações**, elaborado a partir dos extratos telefônicos



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

dos terminais utilizados pelos réus no período das investigações, que revelam a sua profunda e estreita ligação com diversos outros réus na ação civil de improbidade, tais como Nabil Assad Boultaff, Júlio César da Silva, Reginal Amorim (Abacate), Sirlei Aparecida Augusto Abreu, Jorge Pereira de Brito (Tesourinha), Neninho (cunhado de "Paulé"), José Carlos de Abrantes Ferreira, entre outros, mediante numerosos contatos telefônicos (Evento 8 - ANEXO301, página 15).

Da prova emprestada deferida, depreende-se que, por ocasião do interrogatório perante o Juízo criminal, o réu PAULO JAIR DE SOUZA negou genericamente que tenha praticado qualquer dos crimes imputados na denúncia, mas confirmou que era proprietário e usuário dos terminais telefônicos de nº (45) 9975-0677 e 524-2890:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

que tem conhecimento da denúncia e sabe porque está sendo processado; que não praticou tais crimes; que não solicitou ou recebeu em qualquer ocasião valor ou vantagem indevida para não fiscalizar os veículos provenientes do Paraguai com mercadorias lá adquiridas ou para as fiscalizar de modo fictício, liberando tais veículos; que não facilitou tais atos de qualquer forma; que não aceitou promessa de vantagem indevida para fazer isso; que não se associou com os demais réus para praticar essas ações, que configurariam, em tese, os crimes de corrupção passiva e facilitação de contrabando ou descaminho.

Que possui telefones de número 9750677 e 5242890;

(...)

Os diálogos gravados, com autorização judicial, de diversas ligações telefônicas entre integrantes da organização criminosa, bem como em conversas diretas com o réu PAULO JAIR DE SOUZA, são suficientes a comprovar seu envolvimento na facilitação do contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade, bem como as práticas de atos de improbidade administrativa.

Uma das provas que demonstram o envolvimento de Paulo Jair de Souza na organização ímproba se deu na interceptação do dia 07 de março. Nela, um homem não identificado recorre ao intermediador Nabil para saber quem estava de serviço na Ponte Internacional da Amizade, pois ficaram sem a informação de Cláudio, que deveria ter "acertado" a passagem de mercadorias contrabandeadas/descaminhadas:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599762331	ALVO 7	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
©Nabil x HNI		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
07.03.03 15:59:50	07.03.03 16:01:03	00:01:13
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599762331		
DIÁLOGO		

HNI liga para Nabil e pergunta para ele quem esta lá em cima de chefia. Nabil pergunta lá em cima? HNI diz sim lá em cima onde eu passo. Nabil pergunta você tá onde não prevaricando o Cláudio não veio hoje aquele veado e ai vai furar o esquema dele dai eu não queria furar se eu soubesse quem estava lá daí eu ia lá sem saber quem está lá eu não vou. Nabil diz Paulé (APF Jair) está lá você pode falar com ele. HNI(Baixinho) pergunta eu acho que o Cláudio acertou com ele ali né Nabil diz eu não sei você pode chegar lá e acertar com ele ali. HNI diz então tá bom.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Quando o homem não identificado recebeu a informação de Nabil, dando conta de que "PAULÉ" (APF PAULO JAIR DE SOUZA) era quem estava escalado naquele posto de serviço, mudou totalmente de opinião: *iria lá falar com ele*. Nabil diz que o homem não identificado poderia chegar lá e "acertar" diretamente com o APF JAIR, o que demonstra a contumaz familiariedade que havia entre "Paulé" e os intermediadores.

Nesta outra interceptação, uma pessoa identificada como "Simone" utiliza-se de um telefone público (45- 528-8723) para manter contato com o atravessador Júlio e informar que já tinha "mercadoria" lá para passar. Júlio, prontamente, disse que iria para PIA para dar uma olhada:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599750392	ALVO 4	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@ Simone*Neide** x Júlio		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
08.03.03 9:49:31	08.03.03 9:50:19	00:48
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750392	455288723	455288723
DIÁLOGO		

Simone liga para Júlio e pergunta se ele já desceu, ele responde que não pois ainda está na cidade com a mulher dele e pergunta o que é que houve? Simone diz é porque já tem mercadoria lá, Júlio diz ah eu vou descer lá então para dá uma olhada. Simoni fala porque ontem o Maranhão fez um acerto com Paulé (APF JAIR) e na hora que ele entrou dentro de cinco minutos ele passou tudo. Júlio fala ah é, Simoni diz é porque se não tiver jeito agora podia falar com ele para fazer isso, Júlio diz é o Paulé (APF Jair) é mais fácil mas dai eu vou descer lá ai eu ligo para você Simoni diz dai você pode ligar naquele do Dinho ou do Ademir. Júlio diz então tá.

Simone informa sobre um "acerto" que outro intermediário, chamado Maranhão, teria firmado com "PAULÉ" (APF JAIR) no dia anterior, fazendo com que este conseguisse passar toda a "mercadoria" em cinco minutos. A última informação não parece ser novidade para Júlio, que diz que *"é o Paulé (APF Jair), é mais fácil"*, deixando claro o fato de que "Paulé" atuava como facilitador frequentemente.

Questionado perante o juízo criminal, o réu limitou-se a negar o conteúdo desta interceptação:

Questionado pela juíza Andressa Günther Favaro, disse:

(...) Que nunca fez nenhum tipo de acerto com o Maranhão para qualquer fim; que sobre a interceptação do dia 8 de março (Simone fala com o Júlio e diz que Paulo Jair havia feito esquema com Maranhão no dia anterior), Maranhão não o procurou naquele dia tentando parecer que tinha certa intimidade frente a terceiros, e não se recorda se nesse dia teve contato ou parou... não se recorda (...)

No início do mês de março de 2003, houve um vazamento de informações acerca da investigação de esquema de facilitação ao contrabando e descaminho na Aduana da Ponte Internacional da Amizade, fazendo com que os servidores integrantes da organização criminosa criassem uma maior resistência para participarem das atividades ilícitas.

Porém, mesmo nesse "período mais arriscado", os contrabandistas e intermediários depositavam suas fichas no "trabalho prestado" pelo APF PAULO JAIR DE



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

SOUZA, o "PAULÉ".

Logo na sequência desta última interceptação citada, uma ligação entre Alex e Júlio demonstram outra negociação, feita nesse mesmo dia 08. O trecho em voga deixa claro que é o APF JAIR quem pode facilitar a passagem de veículos com mercadoria irregular, tanto que o intermediador Júlio explicita que irá falar com o "PAULÉ", para confirmar a liberação da passagem do veículo "Pálio":

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599750392	ALVO 4	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@ Alex x Júlio		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
08.03.03 9:52:02	08.03.03 9:52:56	00:00:54
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750392		

DIÁLOGO

Alex liga para Júlio e pergunta como é que está as coisas por ai está tranqüilo ou tá arriscado? Júlio responde rapaz é o Miranda (APF) que está ali ontem eu fiquei sabendo que passou uns negócios ali mas ele não quer fazer nada com nós não. se tá passando eu acredito que está passando eu desconfio que é o abacatão mas deve tá passando pele Receita. Alex pergunta: é a Mulher que tá ai está passando? Júlio diz a Neide me ligou agora eu vou falar com Paulé para ver se passo o pálio dela de pouquinho e pouquinho Alex diz: então quer dizer que está arriscado hoje né, Júlio diz antes de falar com ele não ele [APF JAIR] tá doido para trabalhar mas tá embaçando Alex diz eu tenho umas coisinhas ai vamos ver se a gente faz junto.

Evidencia-se pelo trecho "ele [APF JAIR] tá doido para trabalhar mas tá embaçando" que Paulé estaria disposto a facilitar a passagem ilegal de mercadorias neste dia, mas tal "serviço" estaria prejudicado em função dos demais servidores públicos que figuravam na escala e não faziam parte do esquema ímprobo.

Esta outra ligação, feita pouco tempo depois, demonstra claramente a preocupação dos intermediadores em "driblar" os servidores públicos da Receita, que não se submetiam ao esquema ilícito:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599750392	ALVO 4	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@ HNI x Júlio		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
08.03.03 11:23:10	08.03.03 11:25:01	00:01:51
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750392		

DIÁLOGO

No início amenidades. Adiante, Júlio diz que o casal tava aí também, o Miranda (APF Miranda) não quer nem que suba, o Paulé (APF Jair) tá doido pra trabalhar mas o pessoal da receita disse que se pegar derruba. Adiante, NDR. Outros diálogos referentes ao 18º conduzido.

No dizer de Júlio, o "PAULÉ" (APF JAIR) **está doido para trabalhar**. Este faz alusão à vontade de Jair em facilitar a passagem de mercadorias ilícitas, mesmo quando sujeito a algum prejuízo ocasionado por eventual apreensão realizada pelo pessoal da Receita Federal.

Mais tarde, agora com o interlocutor Israel, Júlio novamente argumenta que vai tentar "negociar" com o APF JAIR ("PAULÉ") por meio de Moisés Nacfur, outro envolvido no



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

esquema:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599750392	ALVO 4	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@ Israel x Júlio		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
08.03.03 11:13:33	08.03.03 11:14:40	00:01:07
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750392	4591146493	4591146493
DIÁLOGO		

Israel liga e pergunta pra Júlio como é que ia as coisas aí. Júlio diz que de manhã aqui tá daquele jeito, se tiver fazendo o Abacatão por baixo do pano. Israel diz: "É né!". Júlio diz que foi ali falar com o homem e o mesmo não quer mexer com nada, parado... o abacatão tá por ali, entendeu. Israel diz: "E né!". Júlio diz que se ele não quer fazer com ele, o mesmo não pode forçar ele. Israel diz: "verdade". Júlio diz que de tarde ele falou com o Moisés... pergunta se Israel conhece o Moisés... e o Moisés tá na baixada. Júlio continua e diz que o Moisés vai tentar fazer com o Paulé (APF Jair) de tarde, mas ele prefere esperar pra segunda-feira, israel diz que é melhor, né. Júlio diz que tentou falar com a Neide mas não conseguiu. Israel diz que a Neide tá na galeria aqui. Júlio pede pra Israel falar pra ela ligar para o Moisés. Adiante, despedem-se.

Devido à momentânea turbulência, em razão do comentado vazamento das investigações, os integrantes da quadrilha adotam cautela, e comentam que Paulé prefere deixar o transporte das mercadorias contrabandeadas/descaminhadas para a próxima segunda-feira.

Questionado, o réu confirmou que estava trabalhando neste dia 8 de março, mas que credita o conteúdo destas interceptações ao fato de que Júlio tentou "utilizar seu nome frente a terceiros":

Questionado pela juíza Andressa Günther Favaro, disse:

(...) Que estava trabalhando no dia 8 de março; que sobre a interceptação onde Júlio dia que ele [Jair] estava "louco para trabalhar", Júlio com certeza utilizou seu nome para outras pessoas. Não se recorda se nesse dia ele tentou aproximar-se dele por qualquer razão (...);

Entretando, nenhuma prova foi produzida no sentido de afastar o longo acervo probatório que recai sobre o réu Paulo Jair, sendo tal alegação nada crível.

Há que se ressaltar que o APF JAIR não se acanhava em manter contato direto e, como já mencionado por outros integrantes da quadrilha, estava sempre disposto a "trabalhar", agindo de forma audaciosa e sem receio de ser surpreendido em suas atividades ilícitas.

Também é digno de nota o elevado número de diálogos telefônicos (71 originadas e 38 recebidas pelo APF JAIR), interceptados com autorização judicial, entre o réu PAULO JAIR DE SOUZA e uma pessoa conhecida como **NENINHO**, que, posteriormente, foi identificado como sendo o um **atravessador de mercadorias contrabandeadas/descaminhadas e cunhado do APF JAIR:**

TELEFONE	NOME DO ALVO
4599750392	ALVO 4
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
@ Neide x Júlio	

5012305-05.2012.4.04.7002

700006754039.V1460



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
07.03.03 18:05:20	07.03.03 18:10:24	00:05:04
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750392	455223203	455223203

DIÁLOGO

Neide liga e diz Para Júlio que tá querendo morrer, pois o povo tá tesourando os clientes dela. Júlio diz: "tá brincando". Neide diz que o Abacate passou o dia inteiro mercadoria, enquanto o povo da loja ria da nossa cara. Neide continua e diz que os meninos dela tá passando de moto para os outros e vendo eles passar, dizendo que tá passando de cota, mas é mentira Júlio. Neide diz que eles estão usando cada carro pra trazer entre 10 a 20 mil cd's. Adiante, Neide diz: "**Como que o Miranda (Agente de Polícia Federal) pega deles e não pega nosso**", Neide fala sobre as mercadorias que passou na ponte hoje. Adiante, Neide fala para Júlio que ele não sabe o que ela teve que fazer agora, porque o Didi estava com pressa e o ônibus ia embora, **mandou o cunhado do Paulé (APF Jair) passar na Kombi as coisas. Júlio diz: "Ah! o Nininho"**. Neide diz que para passar as caixas de relógio cobrou R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Neide continua e diz que todo mundo viu, todo mundo assistiu e nós tem certeza que Miranda (APF) tá pegando de alguém e não pega dos nossos. Adiante; combinam uma estratégia para trabalharem. No final, **Neide diz que os motoqueiros estão passando com filmadoras escondidas e tá lodo mundo rindo da gente. Adiante, despedem-se.**

OBS: O cunhado do APF Jair(Paulé) se chama NININHO.

Neste trecho, a contrabandista Neide deixa claro que o cunhado do senhor Paulo Jair de Souza, vulgo "Nininho" (o qual prestava "serviços" a ela), teve a passagem facilitada de uma kombi pela PIA com mercadorias ilegais, evidenciando assim que, em se tratando de pessoal ligado ao APF Jair, o movimento ilegal de mercadorias tem seu fluxo simplificado.

Destaca-se o trecho em que Neide afirma que "os motoqueiros estão passando com filmadoras escondidas". Revela-se que os contrabandistas, após o vazamento de informações da operação, começaram a se utilizar de motos para a passagem de mercadorias ilegais, a fim de burlar a fiscalização que se tornara mais rígida. Tal fato também é evidenciado na interceptação efetuada no dia 08 de março. Nela, um intermediador liga para o APF Jair e informa sobre a passagem de uma moto:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599750677	ALVO 23	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@ HNI (sotaque espanhol) x Jair		
DAT A/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
08.03 16:42:44	03.03 16:43:29	00:00:45
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750677	4591032234	4591032234

DIÁLOGO

HNI(sotaque espanhol) liga a cobrar para Jair e diz que tá chegando uma moto de cor azul com placa 6919 que segundo ele já se encontra em cima da ponte. Jair só fala: "o que e Hamm".

O trecho transcrito deixa evidente que o APF Paulo Jair, ao aceitar a ligação a cobrar, sabia do que se tratava o assunto e recebeu a numeração da placa de uma moto, usada para o transporte de mercadorias ilegais, questionando de qual mercadoria se tratava.

Com relação a seu relacionamento com a pessoa alcunhada de "Nininho", o réu confirmou que este era seu cunhado e que mantinham um relacionamento próximo. Porém, questionado sobre as interceptações mencionadas, o réu limitou-se a afirmar que "não tinha explicação":

Questionado pela juíza Andressa Günther Favaro, disse:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

(...) *Que conhece o "Nininho", que é seu cunhado. Ele é empresário, e é um dos proprietários de duas lojas de baterias automotivas, "JM Baterias", uma no Brasil e outra no Paraguai. Nininho conhece outros policiais federais, por ele ser seu cunhado, pode ter apresentado ele a alguém, pois jogam bola juntos e outras coisas; que tem um sítio em sociedade com seu cunhado Josmar (Nininho), e estavam construindo um galinheiro. Esse sítio fica no Município de Missal, a sessenta quilômetros. A área desse sítio dá aproximadamente 4 alqueires. Compraram por vinte mil reais, há um ano e meio, 2 anos. Está declarado no seu imposto de renda. Comprou 50% do sítio em 2002 de Nininho. Só criam galinhas, e vão lá para lazer, levam as crianças para ter contato com a terra (...);*

(...) *Que sobre a interceptação do dia 07 de março, às 18h05min (Neide diz que quer morrer), não tem explicação para essa conversa, mas "assinaria embaixo" de que ele [Nininho] não faz isso (...);*

O trecho a seguir mostra outra ligação recebida pelo APF JAIR, originada de seu cunhado NININHO:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599750677	ALVO 23	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@NININHO x APF JAIR		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
17.02.03 13:07:50	17.02.03 13:11:14	00:03:24
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750677	455245368	455245368

DIÁLOGO

NININHO também já entrou em contato com NEWTON JAPONÊS. NININHO fala com JAIR que está com OSVALDO indo para a chácara, NININHO diz que está pronto os mil e quinhentos tijolos encomendados e quer aproveitar uma entrega de telhas para mandar tudo junto. JAIR pergunta se SILVIA passou para Ele alguma coisa. NININHO disse que Ela deu e Ele trocou duzentos, ainda tem 3; vai pagar 1500 tijolos.

Há um aparente acerto de contas entre o APF PAULO JAIR e NININHO. O valor de R\$ 200,00 parece se tratar de um padrão na cobrança da facilitação de passagem de mercadorias ilegais pela Ponte da Amizade.

Nesta outra interceptação, ao perceber que o assunto introduzido por Nininho seria comprometedor (provavelmente referente a mercadorias ilegais), o APF Jair desconversa e, por receio de estar sendo monitorado, solicita a "Nininho" que realize a ligação por meio de outro aparelho:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599750677	ALVO 23	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
©Nininho x Jair		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
07.03.03 8:55:46	07.03.03 8:56:27	00:00:41
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750677	4591031519	4591031519

DIÁLOGO

*Nininho liga e diz: "Ó..." ...interrompido por Jair... Jair diz: "tá". Nininho diz que já tá comissado já. Jair diz que tá bom então, filho. Nininho diz que tem chance pra hoje. Jair diz que já falou com ele hoje. Nininho diz: "Ah!É!". Jair confirma que falou lá. Nininho diz que ele pediu para o Jair ligar pra ele. Jair diz que não dá e pergunta o telefone dele. Nininho diz que em casa o mesmo tem. Jair pede pra Nininho ir em casa, pegar o telefone dele e ir se encontrar com Jair; e daí Jair fala que liga para ele do telefone de Nininho (**este telefone não está monitorado**). OBS: Observa-se que o alvo Jair está evitando fazer transações, possivelmente ilícitas, utilizando o seu telefone celular.*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

A ciência de Paulo Jair a respeito do monitoramento telefônico também se evidencia nessa outra ligação, efetuada algumas horas depois, com um homem identificado como "João". Este diz que já tem conhecimento dos fatos acontecidos (referindo-se ao vazamento de informações sobre as investigações em andamento no âmbito da "Operação Sucuri"), e diz para o APF Paulo Jair não se preocupar pois o mesmo "rolo" já havia acontecido com ele também:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599750677	ALVO 23	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
@Jair x João		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
07.03.03 15:14:21	07.03.03 15:15:05	00:00:44
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750677	455237403	455237403
DIÁLOGO		

João liga para Jair e Esse diz que está trabalhando na ponte e pede para que ele venha urgente falar com ele, João diz que depois fala com ele pois já tomou conhecimento do rolo que ele se meteu e acrescenta para não se preocupar não pois o mesmo rolo também já ocorrera com ele (João).

Com relação às provas orais produzidas, estas não tiveram o condão de invalidar o extenso conjunto probatório que recai em desfavor do réu:

Augusto da Cruz Rodrigues (Evento 462 - Termotranscdep6), um dos policiais responsáveis pelas investigações da "Operação Sucuri", confirmou que o apelido do APF Jair era "Paulé", sendo que ele foi assim identificado em diversas ligações.

A respeito das alegações de APF Jair (o qual afirmou em seu depoimento que estaria sendo vítima de uma "perseguição" pelo APF Rodrigues), esclareceu a testemunha que não houve nenhum elemento concreto que evidenciasse essa desavença entre os dois:

Questionado pela juíza Andressa Günther Favaro, disse:

*(...) Pelas interceptações telefônicas, houve, inclusive, em meados de janeiro, informações sobre um desentendimento grande entre Barbosa e o Moura ocorrido na pista de entrada da Ponte da Amizade, por conta de acertos de valores; **Paulo Jair de Souza** o depoente identificou que em alguns áudios que ouviu na interceptação se identificava o Jair como "Paulé". Eram vários diálogos onde é falado o nome "Paulé", que se refere ao APF Jair. Que fez o trabalho de reconhecimento de algumas vozes de alguns policiais investigados. Porém, não se recorda de ter indicado aos demais policiais responsáveis pela Operação a voz especificamente questionada pelo Juízo. Sobre eventual desavença com Paulo Jair, o depoente disse que já foi chefe dele, quando era chefe no Núcleo de operações, sendo que o depoente tem algumas opiniões desfavoráveis com relação ao trabalho dele. Ele [APF Jair] acha que por causa disso ele [Augusto] tenta acusá-lo nesse processo. Mas, que não houve nenhum elemento concreto entre os dois. Em nenhum momento discutiram. Sustenta que se realmente houvesse alguma coisa grave entre eles dentro da Polícia Federal, com certeza haveria algum procedimento apuratório (...);*

Perante este juízo, essa mesma testemunha afirmou não se recordar de muitos dos fatos narrados na inicial, tendo em vista o longo tempo já decorrido, mas ratificou todas as informações prestadas junto ao procedimento da Operação Sucuri:

*Questionado pela procuradora do réu **Paulo Jair de Souza** (Dra. Dalva De Souza Abondanza,*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

OAB nº 29.967): disse que confirma o testemunho dado no processo administrativo disciplinar nº 003/2006 em que era indiciado o ora réu Paulo, cuja leitura foi feita pela procuradora, bem como sua assinatura constante dos documentos; que se passaram 13 anos dos fatos e é difícil se lembrar, se reportando ao que está declarado nos autos; que toda a investigação está nos autos, mas não se recorda de fatos específicos.

(...)

Emmanuel Henrique Balduino de Oliveira (Evento 462 - Termotranscdep), delegado responsável pelas investigações da "Operação Sucuri", afirmou que o réu tinha participação efetiva na Organização, e confirmou o fato de que este veio a tomar conhecimento do monitoramento durante o curso da investigação:

Questionado pela juíza Andressa Günther Favaro, disse:

*(...) Que **Paulo Jair de Souza** foi citado algumas vezes, tem participação efetiva na Organização Criminosa, por isso pediu para os agentes fazerem o diagrama da escala de plantão com o monitoramento telefônico. Entretanto, esse agente deu a entender, durante a investigação, que poderia conhecer a investigação e tinha certeza que estava sendo monitorado. Inclusive, mandando um recado obsceno para os agentes que estavam fazendo a interceptação (...);*

No mais, a testemunha esclareceu como e porque se deu a interceptação do telefone de Paulo Jair:

(...) Questionado pela advogada Dalva A. Bondanza, defensora do réu Paulo Jair de Souza, disse: que os dados que ensejaram o pedido de interceptação telefônica do APF Paulo Jair foi diagrama de elos (que já citou), onde constam várias ligações dele para o pessoal que estava sendo investigado. (...) que a postulação da autorização para quebra do sigilo telefônico era feita a partir da análise de todos os dados, a citação do agente, a permanência dele na escala, diagramas de ligação (a não ser em um caso específico), mas todo esse contexto era analisado, e os agentes opinavam pela interceptação do telefone; (...) que existe no diagrama de ligações, nas citações que foram feitas sobre o nome dele [APF Paulo Jair], na escala de plantão da Polícia Federal, indícios de que ele participava e atuou na organização criminosa; (...)

Esdras Teixeira Falcão (Evento 462 - Termotranscdep10) limitou-se a afirmar que não sabia como era feita a análise e escolha dos telefones para a quebra de sigilo. Afirmou que fez a degravação da conversa de Paulo Jair com "Maranhão" a respeito do concerto de uma caminhonete (tal interceptação não foi considerada nesta decisão):

Questionado pela juíza Andressa Günther Favaro, disse:

*(...) que sobre **Paulo Jair de Souza**, conhecido como "Paulé", se recorda de uma conversa que ele teve com um dos intermediários, o "Maranhão", sobre um concerto de uma caminhonete, que estaria precisando de quinhentos reais para consertar uma caminhonete (...);*

*(...) Questionado pela advogada Dalva, defensora do réu Paulo Jair de Souza, disse: que a análise e escolha dos telefones para a quebra de sigilo era feita por outras pessoas, apesar de participar das reuniões, então não sabe porque foi quebrado o sigilo telefônico do terminal 99750677, e nem se recorda desse telefone; que concluiu que era **Paulo Jair de Souza** na situação com "Maranhão", em uma escuta em que se fala em quinhentos reais,*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

*porque ouviu a conversação e as pessoas falaram nomes. Fez a degravação dessa conversa, e até indagou ao APF Rodrigues sobre quem seria, e ele respondeu que essa conversa girava em torno do APF Jair, pois além de ele ter uma caminhonete, um nome feminino foi citado na ligação, que salvo engano, era da esposa do APF Jair; que não sabe porque foi pedido a interceptação do telefone residencial de **Paulo Jair**, pois não participou da análise de escolher telefones, e não se recorda se foi essa ligação que provocou a interceptação do telefone residencial.*

(...)

Esta mesma testemunha, perante este juízo (Evento 2464) somente esclareceu a respeito de questões operacionais da investigação, não se recordando de muitos dos fatos em razão do longo tempo já decorrido, porém, confirmou tudo o que foi por ele assinado no processo criminal:

Questionado pelo procurador da parte autora (Sergio Barros da Silva - OAB/PR 15.632):
Que participou ativamente da operação sucuri; Que não se recorda da informação de terem indicado erroneamente o réu como alvo na investigação, onde confundiram os nomes, pois o nome mencionado na interceptação era Jair; Que ratifica o depoimento do processo administrativo; Que a autorização da quebra de sigilo era dada pela autoridade policial, que nao sabe acerca de quebra de sigilo de terceiros; Que o que sabe é que todos que foram interceptados estavam direta ou indiretamente estavam sendo investigados; Que acredita que nem todos que entravam em contato com quem estava sendo investigado seria interceptado também, pois seria inviável essa prática, e que fala isso como base em normas e procedimentos adotados pela equipe e pela polícia; Que não se lembra se haviam outras formas das pessoas serem colocadas na lista de interceptação; Que não se lembra se havia outros pedidos de interceptação para o réu; Que outros nomes que se recorda que participaram da operação sucuri, pelo que ele se lembra, são: Sabino, Juliane, Fernando, Rodrigues, Joabi e o delegado Emanuel Balduino; Que faz muito tempo e não se recorda muito do fato; Que como é do nordeste não tinha muito contato com os outros membros da operação; Que o chefe era o Emanuel Balduino e que os assuntos geralmente eram tratados com ele; Que Rodrigues era um policial do nepom e do serviço de inteligência de Foz do Iguaçu; Que a função de Rodrigues era identificar quais pessoas seriam investigadas, identificava possíveis alvos e citadas durante as gravações; Que não conhecia Rodrigues antes da operação e nem teve contato depois; Que a investigação já estava em curso quando chegou, e que as pessoas indicadas pela via telefônica, caso nao fosse clara a identificação, cabia ao Rodrigues identificar; Que não sabe quem identificou o réu, pois haviam muitas pessoas envolvidas, mas a grande maioria era identificada pelo Rodrigues; Que confirma o que estava no processo criminal, se está no processo e está assinado por ele, ele confirma; Que os agentes sempre se retratavam com o delegado Emanuel, inclusive o Rodrigues; Que eram poucas pessoas de fora que vieram para a operação, uns 4 ou 5; Que como não conhecia ninguém do local sua fonte era o Dr. Emanuel.

As testemunhas Cláudio Alves de Assis (Evento 1757), Ivaldo Abondanza (Evento 1757) e Josmar Rodrigues Moreira (Evento 1757) nada trouxeram de relevante a respeito dos fatos narrados na inicial, somente confirmaram o testemunho prestado perante o processo administrativo disciplinar.

Por fim, Ana Paula Lustoza Queiroz (Evento 1757), presidente da comissão processante do processo administrativo disciplinar da Operação Sucuri defende que não foi comprovado que algum dos réus obteve vantagem indevida, tendo em vista que não foi comprovado a materialidade do crime e, por isso, o processo disciplinar foi arquivado pela



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

inexistência do fato criminoso:

Questionada pela procuradora do réu Paulo Jair de Souza (Dra. Dalva De Souza Abondanza, OAB nº 29.967): disse que foi nomeada presidente da comissão processante do processo administrativo disciplinar nº 015/2012 SRDPF/PR para a Operação Sucuri; que confirma o relatório apresentado pela procuradora e produzido pela depoente quanto presidente da comissão; que ratifica o relatório apresentado pela procuradora em todos os seus termos; que com relação ao réu não houve comprovação que causou dano ao erário; que não houve produção de outras provas a não ser as interceptações telefônicas [produzidas na ação penal]; que não foram identificadas as pessoas que falavam ao telefone; que as mídias foram destruídas; que as pessoas eram introduzidas nas interceptações quando algum suposto interceptador tinha citado um servidor em serviço; que não se recorda a data específica que fizeram a interceptação do telefone do réu; que não tem conhecimento que a primeira interceptação foi feita no nome do réu, mas que não era o réu o interceptado, inclusive porque não tinha identificação dos telefonemas; que não houve materialização do crime; que as interceptações da Operação Sucuri foram autorizadas por 15 dias, prorrogáveis automaticamente por mais 15 dias; que não foi comprovado que algum dos réus obtiveram vantagem indevida; que não tomou conhecimento do réu agir de forma suspeita ou praticando algo ilícito; que antes de trabalhar aqui, trabalhava na Diretoria de Inteligência Policial em Brasília, na contrainteligência, que investiga servidores; que trabalhou em grandes Operações e na Operação Carro Forte, cujo esquema era o mesmo analisado na Operação Sucuri, mas que naquela Operação foram materializados todos os crimes; que herbes são antenas que, quando o telefone móvel está sendo utilizado, consegue localizar com precisão onde a pessoa está; que não foram identificadas nas interceptações telefônicas onde as pessoas estavam; que a comissão verificou as escalas para ver onde as pessoas estavam; que se houveram alterações [nas escalas], elas foram registradas; que naquela época existiam dois livros de ocorrência; que os servidores trabalhavam sozinhos na Ponte Internacional da Amizade; que perceberam que a maior parte das ligações ocorreram durante o dia, e a facilitação de contrabando e descaminho na fronteira acontece no período noturno; que no turno noturno juntavam as duas pistas.

Com relação à tais alegações, conforme visto anteriormente, não está em discussão, nestes autos, a conduta criminosa dos réus pela facilitação ao contrabando e descaminho, visto que isso é objeto de apuração em Ação Penal própria. Os artigos 125 e 126, da Lei 8.112/90, estatuem - e a própria redação do artigo 37, caput e §4º, da Constituição da República autorizam concluir - que as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, **sendo independentes entre si**, sendo que a responsabilidade civil do servidor somente será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou de sua autoria, o que, como visto, não é o caso dos autos.

Como não foi trazido aos autos qualquer prova que anulasse o acervo probatório que recaem sobre o réu, considero as provas juntadas aos autos suficientes para a comprovação de que PAULO JAIR DE SOUZA praticou atos de improbidade administrativa durante sua atuação na Ponte Internacional da Amizade.

Além das interceptações feitas no próprio celular do réu, este foi, por várias vezes, citado pelos demais partícipes do grupo delituoso, caracterizando os atos de improbidades por ele perpetrados, com flagrante afronta aos princípios da administração pública.

Assim, diante das numerosas provas colhidas, é possível concluir que o réu



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

PAULO JAIR DE SOUZA tomou parte da organização criminosa, ajustando e cobrando os valores das propinas, facilitando o contrabando e descaminho na Ponte Internacional da Amizade, mantendo vínculo associativo estável com outros corrêus, **praticando condutas contrárias aos princípios da administração pública**, uma das formas prevista entre os atos que importam improbidade, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992.

O réu não declarou, perante o juízo criminal, qual a renda que percebia à época dos fatos. Desta forma, utilizo como parâmetro para a fixação de multa civil o valor médio do salário declarado pelos demais réus, **fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Ademais, é de se destacar que PAULO JAIR DE SOUZA era participante assíduo da Organização, **não somente sendo citado pelos contrabandistas mas também sendo reconhecido como o próprio interlocutor de ligações interceptadas, motivo pelo qual majoro a pena de multa civil em 40 vezes o salário percebido pelo réu na época.**

Impõe-se, ainda, a pena de perda do cargo de Policial Federal. Isso porque a conduta por ele perpetrada foi de extrema gravidade, com afronta direta a dignidade da função pública por ele exercida, escondendo-se por de trás do aparato institucional voltado ao combate do crime na fronteira, para facilitar o contrabando/descaminho, o que impede que o agente, após tal fato, prossiga atuando como agente policial.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e **condeno PAULO JAIR DE SOUZA ao pagamento de multa civil no valor de 40 vezes a média da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, válida para março de 2003, nos termos da fundamentação

O valor da condenação será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrerá a incidência de juros moratórios, no patamar de 1% ao mês, tendo por termo inicial a presente data.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85.

2.3.7.16. Rogério Fleury Watanabe

Em observância à propalada independência das instâncias civis e penais, bem como a fim de evitar afronta ao Art. 935, do Código Civil Brasileiro, considero necessário conhecer o teor da decisão no juízo criminal em relação ao réu em questão (autos nº 2003.70.02.004491-7, desmembrada da Ação Penal nº 2003.70.02.001463-9 - com trânsito em julgado em 19/07/2013 - Absolvido)::

Sentença parte 11.PDF (pg. 31)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

e) Condenar NEWTON HIDENORIISHII, OCIMAR ALVES DE MOURA, MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA, ROGÉRIO FLEURY WATANABE, ADRIANO DA COSTA LUETZ, JÚLIO CÉSAR VIEIRA PEREIRA, FLAVIO LUIZ BARBOSA, GERALDO ROSEMBERG AUGUSTO DE FARIA, ANTÔNIO HENRIQUE SOARES MOURÃO DE SOUZA, ARLINDO ALVARES PADILHA JÚNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA MIRANDA, NILTON SANTOS GONÇALVES, PAULO ROBERTO DAMBRÓZIO, JORGE LUIZ TRAVASSOS, PAULO JAIR DE SOUZA, JOSÉ ALVES MORATO NETO, PAULO BISKUP DE AQUINO e FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, já qualificados, nas penas cominadas aos crimes de corrupção passiva qualificada e facilitação contrabando c/ou descaminho, praticados em concurso formal e em continuidade delitiva, tipificados nos artigos 317. § 1º, e 318. combinados com os artigos 70 e 71, todos do Código Penal, em concurso material (an. 69) com a formação de quadrilha ou bando, tipificado no artigo 288, do Código Penal.

Em decisão datada de 08/02/2017, foram expedidas a Fichas Individuais para fins de Execução Penal Provisória:

(...)

*I. No despacho encartado nas fls. 9328-9330, o juízo titular desta Vara determinou a expedição das Fichas Individuais e a distribuição dos Processos de Execução Penal Provisória em desfavor dos réus NEWTON HIDENORI ISHII, OCIMAR ALVES DE MOURA e MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA, conforme determinado pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 9315-9327), **ressalvando** a anterior extinção da punibilidade do codenunciado Adriano da Costa Luetz, em razão do seu falecimento, e a **anterior absolvição com trânsito em julgado do corrêu Rogério Fleury Watanabe.***

(...)

Como na ação penal não se conclui pela inexistência do fato ou autoria nas questões que envolvem o réu em análise, autorizado está o prosseguimento da ação de improbidade a ele relativa.

Notificado (11/08/2008 - Evento 8, MAND15, Página 11), o réu ROGERIO FLEURY WATANABE apresentou defesa preliminar (Evento 8, PET114), cujos argumentos foram afastados por ocasião da prolação da decisão que recebeu a petição inicial.

Citado (18/06/2010- Evento 8, MAND182, Página 40), o réu ROGERIO FLEURY WATANABE apresentou Contestação (Evento 8, CONTESTA231)na qual novamente suscitou questões preliminares, e, no mérito, defende que seja reconhecido que os fatos narrados não constituem improbidade administrativa, restando de todo atípica a conduta e a imputação pretendidas, que importam na improcedência dos pedidos da presente Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa.

Intimado (Evento 669), conforme decisão judicial (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 531 e 625, DESP1, Página 5), o réu ROGERIO FLEURY WATANABE apresentou rol de testemunhas.

Admitida pelo juízo a utilização de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 396, DESP1, Página 4), requerida pelo Ministério Público Federal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Em sede de Apelação, Rogerio Fleury Watanabe foi absolvido, nos termos do artigo 386, Inciso VII, do Código Penal, com trânsito em julgado em 19/07/2013.

Acerca dos vínculos que mantinha com outros codenunciados na ação penal correspondente, conforme depoimento pessoal transcrito na ação penal, ficou claro que ROGERIO FLEURY WATANABE tinha relacionamentos de **conhecimento e amizade** com alguns dos intermediadores e demais servidores públicos corruptos, envolvidos no esquema de facilitação ao contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

que sabe porque está sendo processado; que não cometeu esses crimes; que em nenhum momento solicitou ou recebeu valor ou vantagem indevida para que não fiscalizasse veículos provenientes do Paraguai, com mercadorias lá adquiridas ou para que os fiscalizassem de modo fictício; que nunca facilitou de qualquer forma, deixando de as fiscalizar as mercadorias ou fiscalizando os veículos de forma fictícia, liberando a passagem dessas mercadorias adquiridas no Paraguai, que seriam mercadorias proibidas ou de reingresso proibido ou mercadorias permitidas cujos tributos deveriam ter sido recolhidos; que não se associou com os demais réus para praticar essas ações, que configurariam, em tese, os crimes de corrupção passiva, facilitação de contrabando ou descaminho;

que não conhece Neide Botelho Martins, e nunca ouviu falar dela, não associa o nome; que esse carro que abordou, do Nabil, foi na parte da entrada. Fez abordagem porque suspeitou por ele ter parado e saído de novo, e resolveu dar uma olhada para ver se não estava usando do conhecimento para passar alguma coisa;

que conhece Júlio César da Silva de vista, não tem nenhuma ligação com ele. Já falou com ele, mas nada [em específico]. Não sabe o que ele faz, conhece ele da Ponte, do trabalho. As vezes em que viu ele, ele estava nas proximidades da Ponte; que sempre passa por ali, indo ou voltando para a Ponte, por isso acaba não reparando as pessoas [o que estão fazendo]; que conhece Júlio porque ele tinha certo contato com Hugo, um outro colega, mas há muitos anos ele [...]; que Júlio não tinha o hábito de ficar próximo do posto da polícia, na pista de entrada, ou na fiscalização, na zona primária, nada que tenha percebido;

que conhece Nelson Arnaldo Benites de vista, a mãe dele tem um restaurante, lanchonete, que, às vezes, serve lanche ali para eles. Às vezes Nelson leva o lanche para eles. Eles [policiais] não vão até a lanchonete, não saem [do posto]; que pelo que sabe, Nelson faz só isso. Não o via indo para o Paraguai, ou vindo com mercadorias, sempre o via ali levando algum lanche. Nelson nunca levou lanche para ele. Não reparava para quais servidores ele levava lanche. Via Nelson chegando com uma sacolinha, uma sacola de lanche;

que conhece Reginal Amorim, também conhecido como "Abacate". Conheceu Abacate da época que ele trabalhou na Receita como carregador, e depois, através do APF Miranda, começaram a andar muito de Kart, se encontravam em Kart, e se formou uma certa amizade [entre eles]. Amorim é amigo de Miranda, e Miranda vai ser padrinho de sua filha mais nova. Sabe quem Amorim é em função da amizade dele com Miranda. Às vezes vê Amorim nas proximidades da Ponte da Amizade, mas não sabe o que ele faz ali. Sempre vê ele "passando pra lá e pra cá", no mesmo dia, então ele trabalharia como "laranja". Nunca viu ele com alguma mercadoria na pista de entrada, mas vê ele entrando [no Brasil]. Já o viu ser fiscalizado pela Receita Federal, com mercadoria, mas nunca [...];

que não conhece Jorge Pereira de Brito (Tesourinha ou Tesoura), teria que ver [a foto] também;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

que conhece Marcos de Oliveira Miranda, o "Miranda";

que conhece Marco Roberto Souza, e o pessoal chama ele de "Marco Roberto". Nunca ouviu alguém chamá-lo de "Marquinho", chama ele de "Marco Roberto" ou "Marco";

(...)

Outra prova contundente da intensa participação do réu no esquema espúrio está inserida no **fluxograma de elos de ligações**, elaborado a partir dos extratos telefônicos dos terminais utilizados pelos réus no período das investigações, que revela a sua profunda e estreita ligação com diversos outros réus na ação civil de improbidade, tais como Neide Botelho Martins, Júlio César da Silva, Nelson Arnaldo Benites (Batata), Reginal Amorim (Abacate), Jorge Pereira de Brito (Tesourinha), entre outros, mediante numerosos contatos telefônicos (Evento 8 - ANEXO301, página 34).

Da prova emprestada deferida, depreende-se que, por ocasião do interrogatório perante o Juízo criminal, o réu ROGERIO FLEURY WATANABE negou genericamente que tenha praticado qualquer dos crimes imputados na denúncia, mas confirmou que era proprietário e usuário do terminal telefônico de nº (45) 9102-4232, bem como os fixos 574-1020 e 525-0193:

Questionado pela Juíza Dra. Alessandra Günther Favaro, disse:

que o prefixo do telefone que utilizava é 9102-4232. Não utilizava mais nenhum telefone; que antes (porque se mudou cinco dias antes), até franqueou a entrada na sua casa, porque a busca e apreensão era no endereço antigo. O telefone antigo era 574-1020, e hoje é 5250-193

(...)

Os diálogos gravados, com autorização judicial, de diversas ligações telefônicas entre integrantes da organização criminoso, bem como em conversas diretas com o réu ROGERIO FLEURY WATANABE, são suficientes para comprovar seu envolvimento na facilitação do contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade, bem como nas práticas de atos de improbidade administrativa.

Além disso, o APF WATANABE é citado diversas vezes por outros integrantes do esquema ilegal que imperava na Aduana da Ponte Internacional da Amizade:

<i>TELEFONE</i>	<i>NOME DO ALVO</i>	
4599750392	ALVO 4	
<i>INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO</i>		
<i>@ NEIDE X JÚLIO</i>		
<i>DATA/HORA INICIAL</i>	<i>DATA/HORA FINAL</i>	<i>DURAÇÃO</i>
2/10/segunda-feira 14:21:16	2/10/segunda-feira 14:22:10	00:00:54
<i>ALVO</i>	<i>INTERLOCUTOR</i>	<i>ORIGEM DA LIGAÇÃO</i>
4599750392	4591032294	4591032294

NEIDE LIGA E PERGUNTA COMO É QUE TÁ AÍ E DIZ QUE TEM GENTE PASSANDO JÁ. JÚLIO DIZ QUE É MENTIRA, POIS AGORA É O PESSOAL DA RECEITA QUE NÃO QUER. JÚLIO CONTINUA E DIZ QUE TÁ O MARCO ROBERTO E O WATANABE DOIDINHOS PARA TRABALHAREM, MAS O PESSOAL DA RECEITA NÃO QUER. NEIDE DIZ QUE OS DOIS (MARCO ROBERTO E WATANABE) SÃO DOIDOS MESMO. ADIANTE, JÚLIO DIZ QUE FOI UMA VEZ E O BATATA JÁ



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

FOI LÁ EM CIMA 02 VEZES. NEIDE FALA QUE O MARANHÃO AVISOU PELO RÁDIO QUE JÁ TÁ INDO LONGE COM A 387. JÚLIO DIZ QUE NÃO TEM NADA ACERTADO E QUE LIGÁ PARA ELA ASSIM QUE LIBERAR.

O diálogo acima entre Neide e Júlio traz a baila a proximidade que ambos tinham com alguns servidores públicos que atuavam na Aduana da Ponte Internacional da Amizade, entre eles o APF Rogério Fleury Watanabe.

A interceptação deixa transparecer que havia uma maior facilidade na passagem de mercadorias ilegais quando o réu Rogério Fleury Watanabe encontrava-se escalado para o serviço policial naquele posto de trabalho. A audácia do réu em querer atuar no esquema mesmo quando "o pessoal da Receita não queria" é motivo de comentário da contrabandista Neide, que diz que os APFs Marco Roberto e Watanabe "*são doidos mesmo*".

Já no trecho a seguir, depreende-se um pequeno desentendimento entre os integrantes do esquema espúrio. Aparentemente, algum dos envolvidos falhou na missão de "cuidar" para evitar a apreensão de mercadorias sob a custódia do grupo inidôneo. É perceptível que algumas cargas passaram sem serem facilitadas, mas, em razão da apreensão ocorrida, havia dúvida se era ou não devido o pagamento da propina em relação às mercadorias facilitadas:

TELEFONE	NOME DO ALVO	
4599750392	ALVO 4	
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO		
TESOURINHA x JÚLIO		
DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
12.02.03 13:33:19	12.02.03 18:39:56	00:01:37
ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750392	4591152330	4591152330
DIÁLOGO		
TESOURINHA é o contato dos APFs na PIA - repassa placas dos veículos)		
T = A Chefia quer saber como vai ficar aquelas....		
J = A Chefia quer saber?...MARCO ROBERTO falou que era para dispensar todos. Eu dispensei... Não, não vai cobrar nada não porque senão vai dar barulho aqui... Tudo bem, né... MARCO ROBERTO que falou, não foi Eu que disse não. Eu falei tudo bem. <u>Aí Eu falei pra NEIDE: o homem disse que vai ficar quieto aí... Pode falar com o MARCO ROBERTO que Ele mando dizer isso pra Ela.</u>		
T =... E daí, como é que foi?		
J = Perdeu tudo... O BETO tá puto com Você.		
TESOURINHA - Comigo?...Por que?		
J =Ele falou: O JÚNIOR tá cuidando? Não falei com o TESOURINHA para cuidar lá embaixo. Viche. O homem deu pulo, deu murro na mesa.		
T = Não Eu não. Eu nem aqui não tava.....		
J = Converse com a NEIDE direitinho, fala pra explicar para Ele direitinho, que a NEIDE falou para Ele que era Você que estava cuidando, que Ele não quis. <u>Eu fui lá e o WATANABE não quis, estava indo embora já.</u>		
T = A hora que Você tava, a hora que você tava eu saí também. A hora que Você vinha vindo Eu tava chegando... <u>Aí Eu cheguei e já vi o negócio lá...</u>		
J - Mas, tranquilo. Pode falar com o MARCO ROBERTO, foi Ele quem falou: não, não; <u>porque Eu ia cobrar... O WATANABE ia cobrar.</u> MARCO ROBERTO,...não não cobre não, porque vai dar barulho. O WATANABE viu...Aí Eu falei, tudo bem, então eu vou dispensar....		

O trecho em que Júlio diz que "*Watanabe não quis, estava indo embora já*" deixa claro o conhecimento e envolvimento do réu no esquema espúrio. Este não aceitou participar do esquema de facilitação neste dia pois "já estava indo embora", mas percebe-se que havia uma habitualidade em sua figuração no esquema ímprobo.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Neste outro diálogo, os APFs Marco e WATANABE dialogam sobre uma dúvida daquele em relação ao "acerto" referente ao "trabalho" do dia anterior:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599677073 ALVO 13
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@@APF MARCO x APF WATANABE
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
15.02.03 19:34:30 15.02.03 19:35:16 00:00:46
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599677073 91024232 4599677073
DIALOGO
M = Me diga uma coisa- O de ontem tá junto aqui também, né?
W = Não, não. Eu ia te ligar agora,...Tá aqui comigo-
M = Ah, então tá.
W = Eu tava, eu ia te ligar agora.
M = Já chegou em casa?
W = Não. Cê sabe ,onde EDSON morava....tô aqui.
M — Beleza..Vou dar uma passadinha ai.

Na conversa, fica esclarecido que o APF WATANABE havia ficado com o "produto do trabalho" oriundo da facilitação de passagem de cargas ilegais na PIA, para repassar ao APF Marco. O diálogo se passa com o próprio telefone do réu, que não mostrou o menor cuidado em ocultar o envolvimento com a atividade ilícita.

No "acerto" da propina do sábado, dia 1º de fevereiro de 2003, houve uma pequena confusão sobre quem deveria pagar pelos serviços de facilitação de contrabando/descaminho prestado pelo APF WATANABE:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599774198 ALVO 6
ENTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
@@ ABACATE X NELSON BATATA
DATA/HORA INICIAL **DATA/HORA FINAL** **DURAÇÃO**
2/1/sábado 15:59:42 2/1/sábado 16:01:53 00:02:11
ALVO **INTERLOCUTOR** **ORIGEM DA LIGAÇÃO**
4599774198 4591080311 4591080311
DIALOGO

ABACATE LIGA E PERGUNTA SE BATATA TEM 03 PLACAS PARA PASSAR PRO WATANABE (AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL). NELSON DE QUE NÃO. ADIANTE, ABACATE FALA DAS PLACAS 6360, 549 E 656 E DIZ QUE WATANABE (AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL) NÃO RECEBEU. NELSON DIZ QUE SÓ PASSOU A PLACA 656 DO NABIL E QUE AS PLACAS 6360 E 549 ERA DO BOCA, MAS ELAS RETORNARAM. ADIANTE, NELSON FALA DAS PLACAS DO ABACATE, MAS ABACATE FALA QUE AS DELES O MESMO ACERTOU COM O MOURA (AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL). LOGO APÓS, CONVERSAM SOBRE ACERTO FINANCEIRO.

Mais adiante, no diálogo, Nelson esclarece que só passou a placa 656, que pertencia ao contrabandista Nabil, e que as outras duas (6360 e 549) eram do "Boca", mas tais veículos retornaram, sem passar pela Aduana, provavelmente pelo receio de ser fiscalizados.

Na semana seguinte, Reginal Amorim (Abacate) informa para o Nelson (Batata) que quem anotou a placa número 656, do veículo transportador de mercadorias internalizadas ilegalmente no Brasil, foi o APF WATANABE:

TELEFONE **NOME DO ALVO**
4599774198 ALVO 6



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

ABACATE x BATATA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 2/7/segunda-feira 19:33:52 2/7/segunda-feira 19:35:05 00:01:13

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

4599774198

DIÁLOGO

ABACATE passa números de placas de veículos para BATATA. Uma delas, a de número 656 diz que foi o WATANABE (APF) quem anotou.

O diálogo deixa claro o envolvimento do APF Watanabe no recolhimento de placas específicas de veículos e faz alusão à facilitação da passagem delas pela Ponte da Amizade.

Novamente, fica evidenciado a concorrência entre os preços de propinas cobrados pelos servidores corruptos. Desta vez, no dia 10 de fevereiro:

TELEFONE NOME DO ALVO

4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

NEIDE x JÚLIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 2/10/segunda-feira 10:12:53 2/10/segunda-feira 10:13:38 00:00:45

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

4599750392 4591032294 4591032294

DIÁLOGO

NEIDE pergunta o preço. JÚLIO diz que é 200. NEIDE diz não dá não. JÚLIO diz que falou pra LOURDINHA, que é quem está dando as cartas lá em cima. E te outra, não pode dobrar os bancos também. De tarde é o WATANABE, aí dá, e acho que dá até grande. NEIDE diz que vai esperar para de tarde.

Neste diálogo, a contrabandista Neide não concorda com o valor cobrado e com as condições de transportes exigidas por Lurdinha, mas Júlio informa que na parte da tarde será o APF WATANABE, o que faz ambos concluírem que valeria a pena esperar, pois com ele conseguiriam passar veículos grandes carregados de mercadorias ilícitas.

Com tal passagem, revela-se que o réu não poupava esforços quando solicitado pelos contrabandistas para facilitar a passagem das mercadorias - sua figuração na escala da Ponte Internacional da Amizade significava que grandes quantidades de mercadorias poderiam ser descaminhadas/contrabandeadas, sem nenhum escrúpulo.

Alguns minutos após, Júlio liga para Carlão e informa sobre as movimentações que serão feitas pela contrabandista Neide. Diz que de manhã "é duzentos sem tombar o banco" com a servidora Lurdinha, mas que, durante o período da tarde, o APF Watanabe "vai peitar grande". Este trecho deixa claro, novamente, que com a figuração do réu na Ponte da Amizade, os contrabandistas tinham maior facilidade em passar grande quantidade de mercadorias, inclusive pagando preços menores em propina:

TELEFONE NOME DO ALVO

4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

JÚLIO x CARLÃO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
 2/10/segunda-feira 10:15:12 2/10/segunda-feira 10:16:41 00:01:29

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

4599750392 4591043127 45997501192
 DIÁLOGO

JÚLIO fala que só pequeno. CARLÃO diz que quem vai passar é a NEIDE. JÚLIO diz que de manhã é duzentos sem tombar o banco, mas é a LOURDINHA. JÚLIO diz que conversou com o PADILHA (APF) e Ele foi conversar com Ela, mas Ela disse-lhe que como que não dá, se a semana foi trabalhado assim? JÚLIO disse que ficou sem ação. JÚLIO diz que acha que o WATANABE (APF) vai peitar a grande a tarde.

Logo em seguida, Júlio informa a "Sombra" que as mercadorias iriam ser passadas a tarde com o APF Watanabe:

TELEFONE NOME DO ALVO
 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

SOMBRA x JÚLIO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
2/10/segunda-feira 11:03:46	2/10/segunda-feira 11:04:12	00:00:26

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750392	4591141807	4591141807

DIÁLOGO

JÚLIO diz que vai passar de tarde com o WATANABE (APF), porque ninguém quis agora de manhã, pois estão pedindo 200 no pequeno.

Esta outra ligação, interceptada no dia 31 de janeiro, também evidencia que o APF Watanabe, além de ser integrante assíduo do esquema, cobrava valores mais "convitativos" aos intermediadores:

TELEFONE NOME DO ALVO

4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

@@NEIDEx JÚLIO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
1/31/sexta-feira 12:35:25	1/31/sexta-feira 12:36:40	00:01:15

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599750392		

4599750392

NEIDE DIZ QUE O POVO TÁ TODO DOIDO PARA PASSAR. NEIDE DIZ QUE FALARAM QUE É O WATANABE E O MENINO QUE TÁ A TARDE. E PERGUNTA SE ELES VÃO EMENDAR POIS ELES ESTAVAM ONTEM A NOITE. JÚLIO DIZ QUE ELES VÃO SAIR AS SETE DA NOITE. JÚLIO DIZ QUE NAQUELE DIA QUE PASSOU CEDO (QUINTE PARA AS SETE) PASSOU COM O ___ E O WATANABE. JÚLIO DIZ QUE O WATANABE É BONZINHO, ELE FEZ CEM CONTOS PARA ELE NAQUELE DIA....

Neide e Júlio discutem sobre qual será o horário da escala do APF Watanabe, pois nesses horários poderiam passar as mercadorias com maior facilidade, sem serem fiscalizados. Logo em seguida, Júlio comenta que Watanabe cobrou cem "contos" (reais ou dólares) em propina em outro dia.

Questionado perante a sede do juízo criminal (Evento 462 - Termotransdep49), o réu não logrou êxito em trazer aos autos motivos contundentes acerca do conteúdo das interceptações. Este cinge-se a negá-las, ou afirma que não se recorda:

Questionado pela juíza Alessandra Günther Favaro, disse:

Que sobre a interceptação do dia dez de fevereiro, segunda-feira, às quatorze horas e vinte



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

minutos, onde Neide e Júlio conversam - Neide liga e pergunta como é que tá aí e diz que tem gente passando. Júlio diz que é mentira, pois agora é o pessoal da Receita que não quer. Júlio continua e diz que tá o Marco Roberto e o Watanabe, doidinhos para trabalhar, mas o pessoal da Receita não quer. Neide diz que os dois, no caso, Marco Roberto e o Watanabe são doidos mesmo - não sabe o porquê de Júlio e Neide conversarem a respeito disso;

Que não ouviu falar de "Carlão"; que sobre a ligação do dia dez de dois, às dez e cinco - Júlio diz a Carlão que acha que Watanabe vai peitar grande à tarde - (respondeu que "não") (questionado "O senhor sabe o que isso possa te significar? O senhor iria peitar alguém, sabe, não?", não respondeu);

Que sobre a interceptação do dia primeiro de fevereiro, às quinze horas e cinquenta e nove minutos, onde Abacate fala com o Nelson Batata - Abacate liga e pergunta se Batata tem três placas pra passar pro Watanabe. Nelson diz que não. Adiante Abacate fala das placas meia, três, meia, zero, cinco, quatro, nove e meia, cinco, meia, e diz que Watanabe não recebeu. Nelson diz que só passou a placa meia, cinco, meia do Nabil e que as placas meia, três, meia, zero e cinco, quatro, nove era do "Boca", mas elas retornaram. Adiante, Nelson fala de outras placas do Abacate - não sabe dizer porque eles falavam placas e relacionavam seu nome. Não sabe o porquê dessas placas envolvendo seu nome, e que no sábado (dia dessa interceptação), além dos funcionários normais da Receita, que são em torno de oito, ainda tem um reforço, que vem de fora, da parte interna, e eles [PFs] continuam em um, dois, na Ponte;

Que Abacate e Batata nunca o passaram número de placas;

Que sobre a interceptação do dia sete de fevereiro, uma sexta-feira, às dezenove e trinta e três - Abacate passa números de placas de veículos pra Batata, uma delas é de número meia, cinco, meia, e diz que foi o Watanabe quem anotou - não sabe o porquê da ligação (questionado "O senhor nunca anotou nada?", o réu não respondeu);

Que sobre a interceptação no dia dez, às dez e doze, em uma conversa entre Neide e Júlio - Neide pergunta o preço, o Júlio diz que é duzentos, Neide diz que não dá. Júlio diz que falou pra Lurdinha, que é quem está dando as cartas lá por cima, e tem outra, não pode dobrar os bancos também. De tarde é o Watanabe, aí dá, acho que dá até grande. Neide diz que vai esperar para à tarde, então - (respondeu que "não");

que nunca cobrou cem reais de Júlio para não fiscalizar algum veículo; que sobre a interceptação do dia trinta e um de janeiro de dois mil e três, às doze horas e trinta e cinco minutos, onde em uma conversa entre Neide e Júlio - Neide diz que o povo tá todo doido pra passar, e que falaram que é o Watanabe e o menino que tá à tarde. Pergunta se eles vão emendar, pois eles estavam ontem à noite. Júlio diz que eles vão sair às sete da noite. Júlio diz que naquele dia que passou cedo, passou com uma, um policial e o Watanabe, e Júlio diz que o Watanabe é bonzinho. Ele fez cem contos pra ele naquele dia - não sabe porque Júlio teria dito isso para Neide; (questionado se recordava-se se estava de plantão no dia trinta, não respondeu);

Que não tem explicação para esse conjunto de provas onde a Polícia Federal, aponta como sendo ele ou interlocutor de algumas, ou mencionado, dizendo que ele estaria sendo avisado de placas que estariam passando com mercadorias, não sabe o porquê disso; que nega que tenha facilitado, de qualquer forma, a passagem de mercadorias adquiridas no Paraguai;

Com relação às provas orais produzidas, estas não tiveram o condão de invalidar o extenso conjunto probatório que recai em desfavor do réu:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

As testemunhas Celso Fuhr (Evento 462 - Termotranscdep7), Francisco Robson Vidal Sampaio (Evento 462 - Termotranscdep14) e Moisés Nacfur (Evento 462 - Termotranscdep34), no que tange ao réu em questão, estas cingem-se em afirmar que o conhecem.

Reginal Amorim (Evento 462 - Termotranscdep47), da mesma forma, nada trouxe de relevante que pudesse abonar as condutas de Rogério Watanabe.

A testemunha Antônio Manoel Corrêa (Evento 1757) nada disse a respeito dos fatos narrados na inicial, somente esclarece a respeito do cenário "caótico" que vigorava na Ponte da Amizade na época dos fatos, o que não afasta o juízo de culpabilidade do réu, tendo em vista o extenso material probatório que indica a sua ao esquema ímprobo esmiuçado pela Operação Sucuri:

***Questionado pela procuradora do réu Rogério Fleury Watanabe (Dra. Vanessa Das Neves Picouto, OAB nº 34.728):** disse que foi servidor da Receita Federal e que trabalhou até 2012; que trabalhou com vários dos réus desses autos; que no período de 2001 a 2003, trabalhavam em repressão ao contrabando e descaminho conjuntamente na Ponte Internacional da Amizade, Receita Federal e Polícia Federal; que o fluxo de pessoas naquela época era completamente diferente do que é hoje, que "antigamente aquilo lá era uma loucura"; que não era possível fazer a fiscalização nos veículos; que o máximo que conseguiram fiscalizar era 10% (dez por cento); que sempre faltava pessoal; que atualmente a aduana oferece conforto, mas na época trabalhavam na chuva.*

O mesmo em relação à testemunha Pascoal Firmino Filho (Evento 1715), que também relatou que haviam pessoas que utilizavam-se do nome de policiais federais para ganhar "prestígio" com turistas:

***Questionado pela procuradora do réu Marcos de Oliveira Miranda (Dra. Vanessa das Neves Picouto, OAB nº 34.728):** disse que trabalhava em Campo Mourão na época da deflagração da Operação Sucuri; que conhecia "o pessoal" antes da Operação Sucuri, pois morava em Foz do Iguaçu; que o réu era vizinho do depoente; que profissionalmente não trabalharam juntos, pois na época, o depoente não era funcionário do Estado; que o fluxo de pessoas era grande; que trabalhou na Receita Federal como "AVR" na Ponte Internacional da Amizade, um cargo que existiu até março de 1990; que sempre houve deficiência de pessoal na equipe; narrou que em uma ocasião um colega do réu, já falecido, abordou um contrabandista que usava seu nome como a pessoa "com a qual tinha acertado", que o policial lhe perguntou as características ao contrabandista, que deu as informações erradas, e o policial o prendeu; que os contrabandistas usavam o nome de policiais para ganhar prestígio com turistas ou contrabandistas; que não tem condições de fiscalizar todos os veículos que circulam na Ponte Internacional da Amizade; que hoje a estrutura da aduana é melhor do que na época; que não tem conhecimento do réu estar envolvido com associação criminosa para cobrar dinheiro das pessoas que transitam na Ponte Internacional da Amizade em detrimento de sua função.*

Sendo assim, não foi trazido aos autos nenhuma prova que anulasse as provas que recaem no sentido de que ROGERIO FLEURY WATANABE (indicado como "Watanabe") cometeu atos ímprobos durante sua atuação na Ponte Internacional da Amizade.

Além das interceptações feitas no próprio celular do réu, este foi, por várias vezes, citado pelos demais partícipes do grupo delituoso, caracterizando os atos de improbidades por ele perpetrados, com flagrante afronta aos princípios da administração



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

pública.

Assim, diante das numerosas provas colhidas, é possível concluir que o réu ROGERIO FLEURY WATANABE tomou parte da organização criminosa, ajustando e cobrando os valores das propinas, facilitando o contrabando e descaminho na Ponte Internacional da Amizade, mantendo vínculo associativo estável com outros corréus, **praticando condutas contrárias aos princípios da administração pública**, uma das formas prevista entre os atos que importam improbidade, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992.

Indagado por ocasião de seu interrogatório perante o Juízo Criminal, o réu declarou que, à época dos fatos (04/2003), possuía uma renda que girava em torno de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), ou seja, **uma média de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, que utilizo como parâmetro para a fixação da multa civil a ser impingida ao mencionado réu.

Ademais, é de se destacar que ROGERIO FLEURY WATANABE era participante assíduo da Organização, **não somente sendo citado pelos contrabandistas mas também sendo reconhecido como o próprio interlocutor de ligações interceptadas, motivo pelo qual majoro a pena de multa civil em 40 vezes o salário percebido pelo réu na época.**

Impõe-se, ainda, a pena de perda do cargo de Policial Federal. Isso porque a conduta por ele perpetrada foi de extrema gravidade, com afronta direta a dignidade da função pública por ele exercida, escondendo-se por de trás do aparato institucional voltado ao combate do crime na fronteira, para facilitar o contrabando/descaminho, o que impede que o agente, após tal fato, prossiga atuando como agente policial.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e **condeno ROGERIO FLEURY WATANABE ao pagamento de multa civil no valor de 40 vezes a média da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)**, válida para março de 2003, nos termos da fundamentação

O valor da condenação será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrerá a incidência de juros moratórios, no patamar de 1% ao mês, tendo por termo inicial a presente data.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85.

(... CONTINUA NA SENTENÇA 700006758162)

Documento eletrônico assinado por **SERGIO LUIS RUIVO MARQUES, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700006754039v1460** e do código CRC **103f0cfb**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SERGIO LUIS RUIVO MARQUES
Data e Hora: 18/9/2019, às 14:27:29

5012305-05.2012.4.04.7002

700006754039 .V1460